



Universidade do Estado do Rio de Janeiro
Centro de Ciências Sociais
Faculdade de Administração e Finanças
Programa de Mestrado em Ciências Contábeis

Jeferson Botelho da Silva Junior

A evidenciação das contingências tributárias pelas empresas mais representativas do IBOVESPA após a deliberação CVM nº 489 de 2005

Rio de Janeiro
2008

Jeferson Botelho da Silva Junior

A evidenciação das contingências tributárias pelas empresas mais representativas do IBOVESPA após a deliberação CVM nº 489 de 2005

Dissertação apresentada ao Curso de Mestrado em Ciências Contábeis da Universidade do Estado do Rio de Janeiro, como requisito parcial para obtenção do Grau de Mestre. Área de concentração: Controle de Gestão.

Orientador: Prof. L. D. Lino Martins da Silva

Rio de Janeiro
2008

S586 Silva Junior, Jeferson Botelho da.

A evidenciação das contingências tributárias pelas empresas mais representativas do IBOVESPA após a deliberação cvm nº 489 de 2005 / Jeferson Botelho da Silva Junior Foseca. – 2008. 117 f. : il.

Orientador: Prof. Livre Docente Lino Martins da Silva.
Dissertação apresentada ao curso de Mestrado (Ciências Contábeis) – Universidade do Estado do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2008.

Bibliografia: f. 108-115.

1. Divulgação. 2. Contigência. 3 Deliberação CVM 489/2005. I. Título.

CDU 336.76

Autorizo, apenas para fins acadêmicos e científicos, a reprodução total ou parcial desta dissertação.

Assinatura

Data

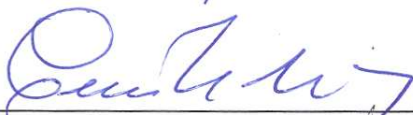
Jeferson Botelho da Silva Junior

A Evidenciação das Contingências Tributárias pelas Empresas mais Representativas do IBOVESPA após a Deliberação CVM nº 489 de 2005

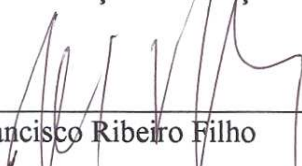
Dissertação apresentada ao Curso de Mestrado em Ciências Contábeis da Universidade do Estado do Rio de Janeiro, como requisito parcial para obtenção do Grau de Mestre. Área de concentração: Controle de Gestão.

Aprovada em 16.05.2008.


Banca Examinadora: aprovado por unanimidade sem reservas.



Prof. L. D. Lino Martins da Silva. (Orientador)
Faculdade de Administração e Finanças da UERJ



Prof. Dr. José Francisco Ribeiro Filho
Faculdade de Ciências Sociais Aplicadas da UFPE



Prof. Dr. Gilcina Guimarães Machado
Faculdade de de Administração e Finanças da UERJ

Rio de Janeiro
2008

DEDICATÓRIA

Dedico este trabalho às pessoas que incentivaram seu início, minha família, em especial minha mãe, e aos amigos de longa jornada, Christian, Danilo e Fabiano. Também o dedico aos amigos do Mestrado em Ciências Contábeis da UERJ, as pessoas que me apoiaram nestes momentos finais, a todos que acreditaram em mim, quando nem eu mesmo acreditava, e a minha bisavó “vovó Belinha” (*in memoriam*).

AGRADECIMENTOS

Agradeço a todos que me ajudaram nesta longa caminhada. Ao meu orientador, por valorizar minha pesquisa desde o início, às bibliotecárias, tanto as da UERJ quanto as da PETROBRAS, aos funcionários do Mestrado em Ciências Contábeis da UERJ, e a todos que me motivaram nesta longa jornada. Também agradeço aos amigos Pablo Dupret, Raphael da Fonseca e Wilhelson Vieira por me ajudarem nos momentos difíceis.

Criatividade é 99% esforço e 1% inspiração.

(Thomas Alva Edison)

RESUMO

SILVA JUNIOR, Jeferson Botelho da. A evidenciação das contingências tributárias pelas empresas mais representativas do IBOVESPA após a deliberação CVM nº 489 de 2005. 117f. Dissertação (Mestrado em Ciências Contábeis) – Faculdade de Administração e Finanças, Universidade do Estado do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2008.

Com o crescimento do mundo corporativo, cresceram também as dificuldades de representar de forma fidedigna as diversas faces da entidade. Neste ponto também estão inclusas as obrigações, que não estão restritas a pagamentos de obrigações predeterminadas em contratos, regidas por leis ou outros instrumentos. Assim, a dinâmica empresarial cria diversas exigibilidades para a entidade, que muitas vezes não possui instrumentos apropriados para seu reconhecimento, mensuração e divulgação. Neste contexto, diversos agentes buscam criar normas que uniformizem as informações divulgadas e garantam padrões mínimos às informações divulgadas. Assim, o fez a Comissão de Valores Mobiliários ao publicar a Deliberação CVM nº 489 de 2005 versando sobre provisões, passivos, contingências passivas e contingências ativas. Com isso, além de uniformizar internamente este tema, a CVM procurou alinhamento com as Normas Internacionais de Contabilidade, pois inspirou sua deliberação na norma emitida pelo IASB em 1998, a IAS 37. A alta carga tributária e a volatilidade do nosso sistema tributário contribuem para um ambiente de incertezas e litígios entre os sujeitos ativos e passivos das obrigações tributárias, levando a disputas sobre valores relevantes e que podem comprometer a saúde financeira da entidade. Por isso, a publicação da norma emitida pela CVM é ferramenta útil e indispensável a uma divulgação uniforme e transparente pelas empresas. Desta forma, este estudo busca contribuir para a solução do problema da divulgação das contingências ao rever a literatura pertinente, analisar as demonstrações contábeis das quatro empresas significativas e sugerir pontos de melhoria nas demonstrações contábeis.

Palavras-chave: Divulgação. Contingência. Deliberação CVM 489/2005.

ABSTRACT

With the growth of the corporative world, also growth the difficulties to represent in a reliable way the various faces of the entity. At this point, are also included obligations that are not restricted to payments of bonds at predetermined contracts governed by laws or other instruments. Thus, the business dynamics creates various obligations for the entity, which often do not have appropriate tools for recognition, measurement and disclosure. In this context, various agents looking to create standards to uniform the information disseminated and guarantee minimum standards to the information disclosed. So did the Securities Commission (CVM) published the deliberation CVM N° 489/2005 covering provisions, liabilities, passive and active contingencies. With that, in addition to create internally standards for this theme, the Securities Commission sought to align with international standards accountancy, inspired its deliberation on standard issued by the IASB in 1998, IAS 37. The high tax burden and the volatility of our tax system contribute to an environment of uncertainty and disputes between the parties of tax obligations, taking the dispute over relevant values and which may compromise the financial health of the entity. Therefore, the publication of the standard issued by Securities Commission is the useful tool and indispensable to a uniform and transparent disclosure by companies. Thus, this study aims to contribute to the solution of the problem of disclosure of contingencies reviewing the literature relevant, reviewing the financial statements of the four significant firms and suggesting points of improvement in the statements.

Keywords: Disclosure. Contingenci. Deliberation CVM 489/2005.

LISTA DE ILUSTRAÇÕES

Figura 01	Representação gráfica da relevância segundo o IASB.....	26
Figura 02	Representação gráfica da relevância segundo o FASB.....	26
Quadro 1	Comparação entre as qualidades das informações contábeis segundo FASB, IASB e CFC.....	29
Quadro 2	Comparação do passivo entre o Decreto-Lei 2.627/1949 e a Lei 6.404/1976.....	41
Quadro 3	Classificação do passivo.....	44
Quadro 4	Inflação anual e inflação acumulada entre 1996 e 2007.....	50
Figura 03	Processo contábil.....	51
Figura 04	Fluxo de avaliação para as provisões e passivos contingentes...	73
Organograma 01	Organograma do Poder Judiciário.....	79
Quadro 5	Sumário do tratamento a ser dado envolvendo contingências ativas e contingências passivas.....	81
Quadro 6	Comparação entre os principais conceitos sobre passivo contingente segundo o FASB, IASB e CVM.	88
Quadro 7	Amostra selecionada.....	89
Quadro 8	Carteira teórica para o quadrimestre set./dez. 2006.....	90
Quadro 9	Carteira teórica agrupada por empresa.....	91
Quadro 10	Resumo dos principais relatórios contábeis do ano de 2005.....	102
Quadro 11	Resumo dos principais relatórios contábeis do ano de 2006.....	103

LISTA DE SIGLAS

APB	-	Accounting Principles Board
BOVESPA	-	Bolsa de Valores de São Paulo
CFC	-	Conselho Federal de Contabilidade
COFINS	-	Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social
CRFB	-	Constituição da República Federativa do Brasil
CSLL	-	Contribuição Social sobre o Lucro Líquido
CTN	-	Código Tributário Nacional
CVM	-	Comissão de Valores Mobiliários
CVRD	-	Companhia Vale do Rio Doce S.A.
DOU	-	Diário Oficial da União
FASB	-	Financial Accounting Standards Board
IASB	-	International Accounting Standards Board
IASC	-	International Accounting Standards Committee
IBRACON	-	Instituto Brasileiro dos Auditores Independentes
IBGC	-	Instituto Brasileiro de Governança Corporativa
ICMS	-	Imposto sobre operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre prestações de Serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação
II	-	Imposto sobre Importação de produtos estrangeiros
IOF	-	Imposto sobre Operações de crédito, câmbio e seguro
IPI	-	Imposto sobre Produtos Industrializados
IRPF	-	Imposto de Renda da Pessoa física
IRPJ	-	Imposto de Renda da Pessoa Jurídica
ISSQN	-	Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza
ITAÚ	-	Banco Itaú Holding Financeira S.A.
NPC	-	Normas e Procedimentos de Contabilidade
PETROBRAS	-	Petróleo Brasileiro S.A.
PIS	-	Contribuição Social para o PIS/Pasep
SEC	-	Securities and Exchange Commission
SFAC	-	Statements of Financial Accounting Concepts
SFAS	-	FASB Statements of Financial Accounting Standards
STF	-	Supremo Tribunal Federal
STJ	-	Superior Tribunal de Justiça
TELEMAR	-	Tele Norte Leste Participações S.A.

SUMÁRIO

	INTRODUÇÃO	12
	Contextualização	12
	Problema	15
	Objetivo do estudo	16
	<u>Objetivo principal</u>	16
	<u>Objetivo específico</u>	17
	Justificativa	17
	Metodologia do estudo	19
	Delimitação do estudo	20
	Organização	21
1	REVISÃO DA LITERATURA	22
1.1	Características das informações contábeis	22
1.2	Passivo	29
1.2.1	<u>Definição</u>	30
1.2.2	<u>Características</u>	35
1.2.3	<u>Classificação</u>	38
1.2.3.1	Circulante exigível a longo prazo.....	39
1.2.3.2	Monetário e não monetário.....	41
1.2.3.3	Oneroso e não oneroso.....	42
1.2.3.4	Normal e contingente.....	44
1.2.4	<u>Reconhecimento</u>	45
1.2.5	<u>Mensuração e registro</u>	48
1.2.6	<u>Extinção das obrigações</u>	52
1.2.6.1	Principais formas de extinção.....	55
1.2.6.1.1	<i>Imputação do pagamento</i>	56
1.2.6.1.2	<i>Doação em pagamento</i>	56
1.2.6.1.3	<i>Compensação</i>	57
1.2.6.1.4	<i>Remissão</i>	58
1.2.6.2	Reestruturação.....	60
1.2.6.3	Desoneração.....	60

1.3	Contigência e passivo contingente	61
1.3.1	<u>Definição</u>	62
1.3.2	<u>Classificação</u>	65
1.3.3	<u>Reconhecimento</u>	66
1.3.4	<u>Mensuração e registro</u>	72
1.3.5	<u>Natureza</u>	75
1.3.5.1	Contingências tributárias e o contencioso tributário.....	75
1.3.6	<u>Considerações gerais</u>	80
1.4	Divulgação e evidenciação	82
1.4.1	<u>Convergência com as normas internacionais</u>	86
2	DESCRIÇÃO E ANÁLISE DE DADOS	89
2.1	Descrição dos dados	89
2.1.1	<u>Balanco patrimonial</u>	93
2.1.2	<u>Demonstração do resultado do exercício</u>	95
2.1.3	<u>Parecer dos auditores independentes</u>	95
2.1.4	<u>Relatório da administração</u>	96
2.1.5	<u>Notas explicativas</u>	97
3	CONCLUSÃO	104
	REFERÊNCIAS	109
	APÊNDICE A - Quantidade de páginas nos documentos divulgados pelas empresas em 2005	116
	APÊNDICE B - Quantidade de páginas nos documentos divulgados pelas empresas em 2006	117

INTRODUÇÃO

O presente trabalho debaterá os principais conceitos relacionados as contingências, sua conceituação, classificação, reconhecimento, registro e divulgação, além de analisar a divulgação das empresas mais representativos do Índice da Bolsa de Valores de São Paulo.

Contextualização

A sociedade passou por diversas fases em sua evolução até atingirmos o estágio atual. Dos primórdios das economias familiares até chegar aos mercados de capitais existentes, passou-se pela expansão marítima, pela revolução industrial e pelo desenvolvimento do capitalismo. Assim como a sociedade se desenvolveu ao longo dos séculos, a contabilidade também o fez, mantendo sempre estrita relação com o mundo que a cerca. Neste sentido, Iudícibus (2006, p. 35) atrela o desenvolvimento da contabilidade, teoria e prática, ao “desenvolvimento comercial, social e institucional das sociedades, cidades e nações” e reconhece que raramente o “estado-da-arte” da contabilidade supera a o desenvolvimento da sociedade na qual está inserida.

Para Hendriksen e Breda (2007, p. 42), a contabilidade, como ferramenta da sociedade para o controle e mensuração de seus eventos, se apresenta como um instrumento quase tão antigo como a própria humanidade. Alguns registros datam de milhares de anos. Registros históricos com mais e quatro mil anos na China e em Roma, no início da era cristã, apontam a ocorrências de registros contábeis.

Contudo, a maturidade desta ciência, só foi atingida após milênios de seus primórdios, entre os séculos XIII e XVI da Era Cristã, influenciada pelo comércio com as Índias, o fortalecimento da burguesia, o Renascimento, o mercantilismo e tantas outras evoluções ocorridas neste período. A obra do frei Luca Pacioli em 1494 pode ser considerada um marco, que consolida esta maturidade (MARION, 2003, p. 31).

Sá (2004, p. 39) analisa que parte do sucesso da obra *Summa de arithmetica, geometrica, proportioni et porporcionalitá*, que o frei dedicou uma seção ao sistema de escrituração sobre partidas dobradas, está ligada à oportunidade de publicação de forma impressa, pois neste momento chegavam as primeiras prensas a Veneza .

Em seu passado, a contabilidade tinha como foco produzir informações para os proprietários dos investimentos, que em geral possuíam um único dono. Por isso, as contas eram mantidas em sigilo e não havia pressão quanto à exatidão e à utilização de padrões uniformes para a divulgação (HENDRIKSEN; BREDA, 2007, p. 40).

A contabilidade evoluiu com a sociedade e atualmente tem a nobre missão de ser a principal ferramenta de comunicação no mundo empresarial, sendo o patrimônio das entidades o objeto principal desta ciência. De forma prática, segundo a Resolução CFC nº 774/1994, sua função é “prover os usuários com informações sobre aspectos de natureza econômica, financeira e física do patrimônio da entidade e suas mutações” feitos por meio de registros, demonstrações, análises, diagnósticos e prognóstico, com o auxílio de relatos, pareceres, tabelas, planilhas, e outros meios.

O conceito de usuário das demonstrações contábeis não envolve apenas os acionistas e administradores da entidade; nele estão incluídos todos que possam ter interesse na entidade. Segundo Moraes (2007, p. 84-85) os principais usuários das informações contábeis podem ser classificados em quatro grupos: credores (bancos, fornecedores, etc.), governo, investidores e gestores. O autor, todavia, não considera alguns outros usuários importantes, merecendo especial atenção, de acordo com a Resolução CFC nº 785/1995, clientes, meios de comunicação, entidades que agem em nome de outros, empregados e público em geral.

Considerando a necessidade de atender aos diversos usuários das demonstrações contábeis, as entidades devem se preocupar em divulgar, da melhor maneira possível, seus bens e direitos (ativo), suas obrigações (passivos), o valor contábil pertencente aos acionistas (patrimônio líquido), as permutações e os eventos que causem mutações no patrimônio da entidade (receitas, despesas, ganhos e perdas). Importante observar que todos estes elementos são muito relevantes para os usuários das demonstrações contábeis, pois a análise estruturada norteará sua avaliação, possibilitando formar “juízo de valor” sobre a entidade, sua solidez econômica e criar projeções.

Com o intuito de contribuir com o estudo das demonstrações financeiras, o presente estudo é realizado com foco nas obrigações das entidades. Em especial, a divulgação dos passivos e contingências tributárias, a evidenciação dos riscos envolvidos e a qualidade das informações apresentadas.

O estudo das obrigações é matéria de grande importância no mundo moderno, seja em virtude dos efeitos diretos que erros e omissões podem causar, falência de empresas e conseqüente inadimplemento das obrigações, seja em virtude dos efeitos indiretos, crise de credibilidade, insegurança e outros efeitos de difícil mensuração; por isso, os órgãos

normativos brasileiros e internacionais têm dedicado especial atenção ao tema, em especial a Comissão de Valores Mobiliário (CVM), o Conselho Federal de Contabilidade (CFC), o Instituto dos Auditores Independentes do Brasil (IBRACON), no Brasil, o *Financial Accounting Standards Board* (FASB), nos Estados Unidos da América, e o *International Accounting Standards Board* (IASB), organismo internacional, porém com forte vínculo com a União Européia.

As demonstrações contábeis buscam representar a situação da entidade, contudo, nem todos os eventos que afetam o patrimônio possuem seus elementos plenamente definidos. Esta situação poderá ocorrer com todos os itens patrimoniais, incluindo as obrigações. Desta forma, o reconhecimento, mensuração e divulgação das obrigações adquirem, além de sua importância natural, um maior grau de complexidade. Neste ponto, é que se insere o estudo dos passivos, especialmente o das contingências.

A inclusão de um item como exigibilidade é controvertida, com posicionamentos indo dos mais amplos aos mais restritos. Para os mais conservadores, apenas as exigibilidades de cunho legal deveriam ser reconhecidas como uma obrigação da entidade, isto é, somente aquelas decorrentes de transações passadas e com vencimentos definidos se enquadrariam como um passivo (IUDÍCIBUS, 2006, p. 157). Este posicionamento, contudo, não refletiria a real situação da entidade, pois alguns eventos apresentam alguma dúvida quanto a sua efetivação, podendo ser valor, prazo ou a própria chance de ocorrer, mais já são eventos concretos, que podem influenciar a decisão de um usuário mais cauteloso.

Segundo direito das obrigações, são quatro os elementos constitutivos das obrigações: o sujeito ativo (credor), o sujeito passivo (devedor), o objeto e o vínculo jurídico. O vínculo jurídico é a conexão que une os sujeitos da obrigação em torno do objeto, que pode ser uma prestação positiva ou negativa, de dar ou de fazer algo e que possui valor econômico (BITTAR, 2004, p. 11).

No presente estudo, o foco será a divulgação de informações pelas empresas em suas demonstrações contábeis no que se refere ao reconhecimento de obrigações e da evidenciação dos riscos a que estão submetidas. As obrigações de cunho cível, trabalhista e tributária são as mais comuns, porém será dada primazia à tributária. A atenção especial às obrigações e contingências tributárias está no fato de o Brasil ser um país com um ordenamento tributário dos mais complexos do mundo, além disso, possui uma das mais altas cargas tributárias. A soma destes dois fatores faz com que as empresas vivam em uma ambiente de incertezas, uma vez que as conseqüências de modificações na legislação tributária, além do custo de disputas judiciais, representam fatia considerável do faturamento. Amaral e Olenike (2006) confirmam

estes fatos ao constatarem que a carga tributária no Brasil alcançou 39,41% do PIB no primeiro semestre de 2006 e a publicação de 229.616 normas tributárias desde a publicação da *Constituição da República Federativa do Brasil* em 5 de outubro de 1998.

Neste sentido, a CVM publicou a Deliberação CVM nº 489 de 2005. Nela, são abordados e definidos critérios quanto ao reconhecimento, mensuração e divulgação de passivos, provisões e contingências, apresentando-se como uma importante ferramenta no processo de melhoria das informações divulgadas, em especial a uniformidade de critérios. Esta norma apresenta forte influência da norma internacional de contabilidade (NIC) emitida pelo IASB denominada IAS nº 37 de 1998 (IUDÍCIBUS; MARTINS; GELBCKE, 2007, p. 291).

Problema

No curso de suas atividades, as empresas contraem obrigações em virtude de seu relacionamento com os demais agentes, sejam elas em virtude de ações ou omissões. Devendo as demonstrações divulgadas exprimir, de forma compreensível, a situação existente na data de sua publicação. Por tanto, é necessário que as obrigações da entidade sejam reconhecidas, mensuradas e registradas quando ocorrerem.

No momento, entretanto, de divulgar as informações, nem sempre todos os elementos estão plenamente disponíveis, havendo incertezas e dúvidas. Embora esta seja uma situação complexa e de difícil dissolução, não serve como justificativa para a omissão das informações que podem influenciar os usuários. Neste momento, deve ser lançada mão do conhecimento que a empresa possui de suas atividades, do ambiente econômico e social no qual está inserida e dos meios disponíveis para apresentar as informações que reflitam sua real posição patrimonial.

Considerando as dificuldades existentes e a obrigatoriedade de divulgar as obrigações contingentes, surge o seguinte problema de pesquisa¹:

As informações contidas nas demonstrações divulgadas pelas empresas integrantes do Ibovespa² atendem aos requisitos estabelecidos pela legislação e normas infralegais, no que se refere à divulgação do passivo contingente, em especial o tributário?

¹ “Uma questão que mostra uma situação necessitada de discussão, investigação, decisão ou solução”, apresentada de forma interrogativa (KERLINGER, 1979, p. 35).

Na pesquisa acadêmica é necessária a criação de proposições a serem testadas “para associação ou causalidade, deduzindo conseqüências lógicas que podem ser testadas com relação as evidências empíricas” e que têm como base a literatura estudada. Estas proposições são denominadas hipóteses (COLLIS; HUSSEY, 2005, p. 24; 62).

O problema de pesquisa se apresenta como uma questão a ser respondida, as hipóteses se apresentam como afirmações mais específicas que os problemas (KERLINGER, 1979, p. 38). Além disso, as hipóteses são respostas provisórias para a pergunta da pesquisa, devendo ser aceitas ou rejeitadas ao final da pesquisa e, quando bem elaboradas, conduzem à validação empírica, propósito da pesquisa científica (NOSSA, 2002, p. 28). Considerando o exposto e que as empresas são obrigadas a seguir a legislação vigente e as orientações emitidas pela CVM, o presente trabalho será orientado pelas hipóteses que: (1) as informações divulgadas pelas empresas mais representativas do Ibovespa atendem aos requisitos da Lei 6.404 de 1976 e a Deliberação CVM nº 489 de 2005, no que se refere à divulgação das obrigações contingentes, em especial as tributárias e (2) houve melhora na qualidade das informações divulgadas pelas empresas.

Objetivo do estudo

O objetivo de uma pesquisa científica pode ser definido como “o fim que o trabalho pretende atingir” (FACHIN, 2001, p. 113), sendo alcançado quando o pesquisador consegue dar uma resposta ao problema formulado.

Neste trabalho, o objetivo será dividido em principal e específico.

² Índice da Bolsa de Valores de São Paulo. Índice que busca representar uma carteira teórica de ações, constituída pelas empresas de maior representatividade no mercado à vista. Não representa apenas a variação do valor de venda das ações, mas ser um indicador que avalia o retorno total de suas ações componentes.

Objetivo principal

Verificar se as empresas mais representativas do Ibovespa atendem as normas de reconhecimento, mensuração e divulgação dos passivos e das contingências definidas pela CVM.

Objetivo específico

São objetivos específicos deste estudo.

- Definir as principais características das demonstrações contábeis;
- Definir os conceitos de passivo, contingência e evidenciação e apresentar suas principais características;
- Delimitar o reconhecimento das contingências;
- Analisar as informações divulgadas e sua conformidade com a legislação societária e as deliberações CVM que regula a divulgação das contingências;
- Verificar se houve melhoria nas informações divulgadas pelas empresas entre as demonstrações referentes ao exercício 2005 e 2006;
- Identificar se as empresas segregaram suas contingências de acordo com a probabilidade de sua concretização (provável, possível, e remota) e quanto a sua natureza (cível, trabalhista, tributária e outras relevantes).

Justificativa

A contabilidade, como fonte principal de informação para as pessoas interessadas nos fatos econômicos e administrativos das entidades, deve fornecer informações úteis a seus destinatários. Neste sentido, os usuários precisam conhecer tanto as informações positivas, como bens, receitas e ganhos, quanto as “negativas”, como obrigações, despesas e perdas.

Considerando que as entidades deverão sacrificar alguma forma de recurso para extinguir as obrigações assumidas, é necessária a divulgação, da forma mais apropriada possível, destas obrigações. Assim, a avaliação da forma e do conteúdo das informações divulgadas pelas entidades é de extrema importância.

Sendo as demonstrações contábeis o produto final e a forma como as informações são apresentadas aos diversos usuários, é necessária a análise de seu conteúdo no que se refere à divulgação das exigibilidades das entidades.

A análise das demonstrações contábeis é uma poderosa ferramenta à disposição dos seus usuários, proporcionando a avaliação do patrimônio da entidade e das decisões tomadas pelos seus dirigentes (MATARAZZO, 2003, p. 11). Tais informações, contudo, só terão validade se atenderem aos requisitos definidos pela lei e pelas normas aplicáveis ao tema.

Quando os investidos do mercado de valores mobiliários adquirem ações de uma entidade passam a integrar o quadro de sócios e em caso de falência da entidade seus créditos serão os últimos na ordem de preferência, determinada pela Lei 11.101 de 2005; sendo mais um motivo de atenção dos investidores quanto a composição das obrigações da empresa (PIMENTEL, 2005, p. 167).

Na atualidade, há estudos sobre as diversas faces da evidenciação das obrigações das entidades. Contudo, as exigências relacionadas à divulgação das informações relacionadas as contingências não são recentes, pois, até a publicação da Deliberação CVM nº 489 de 2005, as empresas de capital aberto possuíam como exigência o disposto na Lei 6.404 de 1976, que definia a obrigação de divulgação em nota explicativa dos principais critérios de constituição de provisões para encargos ou riscos, porém sem mais detalhamentos.

Ao analisar este tema sob a ótica quantitativa, onde constataram que a evidenciação de contingências tributárias é deficiente nos Estados Unidos, porque apenas 27% das empresas fazem divulgação do passivo fiscal contingente e, entre as que realizam a divulgação, apenas 30% o fazem de maneira satisfatória. Conseqüentemente, apenas 8% das empresas divulgam de maneira satisfatória seus passivos contingentes (GLEASON; MILLES, 2002, p. 318-319).

Este estudo se justifica pela necessidade de verificação e validação das informações apresentadas, além da comparação com estudos passados em busca de constatar se a qualidade das informações divulgadas melhorou, se manteve ou se houve um retrocesso no processo de divulgação. Além disso, é importante a comparação entre as informações apresentadas antes da Deliberação CVM nº 489 de 2005 e depois. Por isso, foi escolhido o exercício de 2006, pois a partir daí foi obrigatória a elaboração das demonstrações contábeis nos moldes da norma expedida pela CVM.

Metodologia do estudo

O presente estudo é uma pesquisa descritiva iniciada por uma revisão bibliográfica, para levantamento dos conceitos mais importantes sobre o tema, das orientações legais e regulamentares específicas sobre divulgação de informações contábeis existentes no Brasil, onde foi feita uma revisão da literatura disponível sobre o assunto (COLLIS; HUSSEY, 2005, 24). Em seguida foi realizada uma pesquisa documental, para levantamento e análise das informações constantes das demonstrações contábeis publicadas pelas empresas que integravam o Ibovespa no último quadrimestre de 2006.

Quanto à pesquisa documental foi realizada em quatro etapas:

- Delimitação do universo e seleção das empresas a serem pesquisadas;
- Coleta das demonstrações contábeis referentes ao exercícios sociais findos em 31/12/2005 e 31/12/2006, disponibilizadas no *site* da Bolsa de Valores do Estado de São Paulo (BOVESPA), denominadas Demonstrações Financeiras Padronizadas (DFP) e disponibilizadas para utilização por meio do programa Divulgação Externa (DIVEXT), desenvolvido pela CVM e pela BOVESPA.
- Análise da observância das orientações legais e normativas, mediante confrontação de seu teor com os itens divulgados nas demonstrações contábeis coletadas; e
- Comparação das informações divulgadas e a observância da Lei 6.404/1976 e da Deliberação CVM nº 489/2005.

Ao analisar as demonstrações contábeis, cinco documentos foram analisados: o balanço patrimonial, a demonstração do resultado do exercício, as notas explicativas, o parecer dos auditores e o relatório da administração. Os dois primeiros foram utilizados para fornecer as informações principais sobre as contingências e os dois últimos em busca de informações complementares e relevantes emitidas por fontes de extrema importância para as empresas, sua administração e os auditores responsáveis por analisar suas demonstrações contábeis.

Ao desenvolver os principais conceitos, foram realizadas comparações entre as normas do FASB, do IASB e a legislação e normas brasileiras. Com isso, buscou-se dar uma visão da evolução de alguns conceitos ao longo das últimas décadas.

Considerando a necessidade de avaliar de forma imparcial as informações apresentadas, serão comparadas com às obrigações legais, em especial a Lei 6.404 de 1976, e normas dos agentes responsáveis por regulamentar às práticas atinentes às demonstrações contábeis das empresas, principalmente as da CVM.

Delimitação do estudo

Para Collis e Hussey (2005, p. 29; 127) ao desenvolver uma pesquisa, o acadêmico deve restringir seu interesse a um tópico pequeno o suficiente que possibilite a investigação e o desenvolvimento da pesquisa, excluindo alguns pontos potenciais.

Quanto à fundamentação, este trabalho busca apresentar os principais pontos do passivo, segundo a teoria da contabilidade, a legislação societária, e as normas existentes. Neste último ponto, são utilizadas as principais normas brasileiras, emitidas pela CVM, CFC e IBRACON, e internacionais, emitidas pelo IASB e FASB.

As informações analisadas foram limitadas às informações disponibilizadas pelas empresas que constituíam o Ibovespa em dezembro de 2006 no *site* da BOVESPA, onde foram analisados: balanço patrimonial, demonstração do resultado do exercício, notas explicativas, relatório da administração e parecer dos auditores independentes referentes aos exercícios encerrados em 31 de dezembro de 2005 e 31 de dezembro de 2006; buscando, desta forma, observar a variação da qualidade das informações apresentadas e relacioná-las aos efeitos produzidos pela Deliberação CVM nº 489 de 2005.

O levantamento da literatura foi encerrado em dezembro de 2007, exceto a informação apresentada no quadro 4, “Inflação anual e inflação acumulada entre 1996 e 2007”, que só foi divulgada em janeiro de 2008.

As contingências, exceto as tributárias, não foram analisadas em profundidade, havendo apenas sua comparação com alguns trabalhos já publicados nos capítulos 2 e 3. O principal motivo foi a necessidade de limitar e focar o trabalho. As contingências ambientais apresentam mais um motivo, a existência de uma gama considerável de trabalhos versando sobre o tema, entre eles: Lima e Viegas (2002), Nossa (2002), Paiva (2003), Ferreira (2003), Calixto (2004), Costa e Marion (2007), entre outros.

O mesmo estado da arte foi constatado por Gleason e Milles (2002, p. 318), ao avaliarem a evidenciação das contingências tributárias nos EUA, constataram que não são

fornecidas aos investidores de informações relevantes nesta área, ao contrário do que ocorre com a área ambiental.

Não houve a busca por esgotar alguns pontos da pesquisa, pois tornaria o trabalho demasiadamente extenso.

Organização

Este estudo é dividido em três capítulos. A introdução do trabalho foi dividida por uma contextualização do tema, o problema da pesquisa, seus objetivos, justificativa, a metodologia do estudo, sua delimitação e organização.

O primeiro capítulo faz um apanhado do tema, de acordo com alguns dos principais autores e normas relacionadas ao tema, assim como os trabalhos que convergiram com algum ponto da pesquisa.

No segundo capítulo estão descritos os dados analisados, o método de análise, as características das empresas e sua importância. Também são feitas algumas comparações entre os resultados encontrados neste estudo e em outros antecedentes.

No terceiro capítulo são apresentadas as conclusões do estudo, com base nas informações obtidas, com ênfase em responder a pergunta da pesquisa e validar ou refutar as hipóteses apresentadas na introdução do trabalho. Em seguida, o referencial bibliográfico e os anexos.

1. REVISÃO DE LITERATURA

É necessário explorar a literatura existente em busca do que já foi escrito sobre o tema. O produto desta exploração é apresentado neste capítulo (COLLIS; HUSSEY, 2005, p. 87).

1.1 Características das informações contábeis

Considerando que a Comissão de Valores Mobiliários, em sua Instrução CVM nº 457 de 2007, instituiu a obrigatoriedade da adoção de padrões internacionais de contabilidade emitidos pelo IASB para a elaboração e divulgação de demonstrações financeiras, as considerações a serem feitas têm como base os parágrafos 24 a 46 da Estrutura Conceitual para a Elaboração e Apresentação das Demonstrações Contábeis emitidas pelo IASB. Adicionalmente será realizada uma comparação ao que Hendriksen e Breda analisam ao abordar as normas do FASB (SFAC 2).

Ao tratar do tema, o FASB e o IASB apresentam algumas diferenças ao considerar as características das demonstrações contábeis. Para o FASB³, as principais qualidades são a relevância e a confiabilidade das informações, havendo uma associação das duas com a comparabilidade; sendo relevante a informação com valor preditivo e de *feedback*, além da necessidade de ser oportuna. Para Hendriksen e Breda (2007, p. 96) uma informação é confiável quando for verificável, neutra e fidedigna.

As características das demonstrações, definidas pelo IASB⁴, são compreensibilidade, relevância, confiabilidade e comparabilidade. A relevância se desdobra em materialidade e a confiabilidade se desdobra em representação fidedigna, primazia da essência sobre a forma, neutralidade, prudência e integridade. Além disso, a oportunidade das informações e o equilíbrio entre o custo e benefício são tratados como limitações à relevância e à confiabilidade (INTERNATIONAL ACCOUNTING STANDARDS, 1989, par. 24-46).

Antes de iniciar a análise das características abordadas pelo IASB, cabe exaltar a ponderação feita pelo FASB a respeito da relação existente entre o custo e o benefício e a

³ SFAC 2, de 1976. (*Statements Financial Accounting Concepts* - Pronunciamentos de Conceitos de Contabilidade Financeira).

⁴ *Framework for the Preparation and Presentation of Financial Statements* - Estrutura Conceitual para a Elaboração e Apresentação das Demonstrações Contábeis, de 1985.

materialidade como balizadores para a preparação de demonstrações contábeis que irão fornecer subsídios aos usuários para suas decisões, pois aborda dois aspectos práticos e determinantes para que as demonstrações contábeis atendam aos seus usuários e elaboradores.

Uma característica primordial de qualquer informação é a análise entre o benefício que proporciona e o seu custo, devendo o primeiro ser superior ao segundo. O principal motivo deste exame é não onerar de forma demasiada os elaboradores e os usuários das demonstrações; pois, em princípio, o custo do fornecimento de informações recai sobre seu elaborador, contudo, este custo acaba sendo repassado pela entidade que o arcou a princípio para os usuários das informações e os consumidores de bens e serviços (HENDRIKSEN; BREDA, 2007, p. 96).

Estudos sobre o custo de conformidade tributária suportado pelas empresas, ratificam este entendimento, pois, “estes custos são repassados pelas empresas a seus clientes, fazendo com que o País seja onerado nesse valor” (BERTOLUCCI; NASCIMENTO, 2002, p. 63).

Em seu trabalho, Bertolucci e Nascimento (2002, p. 56) comparam os custos arcados pelas empresas e a receita bruta das mesmas e constatam que “o valor global dos custos das companhias abertas incide em 0,32% sobre a receita bruta na média das empresas pesquisadas, mas, nas empresas menores, com faturamento bruto anual de até R\$ 100 milhões, essa incidência aumenta para 1,66%”.

Em última análise, os custos arcados pelas empresas - no atendimento das obrigações acessórias - relacionam-se à elaboração de informações para um de seus usuários: o governo, daí se encaixar nesta análise.

A ponderação entre o custo da obtenção de uma informação e o benefício gerado por ela é uma limitação abrangente que incide sobre a relevância a confiabilidade. É essencialmente um exercício de julgamento por parte dos elaboradores. Não pode ser, todavia, ser perdido este foco, pois, assim como defendido pelo FASB, o custo de uma informação não deve ser superior ao benefício proporcionado por ela (INTERNATIONAL ACCOUNTING STANDARDS, 1989, par. 45).

Outro limite abordado pelo FASB, é a materialidade de uma informação, que está relacionada às conseqüências que mudanças, correções ou descrições de dados qualitativos ou quantitativos podem exercer no julgamento de um usuário dos relatórios financeiros. Assim, se a modificação, inclusão ou exclusão de uma informação for suficientemente relevante para influenciar a decisão dos destinatários das demonstrações financeiras, esta será uma informação material (HENDRIKSEN; BREDA, 2007, p. 103). Além disso, para Iudicibus

(2006, p. 81) a materialidade irá ajudar na delimitação das informações que devem ou não ser divulgadas, caso contrário, haverá uma divulgação excessiva de dados e as demonstrações contábeis perderão sua utilidade para os usuários.

São materiais as informações “se sua omissão ou distorção puder influenciar as decisões econômicas dos usuários tomadas como base nas demonstrações contábeis”. Cabendo a análise do tamanho do item ou do erro em cada caso, assim, a materialidade será um divisor no momento que forem analisadas a necessidade e viabilidade de divulgação de uma informação (INTERNATIONAL ACCOUNTING STANDARDS, 1989, par. 30).

Após a análise da relação custo-benefício e da materialidade como grandes limitadores à elaboração das demonstrações contábeis, são analisadas as principais características segundo o IASB.

Para o IASB (1989, par. 25) quando uma informação é prontamente assimilada por um usuário, pode ser dito que é compreensível. A compreensibilidade é uma característica essencial das demonstrações financeiras. Ao se preparar uma demonstração, contudo, seu elaborador não pode atribuir a complexidade como justificativa para exclusão, uma vez que esta informação possa influenciar na tomada de decisão dos usuários. No entanto, presume-se que os usuários são detentores de determinado nível de conhecimento dos negócios, da atividade econômica, de contabilidade e que aplicam a diligência necessária ao analisar as demonstrações contábeis.

Há diferentes níveis de usuários, variando desde os novatos até os mais sofisticados e que estarão interessados em diferentes níveis de informação, sendo o nível dos usuários um fator determinante na decisão de divulgar ou não (HENDRIKSE; BREDA, 2007, p. 95). Assim, a compreensão das informações divulgadas irá variar em função do nível do usuário.

Pode ser observado que há uma diferença de abordagem sobre o tema, pois o FASB enfatiza que a compreensibilidade está atrelada ao usuário, enquanto o IASB relaciona esta qualidade às demonstrações em si. Considerando que uma entidade não pode influenciar no nível de conhecimento dos destinatários externos das demonstrações, a posição do IASB se apresenta como mais adequada.

A princípio, a relevância é uma característica comum aos dois organismos, porém um exame mais detalhado evidencia algumas diferenças.

A relevância de uma informação está atrelada a sua utilidade na tomada de decisão, possuindo tal característica quando puder influenciar nas decisões de seus destinatários e ajudar na avaliação dos eventos passados, presentes e futuros. Desta forma, as demonstrações irão ajudar na formação de previsões para o futuro e na confirmação das realizadas no

passado. Assim, informações passadas servirão para confirmar as projeções realizadas e dar suporte a novas projeções (INTERNATIONAL ACCOUNTING STANDARDS, 1989, par. 26-28).

Para o organismo, uma informação relevante é influenciada por sua natureza, quando atende aos pressupostos supracitados; também pode ser necessário levar em consideração a sua materialidade - tema discutido anteriormente. Assim, a divulgação de um novo segmento econômico da entidade é relevante por sua natureza, enquanto a divulgação dos estoques dependerá de sua materialidade para ser considerada relevante..

A grande diferença entre o FASB e o IASB está na forma como consideram a materialidade e a oportunidade. Para o IASB, a materialidade é uma limitação específica ao se analisar relevância, enquanto a oportunidade é uma limitação comum a relevância e a confiabilidade. O FASB, contudo, aborda a oportunidade como uma limitação específica da relevância e a materialidade como uma limitação genérica para toda a elaboração das demonstrações contábeis (HENDRIKSEN; BREDA, 2007, p. 99; 103; INTERNATIONAL ACCOUNTING STANDARDS, 1989, par. 29-30; 43).

Outro ponto contrastante é a consideração quanto ao valor do *feedback* e preditivo das informações, pois o FASB adota estes dois itens como limitadores à relevância, enquanto que para o IASB são itens acessórios que ajudam o usuário em suas tomadas de decisão e não limitadores em si.

Para ilustrar as diferenças, as figuras 1 e 2 apresentam de forma gráfica a relevância e seus itens específicos.

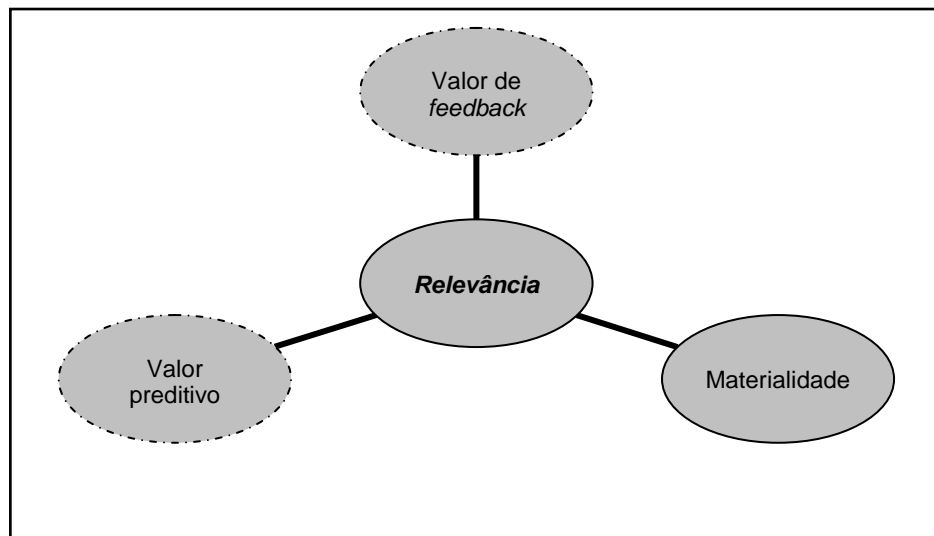


Figura 01 - Representação gráfica da relevância segundo o IASB
Fonte: O autor

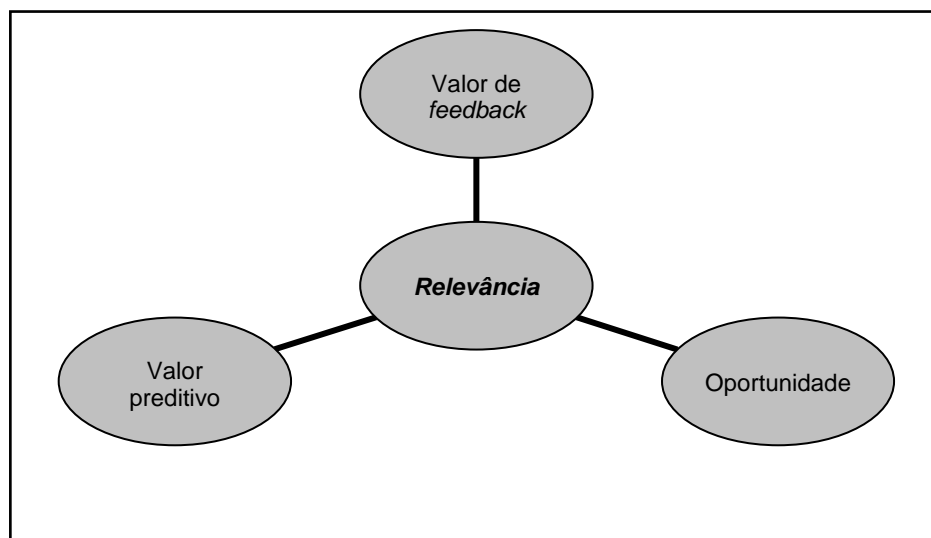


Figura 02 - Representação gráfica da relevância segundo o FASB
Fonte: O autor

A confiabilidade é uma característica primordial que as demonstrações contábeis devem possuir. Para tal, as demonstrações devem ser livres de erros relevantes; os usuários confiam que os dados apresentados são fiéis às informações que representam (HENDRIKSEN; BREDA, 2007, p. 99; INTERNATIONAL ACCOUNTING STANDARDS, 1989, par. 31).

De acordo com o IASB (1989, par. 33-34) são confiáveis as demonstrações que apresentam com fidelidade os eventos por elas divulgados. Além disso, é necessário haver valorização da essência sobre a forma, devendo a essência das transações sobrepujar a tipificação legal ou as bases documentais se não corresponderem ao fato em si, isto é, à sua

essência. As informações não devem ser apresentadas como finalidade de induzir os usuários para nenhum caminho em especial, devendo somente representar de maneira imparcial os fatos ocorridos; desta maneira será tida como uma informação neutra. A confiabilidade de uma demonstração também está atrelada à prudência que a entidade deve ter ao se deparar com incertezas durante a elaboração das demonstrações contábeis. Finalizando, uma informação confiável deve representar de maneira integral os eventos suportados pela entidade, não devendo ser esquecidos os limites do custo-benefício e da materialidade do que se pretende divulgar.

A confiabilidade das demonstrações é função da fidelidade de representação, da verificabilidade e da neutralidade (HENDRIKSEN; BREDA, 2007, p. 99-100). Havendo convergência quanto à fidelidade, representação fidedigna para o IASB, e neutralidade entre o FASB e o IASB. Os demais itens tratados pelo IASB não são abordados diretamente pelo comitê americano.

Segundo os aurores, a verificabilidade é um elemento importante para que uma informação seja tida como confiável, não devendo haver avaliação subjetiva e viés pessoal por parte de seu elaborador; sendo verificável a informação que possui evidência objetiva que a sustente, em geral, por meio de elementos materiais. Além disso, é verificável aquela que possa ser corroborada pela opinião de especialistas (HENDRIKSEN; BREDA, 2007, p. 100-101).

Encerrando a análise das características das demonstrações contábeis, temos a comparabilidade como um fator de grande importância para determinar se a informação será ou não útil a seus usuários. Para alcançar tal *status*, deverá haver consistência nas informações prestadas.

Ao demonstrar eventos semelhantes, os elaboradores das demonstrações contábeis devem ser consistentes em seus métodos, isto é, as políticas contábeis utilizadas na elaboração de tais demonstrações não devem sofrer constantes alterações. Por isso, se faz necessária a divulgação das políticas adotadas pela entidade e a comunicação de quaisquer alterações nas mesmas para que os usuários possam comparar as políticas adotadas pela entidade em diferentes períodos e entre diferentes entidades. A consistência, porém, não deve ser empregada como obstáculo à introdução de normas contábeis aperfeiçoadas, caso contrário, haveria uma uniformidade cega e alternativas mais confiáveis e adequadas não seriam incorporadas pelas entidades (INTERNATIONAL ACCOUNTING STANDARDS, 1989, par. 39-42).

No Brasil, a comparabilidade representa uma importante ferramenta consagrada pela Lei 6.404 de 1976, segundo ela “as demonstrações de cada exercício serão publicadas com a indicação dos valores correspondentes das demonstrações do exercício anterior”. Assim, o usuário das demonstrações contábeis poderá obter as informações de forma mais fácil. Outro exemplo são as demonstrações financeiras disponibilizadas pela CVM e pela BOVESPA, por meio do programa “DIVEXT”. Nele o usuário obtém, além das demonstrações financeiras do exercício anterior, as demonstrações financeiras do exercício predecessor, por exemplo, junto das demonstrações financeiras de 2006, estão as de 2005 e 2004.

Neste ponto, há uma diferença entre o FASB e o IASB, pois o IASB vê a consistência como algo amplo, enquanto FASB defende que a comparabilidade possui dois aspectos distintos, a uniformidade e a consistência. A uniformidade relaciona a comparabilidade entre diferentes empresas, enquanto a consistência está vinculada à adoção dos mesmos procedimentos contábeis em diferentes períodos da mesma entidade e dos mesmos conceitos e procedimentos de mensuração em itens semelhantes pela entidade ao elaborar suas demonstrações (HENDRIKSEN; BREDA, 2007, p. 101-102).

Para IASB (1989, par. 43) a oportunidade está relacionada com o *timing* da informação, pois uma informação só será útil se fornecida a tempo para seu usuário. Porém, não basta uma informação ser fornecida em tempo hábil, ela também deve ser confiável. Desta forma, existe a necessidade do equilíbrio entre os dois pontos, pois uma informação precisa ser fornecida em tempo hábil para não perder a relevância e se manter confiável. No mesmo sentido, equilíbrio entre as características qualitativas consiste na busca pelo ponto ótimo entre todas as qualidades apresentadas e que satisfaça os objetivos das demonstrações contábeis.

Exetquando algumas diferenças de posicionamento, pode ser observado que os dois organismos convergem ao tratar das qualidades das demonstrações contábeis. A diferença reside no formato como o assunto é tratado. O IASB apresenta três limitações à relevância e a confiabilidade das demonstrações contábeis. Para ele, a relevância e a confiabilidade são limitadas pela oportunidade, pelo equilíbrio entre o custo e benefício e a busca pelo equilíbrio entre as características qualitativas das demonstrações financeiras. A busca pelo equilíbrio entre custo e o benefício já foi tratada no início deste tópico, sendo necessário a abordagem sobre as duas outras limitações.

No Brasil, o CFC abordou este tema em sua Resolução CFC n.º 785 de 1995, *Das Características da Informação Contábil*, e apresenta grande semelhança com a abordagem feita pelo IASB. De maneira resumida as informações contábeis devem ser, antes de tudo,

verdadeiras e equitativas, sendo estes dois pontos características gerais. Enquanto a confiabilidade, tempestividade, compreensibilidade e comparabilidade são atributos específicos das informações contábeis. Sendo que a veracidade, completeza e pertinência do conteúdo são as bases da confiabilidade para o CFC.

Com o intuito de sumarizar a abordagem dos três organismos, o quadro 1 traz um resumo da forma como cada característica é tratada.

	FASB	IASB	CFC
Limitações	Materialidade Relação custo-benefício	Oportunidade Relação custo-benefício Equilíbrio entre as características	Veraz Equitativa
Características	Compreensibilidade Relevância <ul style="list-style-type: none"> • Oportunidade • Valor preditivo • Valor de <i>feedback</i> Confiabilidade <ul style="list-style-type: none"> • Verificabilidade • Fidelidade de representação • Neutralidade Comparabilidade	Compreensibilidade Relevância <ul style="list-style-type: none"> • Materialidade Confiabilidade <ul style="list-style-type: none"> • Fidedignidade • Essência sobre a forma • Neutralidade • Prudência • Integridade Comparabilidade	Compreensibilidade Confiabilidade <ul style="list-style-type: none"> • Veracidade • Completeza • Pertinência Comparabilidade Tempestividade

Quadro 01: Comparação entre as qualidades das informações contábeis segundo FASB, IASB e CFC.
Fonte: Adaptado e ampliado de Hendriksen e Breda (2007, p. 96)

1.2 Passivo

O tema principal deste estudo são as contingências passivas, porém, antes de iniciar este ponto da revisão da literatura é necessário desenvolver o estudo dos passivos, pois as contingências integrarão as obrigações da entidade e serão reconhecidas como um passivo por meio da constituição de uma provisão quando determinadas condições forem satisfeitas.

1.2.1 Definição

Com o intuito de desenvolver, de forma estruturada, o entendimento sobre o tema, serão apresentadas algumas definições do passivo. Este tópico não pretende esgotar todas as definições existentes sobre o tema, apenas possibilitar o entendimento do tema.

Serão apresentadas e comentadas três definições abordadas por Hendriksen e Breda, além da definição do IASB, do professor Antônio Lopes de Sá (2006) e do professor Sérgio de Iudícibus (2006). Após estas definições, será possível concluir uma que sintetize os melhores pontos de cada uma.

Hendriksen e Breda (2007, p. 283-284) apresentam algumas das principais definições sobre o tema em sua obra que, segundo Iudícibus (2006, p.39) é o “estudo normativo mais profundo e completo sobre teoria da contabilidade”. São elas:

Segundo o professor John Canning (1929 apud HENDRIKSEN; BREDA 2007, p. 283 e 284), passivos são: “um serviço, com valor monetário, que um proprietário (titular de ativos) é obrigado legalmente (ou justamente) a prestar a uma segunda pessoa (ou grupo de pessoas).

O Pronunciamento nº 4 do APB⁵ (1970 apud HENDRIKSEN; BREDA 2007, p. 284) traz a seguinte definição para passivo: “obrigações econômicas de uma empresa que são reconhecidas e medidas em conformidade com os princípios de contabilidade geralmente aceitos”.

O FASB (SFAC 6, 1985 apud HENDRIKSEN; BREDA 2007, p. 283), definiu o passivo como:

sacrifícios futuros prováveis de benefícios econômicos decorrentes de obrigações presentes de uma dada entidade, quanto à transferência de ativos ou prestação de serviços a outras entidades no futuro, em consequência de transações ou eventos passados.

Considerando as definições anteriores e as características dos passivos, que serão apresentadas no próximo tópico, o passivo foi definido como “obrigações ou compromissos de uma empresa no sentido de entregar dinheiro, bens ou serviços a uma pessoa, empresa ou organização externa em alguma data futura” (HENDRIKSEN; BREDA, 2007, p. 286).

A respeito das definições apresentadas, cabem alguns comentários e avaliação quanto aos principais pontos.

⁵ A APB (Accounting Principles Board – Junta de Princípios Contábeis), criada em 1959, iniciou pronunciamentos sobre princípios contábeis em substituição ao AICPA (American Institute of Certified Public Accountants – Instituto Americano de Contadores Públicos Certificados). (LAURIANO, 2007).

A mensurabilidade é um atributo de vital para o reconhecimento de uma obrigação e sua classificação como um passivo (CANNING, 1929, p. 22 apud HENDRIKSEN; BREDA, 2007, p. 286). Todavia, como será visto no tópico sobre evidenciação, mesmo quando não mensurável, haverá a necessidade de divulgação da obrigação.

Para o autor, um passivo pode ter como origem não só uma obrigação legal, mas poderá ser oriundo de uma obrigação justa - conceitos que serão abordados ao tratar dos tipos de passivo.

O principal ponto negativo está relacionado à liquidação do passivo, que será feita mediante a prestação de um serviço. A prestação de um serviço é apenas uma das maneiras de extinção de um passivo, pois o mesmo poderá ser extinto mediante a entrega de um bem, como exposto nas definições do FASB e de Hendriksen.

O APB traz uma definição concisa e importante para a teoria contábil. Ao utilizar o termo obrigações para definir o passivo, tanto as legais, quanto às justas e construtivas podem ser classificadas neste grupo.

Outro ponto importante desta definição é a adoção dos princípios de contabilidade geralmente aceitos. Neste caso, podemos destacar como mais relevantes o princípio da entidade, da continuidade, da oportunidade e da competência. Embora os demais princípios possam ter reflexos na mensuração, classificação e reconhecimento de passivo, os três são os de maior relevância.

Segue a transcrição de cada um dos quatro princípios supracitados de acordo com a Resolução CFC nº 750 de 1993 e após cada um serão feitas ponderações a respeito de cada princípio e seus principais reflexos no passivo.

Princípio da entidade:

Art. 4º O Princípio da ENTIDADE reconhece o Patrimônio como objeto da Contabilidade e afirma a autonomia patrimonial, a necessidade da diferenciação de um Patrimônio particular no universo dos patrimônios existentes, independentemente de pertencer a uma pessoa, um conjunto de pessoas, uma sociedade ou instituição de qualquer natureza ou finalidade, com ou sem fins lucrativos. Por consequência, nesta acepção, o Patrimônio não se confunde com aqueles dos seus sócios ou proprietários, no caso de sociedade ou instituição. Parágrafo único - O PATRIMÔNIO pertence à ENTIDADE, mas a recíproca não é verdadeira. A soma ou agregação contábil de patrimônios autônomos não resulta em nova ENTIDADE, mas numa unidade de natureza econômico-contábil. (CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE, 1993)

Com a separação entre os patrimônios dos sócios ou proprietários e o da entidade alguns itens têm suas classificações modificadas em virtude deste princípio. Assim, os recursos entregues pelos sócios ou proprietários não se confundem mais com seus patrimônios

e passam a pertencer a entidade constituída, não representando uma obrigação para a entidade. Uma vez que não representam uma obrigação, estes não serão classificados como passivo e sim como patrimônio líquido na figura do capital social.

A separação do patrimônio dos sócios e proprietários e do patrimônio da entidade é de extrema importância, pois com a autonomia patrimonial, os bens, direitos e obrigações da entidade e dos sócios não podem ser confundidos. Havendo reflexos, inclusive fiscais, pelo descumprimento deste princípio. Os “contabilistas que não observarem essa distinção responderão por culpa no exercício de suas funções, independentemente de ação penal, indenizando com os seus bens pessoais a parte que prejudicaram” (MULLER; HOOG, 2002, p. 5).

Princípio da continuidade:

Art. 5º A CONTINUIDADE ou não da ENTIDADE, bem como sua vida definida ou provável, devem ser consideradas quando da classificação e avaliação das mutações patrimoniais, quantitativas e qualitativas. § 1º A CONTINUIDADE influencia o valor econômico dos ativos e, em muitos casos, o valor ou o vencimento dos passivos, especialmente quando a extinção da ENTIDADE tem prazo determinado, previsto ou previsível. § 2º A observância do Princípio da CONTINUIDADE é indispensável à correta aplicação do Princípio da COMPETÊNCIA, por efeito de se relacionar diretamente à quantificação dos componentes patrimoniais e à formação do resultado, e de constituir dado importante para aferir a capacidade futura de geração de resultado. (CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE, 1993)

As unidades econômicas devem ser encaradas como em andamento, isto é, a contabilidade avalia o patrimônio e suas mutações norteada pela idéia de que a entidade irá se perpetuar até que algum fato extraordinário interrompa suas continuidade (HENDRIKSEN; BREDA, 2007, p. 104).

A continuidade ou não de uma entidade afetará diretamente a classificação de suas obrigações, pois existe a obrigação legal de classificar as exigibilidades das empresas em curto e longo prazo. Portanto, se as atividades de uma entidade forem encerrar antes do término do exercício social seguinte, todos os seus passivos serão classificados como circulante.

Princípio da Oportunidade:

Art. 6º O Princípio da OPORTUNIDADE refere-se, simultaneamente, à tempestividade e à integridade do registro do patrimônio e das suas mutações, determinando que este seja feito de imediato e com a extensão correta, independentemente das causas que as originaram. Parágrafo único - Como resultado da observância do Princípio da OPORTUNIDADE: I - desde que tecnicamente estimável, o registro das variações patrimoniais deve ser feito mesmo na hipótese de somente existir razoável certeza de sua ocorrência; II - o registro compreende os elementos quantitativos e qualitativos, contemplando os aspectos físicos e monetários; III -

o registro deve ensejar o reconhecimento universal das variações ocorridas no patrimônio da ENTIDADE, em um período de tempo determinado, base necessária para gerar informações úteis ao processo decisório da gestão. (CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE, 1993)

As obrigações de uma entidade deverão ser registradas tão logo haja elementos suficientes para seu reconhecimento. Por exemplo, “mesmo que determinadas obrigações não tenham a correspondente documentação comprobatória, mas já sejam passivos incorridos, conhecidos e calculáveis, deverão ser registrados por meio de provisão” (IUDÍCIBUS, MARTINS E GELBCKE, 2007, p. 244).

Princípio da competência:

Art. 9º As receitas e as despesas devem ser incluídas na apuração do resultado do período em que ocorrerem, sempre simultaneamente quando se correlacionarem, independentemente de recebimento ou pagamento. § 1º O Princípio da COMPETÊNCIA determina quando as alterações no ativo ou no passivo resultam em aumento ou diminuição no patrimônio líquido, estabelecendo diretrizes para classificação das mutações patrimoniais, resultantes da observância do Princípio da OPORTUNIDADE. § 2º O reconhecimento simultâneo das receitas e despesas, quando correlatas, é consequência natural do respeito ao período em que ocorrer sua geração. § 3º As receitas consideram-se realizadas: I – nas transações com terceiros, quando estes efetuarem o pagamento ou assumirem compromisso firme de efetivá-lo, quer pela investidura na propriedade de bens anteriormente pertencentes à ENTIDADE, quer pela fruição de serviços por esta prestados; II – quando da extinção, parcial ou total, de um passivo, qualquer que seja o motivo, sem o desaparecimento concomitante de um ativo de valor igual ou maior; III – pela geração natural de novos ativos independentemente da intervenção de terceiros; IV – no recebimento efetivo de doações e subvenções. § 4º Consideram-se incorridas as despesas: I – quando deixar de existir o correspondente valor ativo, por transferência de sua propriedade para terceiro; II – pela diminuição ou extinção do valor econômico de um ativo; III – pelo surgimento de um passivo, sem o correspondente ativo. (CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE, 1993)

A preparação das demonstrações contábeis segundo o princípio da competência reflete a verdadeira situação da entidade, pois reconhecem os eventos quando estes ocorrem e não quando há o desembolso de recurso (regime de caixa). Assim, as demonstrações terão maior utilidade, pois não informarão apenas eventos passados que acarretaram recebimentos ou desembolso de recursos. Elas também irão trazer em seu corpo fatos ocorridos, mais que ainda não ensejaram a entrada ou saída de valores, bens ou serviços.

Caso não fosse adotado o regime de competência, não haveria o registro de passivos, pois as obrigações só apareceriam quando da sua liquidação. Desta forma, a contabilidade não atenderia sua finalidade de prover os seus usuários com informações hábeis para a tomada de decisão, acompanhamento e controle dos investimentos.

Retomando as definições de passivo, a apresentada pelo FASB é a mais completa, pois trata o tema de maneira ampla e leva em consideração pontos muito importante. Merece

destaque a ponderação econômica de que um passivo ensejará a entrega de um ativo ou a prestação de um serviço, ampliando o conceito apresentado por Canning.

Ao traçar uma linha temporal, o FASB proporcionou maior facilidade para a classificação de um elemento como passivo, pois este será decorrente de um fato já incorrido, que a entidade reconheceu e ensejará uma saída de recurso no futuro; não cabendo o seu reconhecimento como tal se alguma dos três elementos temporais não existirem.

Em julho de 1998, o IASB emitiu o IAS nº 37. No pronunciamento, o passivo é definido como “uma obrigação atual da entidade que se origina de eventos passados, cuja liquidação se espera resulte em uma saída de recursos da entidade contendo benefícios econômicos”.

Esta definição apresenta uma notória semelhança com a praticada pelo FASB e manteve a consideração temporal e a econômica apresentada pelo organismo norte-americano. Assim como a definição apresentada pela CVM em sua Deliberação CVM nº 489 de 2005.

Sá (2006, p. 63), ao tratar do tema, definiu o passivo como “a expressão quantitativa do patrimônio que representa a riqueza de terceiros que serviu de fonte para formação da substância patrimonial”.

O tratamento do passivo como uma fonte de recurso é o ponto forte da definição do autor. Contudo, ela se apresenta muito restritiva, pois as dívidas com terceiros são apenas um dos elementos que podem compor o passivo. Além disso, nem todo passivo representará um sacrifício por parte de um terceiro, por exemplo, o imposto a ser pago está contabilizado como um passivo, contudo, não representa nenhum sacrifício direto por parte do ente tributante, nem garante uma contraprestação por parte do mesmo.

Os passivos também já foram definidos como redutores dos ativos, ou ativos negativos. Devendo o balanço patrimonial ser apresentado como ativo total subtraído das exigibilidades totais e do lado direito devendo constar exclusivamente os itens representantes da propriedade (HATFIELD, 1937, apud IUDÍCIBUS, 2006, p. 156).

A definição anterior guardava estrita relação com a teoria do proprietário, porém esta teoria foi suplantada por outras de maior aceitação. Merece especial destaque a teoria da entidade, nela a entidade é vista como um organismo autônomo e independente de seus fundadores e proprietários, por isso, os passivos são vistos como obrigações específicas da empresa (HENDRIKSEN; BREDA, 2007, P. 467).

Na esfera do direito das obrigações “quando alguém, em decorrência de ato anterior, se constitui no dever de dar, fazer ou não fazer alguma coisa em favor de outrem, a relação

jurídica existente entre as duas pessoas, que constrange a primeira a realizar a prestação e faculta a segunda a exigi-la, tem o nome de obrigação” (MARTINS, 2001, p. 5).

No mesmo sentido, Bittar (2004, p. 11) define obrigação como “vínculo jurídico temporário que adstringe alguém (o devedor) a dar, fazer ou não fazer alguma coisa apreciável economicamente (a prestação), em prol de outrem”.

Assim, pode ser observado que os autores e organismos ligados à área contábil e jurídica convergem ao tratar do tema. Uma vez que a obrigação tem origem em um fato passado, que exigirá uma ação de dar, fazer ou não com valor econômico e com um aspecto compulsório para o devedor.

Considerando a contribuição das definições anteriores, pode ser dito que o passivo é uma obrigação que teve como origem um evento passado, oriundo ou não do sacrifício de terceiros, sendo necessário algum sacrifício para sua extinção.

1.2.2 Características

Para que um passivo possa ser reconhecido é necessária a análise de suas características. Assim, caso sejam encontradas as peculiaridades comuns a este grupo patrimonial haverá o reconhecimento.

O passivo será constituído por obrigações que podem representar valores fixos ou variáveis, vencidos ou vincendos, em uma ou em diversas datas futuras (IUDÍCIBUS; MARTINS; GELBCKE, 2007, p. 243-244).

O Passivo também será devido a uma pessoa, entidade ou a pluralidade de qualquer dos dois tipos de credor. Estas características podem ser enquadradas nas elencadas pelo FASB no pronunciamento nº 6 de 1985.

São três as características do passivo que ajudam a distingui-lo dos demais grupos patrimoniais:

1. Contém uma obrigação ou responsabilidade presente com uma ou mais entidades, prevendo liquidação pela transferência futura provável ou pelo uso de ativos numa data específica ou determinável, na ocorrência de um evento predeterminado, ou assim que seja solicitada.
2. A obrigação ou responsabilidade compromete dada entidade, permitindo-lhe pouca ou nenhuma liberdade para evitar o sacrifício futuro.
3. A transação ou evento que obriga a entidade já ocorreu (FINANCIAL ACCOUNTING STANDARDS BOARD, SFAC 6, 1985 apud HENDRIKSEN; BREDA, 2007, p. 286).

A primeira das três características é a mais complexa, pois elenca uma série de atributos de um passivo. A exigência que um passivo deve representar uma obrigação presente restringe a classificação de determinados eventos como passivo. Assim, uma obrigação, embora previsível, mas que não ocorreu, não poderá ser classificada como um passivo.

Outro ponto é o entendimento que um passivo não será extinto de um modo específico, podendo sua liquidação ser feita pela entrega ou utilização de um ativo, prestação de um serviço ou de outras formas, conforme será vista quando tratarmos de extinção de exigibilidades.

Como último ponto a ser ressaltado está o momento em que o passivo deverá ser extinto, pois não houve uma definição do quando ocorrerá o adimplemento da obrigação. A exigibilidade poderá ser liquidada em uma data específica ou determinável, por exemplo, no vencimento de uma duplicata. Quando um evento predeterminado ocorrer, como a exigência de pagar o Imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação (ICMS) que irá gerar a obrigação de recolher este tributo aos cofres públicos estaduais.

A segunda característica de um passivo é sua obrigatoriedade, isto é, a entidade não pode evitar o sacrifício futuro de recursos.

Ao tratar deste ponto, faz-se necessário distinguir se a origem da obrigação é de caráter legal, moral ou costumeira. Assim, as obrigações serão denominadas obrigações legais, justas ou construtivas, respectivamente.

A distinção entre obrigações legais e justas foi introduzida John Canning em 1929, conforme apresentado no tópico contendo as definições do passivo. Posteriormente, em 1985, o tema foi retomado pelo FASB em seu pronunciamento SFAC nº 6, nele as obrigações presentes não estaria restritas as obrigações de caráter legal, mais também as de caráter moral e costumeiras (FARIAS, 2004, p. 32-33).

Em 1998, ao emitir a Norma Internacional de Contabilidade nº 37 versando sobre provisões, passivos contingentes e ativos contingentes, o IASB abordou o tema ao tratar das definições inerentes à norma. Em seu décimo parágrafo, o comitê dividiu a origem das obrigações em:

Uma obrigação legal é uma obrigação que deriva de: a. Um contrato (por meio de termos explícitos ou implícitos); b. Legislação; ou c. Outra obrigação legal. Uma obrigação implícita é uma obrigação que deriva de ações de uma entidade onde: a. Por uma prática padronizada estabelecida pela empresa no passado, políticas divulgadas ou uma declaração atual suficientemente específica, a entidade indicou às outras partes que aceitará determinadas

responsabilidades; e b. Como consequência, a entidade criou uma expectativa válida nestas outras partes de que cumprirá com tais responsabilidades. (INTERNATIONAL ACCOUNTING STANDARDS, 1998, p. 10).

As obrigações legais são mais fáceis de serem entendidas, pois têm como origem um contrato, uma lei ou alguma outra forma impositiva para a entidade, por exemplo, um decreto, acordo coletivo de trabalho, etc. Assim, quando determinado município instituir o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, os agentes econômicos que realizarem atividades enquadradas dentro das hipóteses de incidências previstas na lei municipal estarão obrigados a reconhecer o tributo devido como um passivo e futuramente o recolher aos cofres municipais. Também um contrato de compra e venda, dentro das três classificações, será enquadrado como uma obrigação legal.

As obrigações justas são as que derivam das limitações éticas e morais impostas pela sociedade às entidades. Em muitos casos, as obrigações morais estarão ligadas à imagem da entidade, pois mesmo quando não obrigadas por lei, poderão ser compelidas a pagar por danos causados a seus clientes.

Um exemplo atual são os processos de *recall* das montadoras de automóveis, uma vez que descoberta uma falha em algum item do automóvel produzido, devem comunicar este fato a seus clientes e promover as adequações necessárias para não ter sua imagem prejudicada perante o público. Contudo, no Brasil, o *recall* pode ser tido como uma obrigação legal e não justa, pois a Lei 8.078 de 1990 prevê a obrigatoriedade de sua realização. Por isso, ao descobrir algum defeito as empresas irão convocar seus clientes por força legal e não apenas por receio de ter sua imagem prejudicada.

Quanto às obrigações construtivas, resultantes do costume, estas estão consagradas em diversos diplomas do nosso ordenamento jurídico. Para Pimentel (2005, p. 11) os usos e costumes são uma das fontes do Direito Comercial, sendo necessário a existência de alguns requisitos para sua utilização como fonte de direito. Para tanto, é necessário que se trate de uma prática reiterada e uniforme, e não podem contrariar a lei.

O Código Civil, Lei 10.406 de 2002, em seu artigo nº 113, determina que a interpretação dos negócios jurídicos será norteadada segundo a boa fé e os usos do lugar de sua celebração. Assim, este importante diploma legal consolida o entendimento contábil e confere maior propriedade ao mesmo no que tange a obrigações construtivas.

A Consolidação das Leis do Trabalho também alberga a utilização do costume como uma de suas fontes, por exemplo:

Além do pagamento em dinheiro, compreende-se no salário, para todos os efeitos legais, a alimentação, habitação, vestuário ou outras prestações "in natura" que a empresa, por força do contrato *ou do costume*, fornecer habitualmente ao empregado. Em caso algum será permitido o pagamento com bebidas alcoólicas ou drogas nocivas (BRASIL, 2007, grifo do autor).

O debate sobre obrigações legais, justas e construtivas pode ser ampliado, porém o escopo deste trabalho não é esgotar tema e sim apresentar uma base para construção do entendimento necessário à compreensão do tema.

Quanto à terceira característica, um passivo sempre terá como origem um fato pretérito, isto é, será oriundo de um evento concretizado. Sendo algum acontecimento com o qual a entidade teve relação, direta ou indireta, e que envolveu outra entidade.

Um exemplo de pluralidade de credores são os valores que devem ser pagos aos proprietários de terra pelos adquirentes de concessão para a exploração de petróleo, neste caso o valor registrado no passivo poderá contemplar tanto pessoas físicas, quanto pessoas jurídicas. Além disso, esta é uma obrigatoriedade que o concessionário não tem liberdade, pois se trata de uma obrigação derivada do art. 52 da Lei 9.478 de 1997.

1.2.3 Classificação

A classificação dos elementos de estudo é uma necessidade comum a todas as ciências, motivo que levou os primeiros escritores da contabilidade procurarem classificar as contas de maneira lógica. Assim, os dados produzidos pela contabilidade podem ser apresentados de tal forma que facilite sua análise e viabilize o aglutinamento de elementos considerando os padrões comuns existentes (FARIAS, 2004, P. 46).

Segundo Hendriksen e Breda (2007, p. 289), a classificação das obrigações de uma entidade em grupos homogêneos se faz necessária para a confecção e apresentação de dados que possuam valor como informações contábeis compreensíveis e que viabilizem a análise por parte dos usuários, subsidiando-os na tomada de decisões.

Dada a complexidade e a importância do tema, existem diversas maneiras de classificar uma obrigação. Nas próximas páginas estão apresentados as classificações do passivo de acordo com o tempo (circulante e exigível a longo prazo), a liquidação (monetários e não monetários), o ônus (onerosos e não onerosos) e a origem (normal e contingente).

1.2.3.1 Circulante e exigível a longo prazo

A classificação mais conhecida das exigibilidades é sua divisão em passivo circulante e passivo exigível a longo prazo. Esta classificação se encontra consagrada na Lei 6.404 de 1976, que determina:

As obrigações da companhia, inclusive financiamentos para aquisição de direitos do ativo permanente, serão classificadas no passivo circulante, quando se vencerem no exercício seguinte, e no passivo exigível a longo prazo, se tiverem vencimento em prazo maior, observado o disposto no parágrafo único do artigo 179. (BRASIL, 1976)

Um dos fatores que tornam esta segregação dos elementos constitutivos do passivo tão conhecida é o seu período de vigência, pois, desde sua publicação em 1976, este artigo não sofreu alteração em seu conteúdo.

A regra geral de diferenciação entre passivo circulante e passivo exigível a longo prazo é o fim do exercício social, que pode ocorrer em qualquer data prevista no instrumento constitutivo da entidade. Contudo, é comum o encerramento do exercício social em 31 de dezembro.

A adoção de 31 de dezembro como data de encerramento pode ser atribuída a forte influência da legislação tributária sobre a prática societária, pois a legislação do Imposto sobre a Renda, Decreto 3.000 de 1999, em seu artigo 221, determina que as empresas optantes pela apuração anual do Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas (IRPJ) devem apurar o lucro real em 31 de dezembro.

É comum a adoção do calendário civil, um ano, pelas empresas como exercício social, mesmo com seus ciclos operacionais são inferiores a um ano. Esta prática encontra fortemente ligação com a legislação tributária, que “determina a apuração do imposto de renda com base nos resultados apurados no término do ano civil” (IUDÍCIBUS; MARTINS; GELBCKE, 2007, p. 243). Para os autores, esta prática visa evitar a realização de trabalho em dobro, assim as empresas optam por levantar seus balanços em 31 de dezembro. Caso contrário, seria necessário o levantamento do balanço na data estabelecida no instrumento constitutivo da entidade e o levantamento de outro em 31 de dezembro para fins fiscais.

Nos casos onde o ciclo operacional for superior ao exercício, isto é, o período “desde a aquisição da matéria-prima até o recebimento do dinheiro da venda do produto fabricado com essa matéria-prima” (MATARAZO, 2003, p. 343) for maior que um ano, o ciclo operacional

deverá ser utilizado como critério de segregação entre circulante e exigível a longo prazo. (BRASIL. Lei 6.404/1976, art. 179, parágrafo único).

A análise das demonstrações financeiras e dos pareceres de auditoria de 496 empresas registradas na BOVESPA com Demonstrações Financeira Padronizadas (DFP) disponíveis para o ano de 2005, demonstraram que apenas a empresa CTM Citrus S.A, auditada pela empresa BDO Trevisan Auditores Independentes, encerrou balanço em data distinta de 31 de dezembro de 2005. Constatando que menos de 1% das empresas analisadas não adotam os critérios da legislação tributária em suas decisões (SILVA JUNIOR; OLIVEIRA; SILVA, 2007, p. 11).

Antes do surgimento da Lei 6.404 de 1976, as sociedades por ações eram regidas por outro diploma legal, o Decreto-Lei 2.627 de 1940, que regeu do tema por trinta e seis anos. O passivo apresentava uma outra classificação, sendo dividido em passivo exigível e passivo não exigível, como demonstrado:

Art. 135. O balanço deverá exprimir, com clareza, a situação real da sociedade, e, atendidas as peculiaridades do gênero de indústria ou comércio explorado pela sociedade, nele se observarão as seguintes regras: a) o passivo será dividido em passivo exigível, a longo e curto prazo, e passivo não exigível, neste compreendidos o capital e as reservas legais e estatutárias, e compreenderá também as contas de resultado pendente e as contas de compensação (BRASIL, 1940).

Segundo Sá (2006, p. 63-64) o tratamento dado pelo antigo texto legal possuía maior propriedade que o atual. Contudo, como pode ser constatado, a grande diferença entre o passado e o presente está na segregação dos itens apresentados no lado direito do balanço patrimonial, pois o passivo exigível continua sendo apresentado da mesma maneira, isto é, passivo circulante (passivo exigível a curto prazo, no Decreto-Lei 2.627 de 1940) e passivo exigível a longo prazo (sem alteração).

Na Lei vigente o passivo não exigível foi renomeado e dividido (Quadro 2). Passando a existir o Resultado de Exercícios Futuros, abrangendo as contas de resultado pendentes, e o Patrimônio Líquido, que inclui o capital social e as reservas de capital, os ajustes de avaliação patrimonial, reservas de lucros, ações em tesouraria e prejuízos acumulados.

Contas de compensação são as contas utilizadas para registrar movimentos que não modificam a equação patrimonial⁶ e buscam dar maior controle contábil sobre atos administrativos, conforme externado por La Rocque (1968, p. 62).

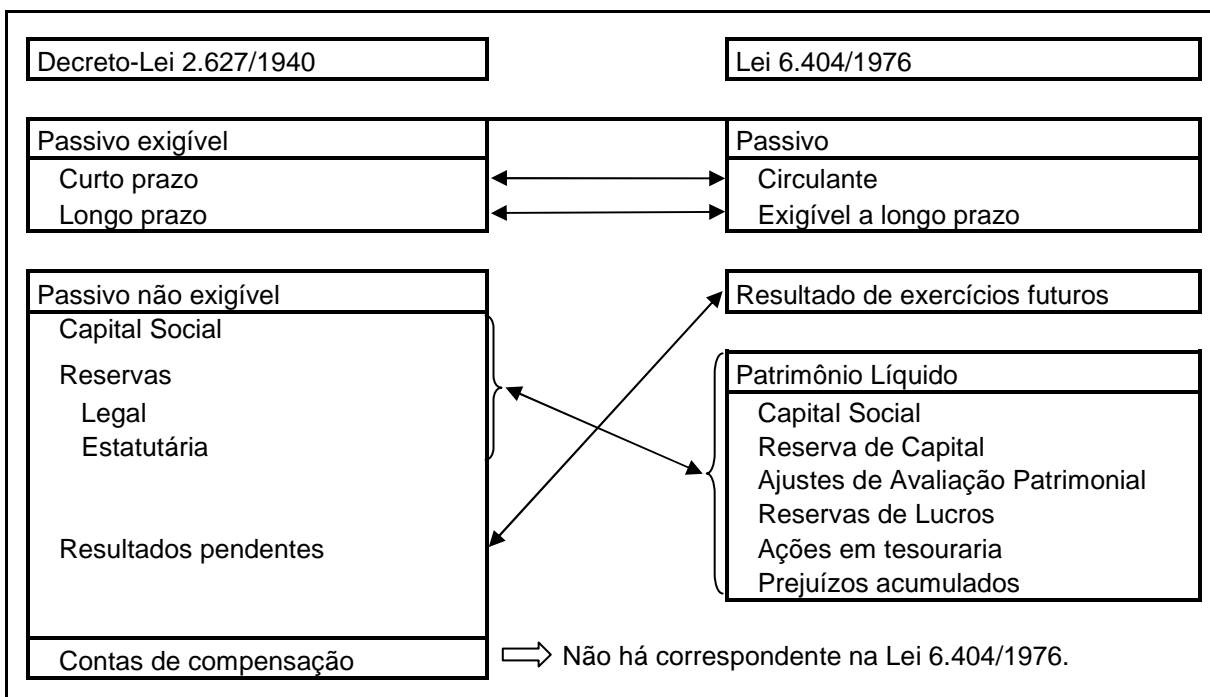
As contas de resultados pendentes são “contas que não representavam elementos reais do [...] passivo, e sim [...] receitas, que por qualquer circunstância atravessem o exercício”,

⁶ ATIVO = PASSIVO + PATRIMÔNIO LÍQUIDO

como no caso típico das receitas diferidas, que são receitas a serem apropriadas aos exercícios futuros que se referem (LA ROCQUE, 1968, p. 294).

Exemplos de compromissos controlados através de contas de compensação são os avais dados em favor de terceiros, os pedidos de compra, os serviços e obras contratados, bens recebidos em consignação, os bens dados em garantia de empréstimos etc.

O quadro 2 sintetiza as modificações introduzidas pela Lei 6.404 de 1976 em relação ao Decreto –Lei 2.627 de 1940.



Quadro 02 - Comparação do passivo entre o Decreto-Lei 2.627/1949 e a Lei 6.404/1976⁷

Fonte: O autor

1.2.3.2 Monetário e não monetário

Outra classificação do passivo está relacionada à sua liquidação, assim, um passivo poderá ser classificado como um passivo monetário ou não monetário.

Os passivos monetários são aqueles determinados de forma nominal, isto é, são aqueles apresentados em valores e envolvem quantias predeterminadas (HENDRIKSEN; BREDA, 2007, p. 413). Assim, seriam exemplos de passivos monetários os empréstimos,

⁷ Ajustada as modificações introduzidas pela Lei 11.638/2007.

financiamentos e outras obrigações envolvendo o pagamento de quantias determinadas ou determináveis.

Sendo necessário frisar que na existência de duas ou mais alternativas para a liquidação de um passivo monetário, este deverá ser registrado pela opção resultante do menor ônus para a entidade.

O passivo monetário é uma obrigação como valor nominal e que não acompanha as variações de poder aquisitivo da moeda. Assim, há um ganho para o devedor e uma perda para o credor sempre que houver inflação. Contudo, só haverá o ganho se o credor não embutiu a inflação no valor a ser pago (FARIAS, 2004, p. 30-31).

Os passivos não monetários são aqueles que não envolvem quantias determinadas para sua liquidação, mais sim bens ou serviços mensurados quantitativamente e/ou qualitativamente (HENDRIKSEN; BREDA (2007, p. 415). Por exemplo, a obrigação de entregar cem unidades de determinada mercadoria seria um exemplo de passivo não monetário. Como existe a necessidade de mensuração em espécie, os passivos não monetários são quantificados de acordo os valores estabelecidos entre a entidade e seus credores. Assim, conclui Hendriksen:

As obrigações não monetárias são expressas em termos de preços predeterminados ou convencionados referentes a bens e serviços específicos. Portanto, o valor monetário dos bens e serviços poderia variar, mas não sua quantidade e qualidade (HENDRIKSEN; BREDA, 2007, p. 415).

1.2.3.3 Onerosos e não onerosos

As exigibilidades de uma entidade também podem ser classificadas de acordo com seu ônus ou evolução para a entidade. Assim, um passivo poderá ser classificado em oneroso e não oneroso.

Para Iudícibus et al. (1981, p. 119), oneroso é o passivo que de alguma maneira é dispendiosa a sua manutenção pela entidade, seja por incidência de juros ou outra forma de acréscimo em virtude de sua não liquidação. Como exemplo, podemos apresentar os empréstimos concedidos por bancos e outras instituições financeiras, pois, em geral, ao pagar o devedor ressarce o principal ao credor e paga juros a título de remuneração.

Ao contrário, o passivo não oneroso são os que não apresentam um custo explícito para a entidade (IUDÍCIBUS et al., 1981, p. 119). Em geral, estes itens estão relacionados as operações da empresa, sendo exemplos destes passivos os impostos a recolher, fornecedores, adiantamento de clientes.

A conta fornecedores não seria um passivo não-oneroso puro, pois, normalmente, os fornecedores incluem nos preços o custo da conceder créditos aos clientes. Assim, deve ser considerado o valor a vista para o registro das obrigações e a diferença entre o valor a vista e o valor a prazo deve ser contabilizada como encargo financeiro (FARIAS, 2004, p. 31).

No âmbito tributário, “a legislação fiscal tem suas exigências específicas para aceitar o registro do custo das mercadorias e, principalmente, dos produtos vendidos. O adequado controle dos estoques é fundamental para a apuração correta do resultado de um determinado período” (PEGAS, 2006, p.493). Assim, a valoração dos estoques deverá ser a melhor possível, desta forma, o lucro do período não sofrerá distorção provocada por registros imprecisos.

Além de influenciar a apuração do lucro, exercendo reflexos na apuração do IRPJ e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido, ocorre a superestimativa das receitas, para os vendedores, e dos custos, para os compradores, além da antecipação dos impostos incidentes sobre a venda dos bens, mercadorias e serviços (ICMS, IPI, ISSQN, PIS, Cofins e outros). Conseqüentemente também serão apropriados créditos dos impostos não cumulativos em montante superior ao real, uma vez que a base de cálculo será superior a real.

1.2.3.4 Normal e contingente

A classificação de um passivo em normal ou contingente esta atrelada ao grau de certeza de concretização de uma obrigação e a capacidade de valorar esta exigibilidade. Assim, um passivo normal é aquele revestido de todas as características e que se enquadre na definição de passivo, isto é, uma obrigação da entidade que teve como origem um evento passado, oriundo ou não do sacrifício de terceiros, e ocasionará o sacrifício de um ativo ou a prestação de um serviço para sua extinção, conforme apresentado anteriormente ao abordar a definição do passivo (item 1.1.1) e que não reste mais nenhuma incerteza quanto a sua efetivação.

Os passivos contingentes são aqueles que, para sua concretização, dependem da ocorrência de algum evento futuro (IUDÍCIBUS, 2006, p. 159).

Ao abordar o tema, Hendriksen e Breda (2007, p. 288) ponderam que ao analisar conjuntamente a definição de passivo e a definição de contingência, um passivo contingente pode ser definido como:

um sacrifício futuro provável de benefícios econômicos, resultante de obrigações presentes de uma entidade no sentido de transferir ativos ou prestar serviços a outra entidade no futuro (HENDRIKSEN; BREDA, 2007, p. 288).

Por exemplo, o registro da Contribuição para o PIS/Pasep (PIS) devida por uma empresa em virtude da prestação de um serviço é um exemplo de passivo normal. Contudo, se uma empresa foi processada por um cliente em virtude de algum dano sofrido por este e crê haver prováveis chances de perder, o passivo contingente deverá ser registrado com base na opinião de sua administração, apoiada por seu corpo jurídico.

As classificações e as definições de um passivo são apresentadas de forma gráfica na quadro 3, de acordo com o vencimento, a liquidação, o ônus e a certeza.

CLASSIFICAÇÃO DO PASSIVO	DEFINIÇÃO
<i>Quanto ao vencimento:</i>	
Circulante	Obrigações vincendas até o término do exercício seguinte.

Exigível a longo prazo	Obrigações com vencimento após o término do exercício seguinte.
<i>Quanto à liquidação:</i>	
Monetário	Obrigações com valor nominal determinado em espécie.

Não monetário	Obrigações determinadas em termos de quantidade e qualidade.
<i>Quanto ao ônus:</i>	
Oneroso	Obrigações que variam com o tempo, por acréscimo de juros ou outra forma de acréscimo monetário.

Não Oneroso	Obrigações que não sofrem variação com o transcorrer do tempo em virtude de acréscimo de encargos financeiros.
<i>Quanto à certeza:</i>	
Normal	Obrigações que não apresentam incerteza quanto a tempo e valor.

Contingente	Obrigações cuja liquidação dependa de algum fato futuro com alguma probabilidade de ocorrência.

Quadro 03 - Classificação do passivo

Fonte: Adaptado e ampliado de Farias (2004, p. 32)

1.2.4 Reconhecimento

O ponto de maior complexidade do passivo não está em sua mensuração, isto é, quantificação dos valores, mais sim em quando o reconhecer e registrar a exigibilidade (IUDÍCIBUS, 2006, p. 156).

Ao contrário do afirmado por Iudícibus, Hendriksen e Breda (2007, p. 113), ao abordar o tema, o iniciam dizendo que o momento do reconhecimento de uma obrigação, em geral, é bastante definido, pois resultam de um contrato com valor e vencimento especificados ou determináveis em função do contrato. Contudo, se a obrigação não estiver plenamente concretizada, isto é, depender de fatos futuros, a obrigação será reconhecida como um passivo se sua mensuração e probabilidade puderem ser razoavelmente estimados.

Desta forma, o reconhecimento de uma exigibilidade é feito quando ocorre um determinado evento que se encaixa na definição de passivo. Neste momento, haverá o seu registro e o mesmo irá compor as demonstrações financeiras da entidade. Porém, a consecução do registro está vinculada a mensurabilidade do evento em questão, pois, quando não for possível a sua mensuração, não será possível realizar o reconhecimento da obrigação. Contudo, este item não deixará de ser um passivo, apenas será uma exigibilidade não reconhecida.

Conforme pode ser deduzido das opiniões de Iudícibus e Hendriksen, o reconhecimento de um passivo, em geral, gera um registro contábil. Contudo, este não é a única maneira de se reconhecer uma exigibilidade ou outro elemento patrimonial, pois, quando estes elementos não forem mensuráveis com a devida confiabilidade e forem relevantes, deverá haver a divulgação de tal item por outros meios. Porém, como será visto nos próximos parágrafos, esta não é uma justificativa para utilização indiscriminada de instrumentos acessórios no lugar das demonstrações apropriadas.

O reconhecimento é a forma de um ativo, passivo, receita, despesa ou outro item integrarem as demonstrações financeiras. Observando que as notas explicativas não são o meio apropriado para o reconhecimento de uma obrigação (FARIAS, 2004, p. 56).

Em 1989, ao tratar da Estrutura Conceitual para a Elaboração e Apresentação de Demonstrações Financeiras, o IASB definiu que:

um passivo é reconhecido no balanço quando for provável que uma saída de recursos envolvendo benefícios econômicos ocorra na liquidação de uma obrigação atual, e quando o valor pelo qual a liquidação da obrigação se fará, possa ser medido em bases confiáveis. (INSTITUTO DOS AUDITORES INDEPENDENTES DO BRASIL, 2002, p. 62).

Não é admissível a divulgação de informações em meios inapropriados, pois quando uma obrigação é apresentada por notas explicativas, não integrando as demonstrações financeiras propriamente ditas, sua utilidade e integridade como fonte de informação ficam comprometidas (FINANCIAL ACCOUNTING STANDARDS BOARD, SFAS 87, 1985 apud HENDRIKSEN; BREDÁ 2007, p. 288).

Conforme opinião exarada pelo IASB, a falha no reconhecimento de um item nas demonstrações contábeis não é retificada pela divulgação por notas explicativas ou outra forma de divulgação.

Assim, pode ser observado o alinhamento entre os dois órgãos normativos internacionais quanto a utilização de notas explicativas, ou outros meios, para a divulgação de informações que deveriam compor as demonstrações financeiras da entidade.

A Lei 6.404 de 1976, ao tratar das notas explicativas, orienta que “as demonstrações serão *complementadas por notas explicativas* e outros quadros analíticos ou demonstrações contábeis necessários para esclarecimento da situação patrimonial e dos resultados do exercício” (BRASIL, § 4º do art. 176 da Lei 6.404/1976, grifo nosso).

Desta forma, fica claro, e em alinhamento com os organismos internacionais, que as notas explicativas devem ser utilizadas em caráter suplementar as demonstrações financeiras e não como uma extensão das mesmas.

A Lei define algumas das principais atribuições das notas explicativas.

§ 5º As notas deverão indicar: a) Os principais critérios de avaliação dos elementos patrimoniais, especialmente estoques, dos cálculos de depreciação, amortização e exaustão, de constituição de provisões para encargos ou riscos, e dos ajustes para atender a perdas prováveis na realização de elementos do ativo; b) os investimentos em outras sociedades, quando relevantes (artigo 247, parágrafo único); c) o aumento de valor de elementos do ativo resultante de novas avaliações (artigo 182, § 3º); d) os ônus reais constituídos sobre elementos do ativo, as garantias prestadas a terceiros e outras responsabilidades eventuais ou contingentes; e) a taxa de juros, as datas de vencimento e as garantias das obrigações a longo prazo; f) o número, espécies e classes das ações do capital social; g) as opções de compra de ações outorgadas e exercidas no exercício; h) os ajustes de exercícios anteriores (artigo 186, § 1º); i) os eventos subseqüentes à data de encerramento do exercício que tenham, ou possam vir a ter, efeito relevante sobre a situação financeira e os resultados futuros da companhia. (BRASIL, 1976).

Um exemplo muito significativo para este estudo é a exigência da divulgação da taxa de juros e das datas de vencimento das obrigações de longo prazo, pois, para um banco ou outra entidade de crédito, o conhecimento das datas de vencimento das obrigações já contraídas pela entidade irão influenciar a concessão ou não de crédito para a entidade demandante dos recursos.

Por exemplo, uma análise de concessão de crédito para a empresa Alpha, o Banco Beta constata a existência de obrigações junto a outras fontes de recursos em período coincidente ao solicitado por Alpha, por isso, sua análise de risco poderá ser influenciada em virtude da capacidade de pagamento da solicitante. Este é um exemplo de caso onde as informações complementares das notas explicativas auxiliam na tomada de decisão.

O reconhecimento do passivo possui grande vínculo com o reconhecimento da contrapartida que deu origem a exigibilidade (a incorrência de uma despesa, o reconhecimento de uma perda ou o recebimento de um ativo específico) (IUDÍCIBUS, 2006, p. 158-159).

O autor ressalta a importância do cuidado em não reconhecer como exigibilidades itens que não atendem a todos os requisitos para a sua classificação como um passivo. Como exemplo, podem ser observados os salários de funcionários que serão prestados no ano seguinte ou a assinatura de contratos para serviços ou bens a serem adquiridos no futuro. Neste caso, a principal motivação para o seu não reconhecimento como uma exigibilidade é a não conformidade com uma das principais características, isto é, o evento que daria origem a exigibilidade ainda não ocorreu, logo não há que se falar em reconhecimento de uma exigibilidade que não incorreu.

Quanto à contratos assinados, o autor argumenta que nenhuma das partes deve reconhecer uma exigibilidade, pois não houve prestação de serviços ou fornecimento de bens entre elas que vinculem bens e serviços atrelados ao contrato, por isso, existe a o direito incondicional de compensação entre as partes. Segundo Hendriksen e Breda (2007, p. 411) a exceção ao não reconhecimento de uma exigibilidade pode ocorrer quando as obrigações decorrentes do contrato superarem os benefício, neste caso, deverá ser registrado um passivo, em contrapartida à perda, que reflita a diferença entre o direto e a obrigação.

Como o reconhecimento é o momento em que um evento passa a integrar as demonstrações contábeis, é necessário analisar algumas das principais características das informações contábeis.

Na esfera tributária, uma obrigação tributária será reconhecida quando atender aos requisitos estabelecidos para o reconhecimento das demais obrigações. Neste caso, para que surja uma obrigação é necessária a sua previsão legal e a ocorrência do evento previsto em lei, assim terá ocorrido o fato gerador da obrigação tributária, conforme apresentado a seguir.

Fato gerador é denominado o “ato ou situação jurídica que, definida em lei, dá nascimento à obrigação tributária” (TORRES, 2007, p. 241).

Baleeiro (1986, p. 121), ao definir fato gerador, é um pouco mais detalhista e o faz da seguinte maneira: fato gerador é “o fato, ou conjunto de fatos, que o legislador define em lei

para o nascimento da obrigação tributária”. Como observado, mais de vinte anos separam as definições de Baleeiro (1986) e Torres (2007), contudo a essência do momento em que surge a obrigação tributária permanece a mesma.

Assim, quando a entidade incorrer no fato, ou conjunto de fatos, previstos na legislação tributária, haverá o nascimento de uma obrigação tributária e a necessidade de efetuar o seu reconhecimento.

Assim, quando um contribuinte realiza um ato ou fato previsto em lei, como situação necessária e suficiente ao surgimento de uma obrigação, pode ser dito que, em matéria tributária, ocorreu um fato gerador e nasceu uma obrigação tributária. São exemplos de fatos geradores a prestação de serviços (ISSQN), o recebimento de salários ou proventos (IRPF⁸), a importação de mercadorias (II⁹) e a contratação de seguros (IOF¹⁰) (PÊGAS, 2006, p. 41-42).

1.2.5 Mensuração e registro

Após o reconhecimento de um passivo, conforme o tópico anterior, é necessária a atribuição de valores para que em seguida seja feito seu registro, este processo de definido como mensuração. Neste sentido, “mensuração é o processo de atribuição de valores monetários significativos a objetos ou eventos associados a uma empresa [...]”. (HENDRIKSEN; BREDÁ, 2007, p. 304).

Para atribuir valores as obrigações, é necessário encontrar algum ponto de referência que sirva de parâmetro. Em geral, este processo não apresenta grandes problemas, pois a maioria das exigibilidades da entidade são lastreadas por documentos próprios e detentores de valores definidos.

O valor presente, isto é, o “valor das obrigações descontadas a uma taxa de desconto apropriada” (ROSS; WESTERFIELD; JORDAN, 2000, p. 114), é a maneira mais apropriada de se mensurar as obrigações de uma entidade e as divulgar no balanço (IUDÍCIBUS, 2006, p. 160). Onde as exigibilidades de curto prazo podem ser registradas pelo valor nominal, caso os descontos não sejam relevantes, enquanto as exigibilidades de longo prazo não deveriam

⁸ Imposto de Renda Pessoa Física.

⁹ Imposto sobre importação de produtos do estrangeiro.

¹⁰ Imposto sobre Operações de crédito, câmbio e seguro.

deixar de o fazer. Adicionalmente, se uma obrigação puder ser liquidada antecipadamente ou no vencimento com desconto, ela deverá ser registrada pelo menor valor.

As considerações do autor são válidas, pois vão ao encontro dos princípios fundamentais de contabilidade, especificamente o princípio do registro pelo valor original e da atualização monetária. Segundo estes princípios, os itens que compõem o patrimônio, inclusive as obrigações, devem ser registrados por seus valores originais, expressos na moeda do país a valor presente. Assim, os elementos patrimoniais devem ser registrados por seu valor histórico, visando uma maior consistência, e atualizados de modo a não sofrerem os efeitos decorrentes da variação do poder aquisitivo da moeda (CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE, 1993).

Contudo, parte da proposição feita pelo CFC não pode ser aplicada atualmente, pois assim como ocorre com o encerramento do exercício social, visto anteriormente, outros pontos da legislação societária sofrem grande influência por parte da legislação tributária. Sendo a prática de atualizar monetariamente o valor os elementos patrimoniais vedada pela Lei 9.249 de 1995, conforme texto legal seguinte:

Art. 4º Fica revogada a correção monetária das demonstrações financeiras de que tratam a Lei nº 7.799, de 10 de julho de 1989, e o art. 1º da Lei nº 8.200, de 28 de junho de 1991. Parágrafo único. Fica vedada a utilização de qualquer sistema de correção monetária de demonstrações financeiras, *inclusive para fins societários*. (BRASIL, 1995, grifo do autor).

Sob o ponto de vista teórico e gerencial, seria mais apropriado manter a atualização monetária, pois as demonstrações financeiras refletiriam a posição patrimonial das entidades de forma mais próxima da realidade.

Embora a inflação em nosso país esteja em patamares aceitáveis desde o advento do plano real e classificando o Brasil como um país não possuidor de hiperinflação, pois a inflação acumulada não excede 100% num triênio, conforme definido pelo IASB na norma IAS nº 29 (1994). Porém, a inflação não deixou de existir e exercer efeitos sobre o patrimônio das empresas. “O sistema de correção monetária [...] não é mero registro escritural decorrente de uma sistemática legal, e sim o registro de um fato econômico real visando preservar a essência econômica do capital investido” (IUDÍCIBUS, MARTINS E GELBCKE, 2007, p. 12). Prova disso, é que a inflação acumulada entre os anos de 1996 e 2007 totalizou 119,50% segundo o IPCA, medido pelo IBGE (2008). (Quadro 4).

Ano	1996	1997	1998	1999	2000	2001	2002	2003	2004	2005	2006	2007
Anual	9,56	5,22	1,65	8,94	5,97	7,67	12,53	9,30	7,60	5,69	3,14	4,46
Acumulada	9,56	15,28	17,18	27,66	35,28	45,65	63,90	79,15	92,76	103,73	110,13	119,50

Quadro 04 - Inflação anual e inflação acumulada entre 1996 e 2007.
Fonte: IBGE (2008)

O debate sobre o tema é muito relevante, porém requer muito cuidado e discussão, por isso, alguns autores ao tratar de forma prática este tema não entram neste detalhe, conforme abordado por Almeida (2003) ao tratar da avaliação dos elementos patrimoniais. Para o autor, o passivo circulante e o passivo exigível a longo prazo devem ser avaliados pelo “valor das obrigações efetivamente devidas. As obrigações em moeda estrangeira, com cláusula de paridade cambial ou sujeita a variação monetária, deverão ser atualizadas para a data do balanço” (ALMEIDA, 2003, p. 132).

Continuando o estudo sobre a mensuração do passivo, a Lei das Sociedades por Ações, em seu artigo 184 estabelece os critérios de avaliação que deverão ser adotados pelas empresas para os elementos do passivo. São eles:

I - as obrigações, encargos e riscos, conhecidos ou calculáveis, inclusive Imposto sobre a Renda a pagar com base no resultado do exercício, serão computados pelo valor atualizado até a data do balanço; II - as obrigações em moeda estrangeira, com cláusula de paridade cambial, serão convertidas em moeda nacional à taxa de câmbio em vigor na data do balanço; III - as obrigações, encargos e riscos classificados no passivo exigível a longo prazo serão ajustados ao seu valor presente, sendo os demais ajustados quando houver efeito relevante. (BRASIL, 1976)

Percebe-se uma clara intenção do legislador em direção a uma divulgação que expresse, da melhor maneira possível, as obrigações da empresa. Devendo o balanço patrimonial expressar o montante total dos sacrifícios que a empresa deverá realizar para liquidar suas obrigações.

O registro de obrigações sem a consideração do sacrifício a ser realizado pela empresa para a liquidação de suas obrigações poderá levar a superavaliação ou a subavaliação do passivo. Um exemplo de subavaliação das obrigações da entidade seria o registro de um empréstimo adquirido pela entidade, onde os juros e o principal serão pagos ao final de dois anos. Neste caso, a empresa deve reconhecer a parcela de juros como uma despesa financeira e como contrapartida haverá o registro deste valor como uma obrigação, seguindo o princípio da competência. O não cumprimento deste procedimento, além de não atender aos princípios fundamentais da contabilidade, levaria a apresentação das obrigações da entidade em montante inferior ao real.

Assim como na definição do passivo, alguns princípios fundamentais de contabilidade orientam o processo de mensuração do passivo, merecendo destaque o princípio da competência, exposto anteriormente, e o princípio da prudência que determina “a adoção do menor valor para os componentes do ATIVO e *do maior para os do PASSIVO*, sempre que se apresentem alternativas igualmente válidas para a quantificação das mutações patrimoniais que alterem o patrimônio líquido” (CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE, 1993). Este princípios não deve ser encarado como uma forma de manipular resultados, e sim assegurar aos usuários das demonstrações contábeis neutralidade e consistência qualidades já discutidas (IUDÍCIBUS; MARTINS; GELBCKE, 2007, p. 49).

Para Hendriksen e Breda (2007, p. 288), “quando um recurso ou obrigação aparece numa demonstração de posição financeira, diz-se que foi reconhecido”, contudo, como apresentado nos últimos tópicos, pode ser dito que quando um recurso ou obrigação aparece numa demonstração de posição financeira, o mesmo foi reconhecido, mensurado e registrado, conforme demonstrado por Farias (2004, p. 57) ao sintetizar o processo contábil realizado para divulgar das obrigações da entidade. (Figura 3).

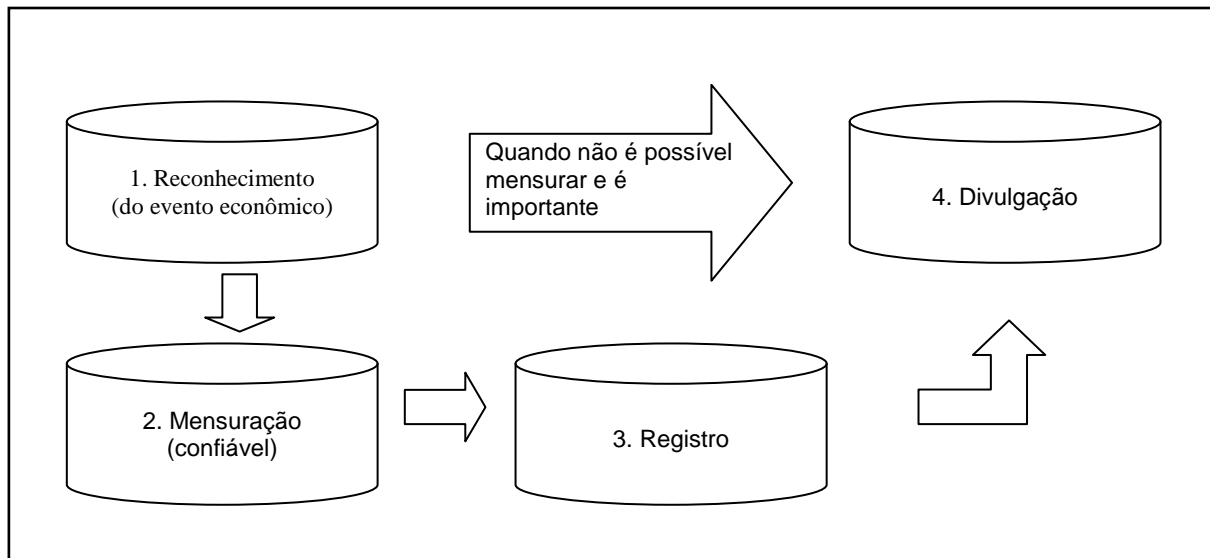


Figura 03 - Processo contábil
Fonte: Farias (2004, p. 37)

A mensuração das obrigações tributárias ocorre mediante a aplicação da alíquota sobre determinada base de cálculo, podendo ser utilizadas de duas maneiras distintas: a aplicação de um percentual sobre a base de cálculo estabelecida pela lei que instituiu o tributo ou um valor fixo (PÊGAS, 2006, p. 42).

Segundo Machado (2007, p. 164-165), o percentual aplicado sobre a base de cálculo para determinar o valor do tributo é definido como alíquota. Contudo, a alíquota dos tributos

não está restrita a forma percentual, também conhecida como alíquota *ad valorem*, podendo também ser utilizada a forma específica, isto é, um valor sobre a quantidade negociada, conforme ocorre com o IPI¹¹ sobre cervejas, PIS e Cofins¹² sobre combustíveis e outros. Além da classificação em específicas e percentuais, as alíquotas também podem ser fixas ou variáveis. Sendo fixas as que não sofrem alteração em virtude da variação da base de cálculo e variáveis as que sofrem modificações em virtude da base de cálculo. As alíquotas variáveis ainda poderão ter uma terceira classificação, pois as mesmas poderão ser progressivas, quanto aumentam em virtude do aumento da base de cálculo, e regressivas, que diminuem em virtude do aumento da base de cálculo.

Cabe observar que nem sempre um tributo possuirá uma alíquota para a sua mensuração. Em alguns casos, a determinação do tributo devido será resultante de um valor especificado pela lei que o criou, nestes casos o contribuinte estará diante de um tributo fixo, o qual não deve ser confundido como um tributo com alíquota fixa (MACHADO, 2007, p. 165). Assim, a taxa cobrada pelos municípios pela concessão do alvará de funcionamento será um tributo fixo, enquanto a aplicação da alíquota de 3% sobre o faturamento das empresas a título de Cofins será um tributo com alíquota fixa.

1.2.6 Extinção das obrigações

Conforme exposto nos tópicos anteriores, as obrigações surgem de um evento passado, são reconhecidas, mensuradas e depois registradas. A partir deste momento passarão a integrar as exigibilidades divulgadas. Considerando que uma obrigação foi reconhecida por representar uma provável saída de recursos, é possível concluir que haverá um momento que será extinta. Neste contexto é que se insere este tópico.

As exigibilidades da entidade devem constar em suas demonstrações financeiras enquanto representarem uma obrigação para a entidade, ocorrendo seu encerramento quando uma transação ou evento os retire das contas nas quais estavam registradas ou forem extintas. De forma geral, uma obrigação poderá ser excluída do *roll* de exigibilidades da entidade devido à sua extinção, reestruturação ou desoneração (HENDRIKSEN; BREDA, 2007, p. 416).

¹¹ Imposto sobre Produtos Industrializados.

¹² Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social.

A relação jurídica existente entre o devedor e o credor é transitória e “a obrigação se extingue quando a prestação é realizada pelo devedor” (MARTINS, 2001, p. 21).

A quitação dessa obrigação pode dar-se através de pagamento em dinheiro no futuro, uma futura prestação de serviços, uma futura entrega de ativos não-monetários, um futuro encontro de contas, um futuro perdão de dívida, ou uma futura substituição de uma obrigação por outra (INSTITUTO DOS AUDITORES INDEPENDENTES, 1992).

A fase de cumprimento (ou adimplemento) da obrigação é denominada execução. Nela é extinta a obrigação e ocorre a liberação das partes envolvidas.

É nessa fase que entram em cena todas as figuras jurídicas de natureza extintiva do *vinculum iuris*, a saber: a) o pagamento (*solutio*: CC, arts. 304 a 333); b) o pagamento em consignação (CC, arts. 334 a 345); c) o pagamento com sub-rogação (CC, arts. 346 a 351); d) a imputação do pagamento (CC, arts. 352 a 355); e) a dação em pagamento (*datio in solutum*: CC, arts. 356 a 359); f) a novação (*novatio*: CC, arts. 360 a 367); g) a compensação (*compensatio*: CC, arts. 368 a 380); h) a confusão (*confusio*: CC, arts. 381 a 384); i) a remissão das dívidas (CC, arts. 385 a 388). (BITTAR FILHO, 2005)

O Código Civil, Lei 10.406 de 2002, dedica o Título III, do Livro Primeiro, da Parte Especial ao “Adimplemento e Extinção das Obrigações”. O Código Tributário Nacional (CTN), Lei 5.172 de 1966, dedica o Capítulo VI, do Título III, do Livro Segundo à “Extinção do Crédito Tributário”. Quanto à extinção das obrigações tributárias, o CTN elenca como formas de extinção do crédito tributário:

Art. 156: I - o pagamento; II - a compensação; III - a transação; IV - remissão; V - a prescrição e a decadência; VI - a conversão de depósito em renda; VII - o pagamento antecipado e a homologação do lançamento nos termos do disposto no artigo 150 e seus §§ 1º e 4º; VIII - a consignação em pagamento, nos termos do disposto no § 2º do artigo 164; IX - a decisão administrativa irreformável, assim entendida a definitiva na órbita administrativa, que não mais possa ser objeto de ação anulatória; X - a decisão judicial passada em julgado. XI - a dação em pagamento em bens imóveis, na forma e condições estabelecidas em lei. (BRASIL, 1966).

1.2.6.1 Principais formas de extinção

A transferência de um ativo é a modalidade mais comum de extinção de um passivo, podendo ser por entrega de determinado montante em espécie, cheque, transferências bancárias, entre outros. Além das disponibilidades, uma obrigação também pode ser extinta pela entrega de algum outro ativo, por exemplo, um terreno, veículo, títulos, entre outros.

Outra forma de extinção de uma obrigação é disponibilizar o uso de um ativo pelo credor, assim o uso de um imóvel alugado extingue a obrigação existente entre o proprietário,

que recebeu o aluguel antecipadamente, e o credor, que efetuou o pagamento antecipadamente. No momento em que o proprietário do imóvel recebeu, antecipadamente, o aluguel, ele tornou-se um devedor de quem o pagou, sendo a dívida paga com o uso do imóvel alugado pelo credor ou outro por ele indicado.

A prestação de serviço também é uma forma de extinção de uma dívida. Assim, um escritório de consultoria contábil que recebe determinado valor antecipado para prestar um serviço terá uma obrigação constante em suas demonstrações financeiras até a prestação da consultoria contratada. Após a prestação do serviço a obrigação da entidade estará extinta.

O pagamento é a forma primária de extinção de uma obrigação. “Pagamento é a execução voluntária e exata, por parte do credor, da prestação devida ao credor, no tempo, forma e lugar previsto no título constitutivo” (DINIZ, 2006, p. 319). Desta maneira, pode ser observado que a forma primária de extinção de uma obrigação não está restrita à transferência de numerário, que é apenas uma forma dentre várias. Portanto, a transferência de um ativo ou a prestação de um serviço, se assim houver sido acordado entre as partes, será forma primária de extinção da obrigação.

O CTN (BRASIL. Lei 5172/1966, art. 162) limita as formas de pagamento do crédito tributário à entrega dinheiro, cheque ou vale postal, podendo ser exigidas garantias para as duas últimas formas, sem que implique em majoração do ônus ou impossibilite de liquidação do crédito tributário. Além disso, também poderão ser pagos em estampilha, em papel selado, ou por processo mecânico.

O pagamento não é a única forma de extinção das obrigações. Uma obrigação poderá ter seu adimplemento de forma diversa da prevista inicialmente, assim o devedor pode ser liberado de sua obrigação pelo: pagamento em consignação, imputação do pagamento, dação em pagamento, novação, compensação e remissão, a novação enquadrada no conceito de reestruturação da dívida para fins deste estudo, item 1.2.6.2, e o pagamento em consignação no conceito de desoneração, item 1.2.6.3. A sub-rogação e a confusão, institutos previstos no ordenamento cível como formas de adimplemento e extinção das obrigações, não serão assim consideradas.

A sub-rogação não será considerada como forma de extinção para este estudo, pois extinguir “a relação precedente” e não a obrigação em si, isto é, ocorre apenas a substituição do credor. A sub-rogação é pessoal, quando há “substituição nos direitos creditórios daquele que solve obrigação alheia ou emprestou a quantia necessária para o pagamento que satisfaz o credor” (DINIZ, 2006, p. 349). Este instituto “nasceu no direito romano, inspirada na idéia de conferir proteção a terceiro que salda débito alheio e, com isso, evitar enriquecimento ilícito

do devedor” (BITTAR, 2004, p. 116). Assim, como observado, não há a extinção da obrigação, apenas a mudança do sujeito ativo, por isso, a mesma continuará constando nas demonstrações contábeis da entidade.

A confusão não é considerada como forma de extinção de uma obrigação, visto que sua origem não se enquadra na definição de passivo. Para Bittar (2004, p. 142), este instituto se caracteriza pela simultaneidade existente entre os sujeitos ativo e passivo da obrigação, desaparecendo a exigibilidade sem a quitação da obrigação em virtude da neutralização do direito de receber pelo dever de pagar vinculados à mesma pessoa. Assim, pode ser observado que a “obrigação” não deveria constar no passivo da entidade, pois só será considerado um passivo quando houver a necessidade de um sacrifício futuro.

Quanto à extinção das obrigações tributárias, os institutos da novação e da confusão não são contemplados como formas de extinção no direito tributário, ficando sua aplicabilidade restrita ao ramo do direito civil, contudo, o instituto da confusão poderá ocorrer em direito tributário, por exemplo, quando o ente tributante receber uma herança jacente; neste caso será detentor dos bens, assim como das obrigações do falecido que podem incluir tributos devidos ao mesmo ente. Neste caso, opera-se o instituto da confusão, pois ao mesmo tempo o ente será credor e devedor de si mesmo (BALEEIRO, 1986, 541).

1.2.6.1.1 *Imputação do pagamento*

Na imputação, o devedor possui dois ou mais débitos vencidos e de mesma natureza junto a um mesmo credor e o valor pago é insuficiente para liquidar a totalidade das obrigações, assim, compete ao devedor indicar quais as obrigações serão liquidadas e, não o sendo feito, compete ao credor a indicação, exceto quando uma lei definir a ordem (DINIZ, 2006, p. 353-354; BITTAR, 2004, p. 120-121).

A Lei 10.406 de 2002, em seu artigo 355, determina que se não houver eleição do débito por nenhuma das partes ou previsão legal, o pagamento será imputado à obrigação vencida a mais tempo e em caso de coincidências de vencimento, o pagamento será imputado à obrigação mais onerosa.

Um débito é classificado como vencido quando cumprido o termo final do prazo, quando não houve determinação da época do pagamento e o credor pode exigir prontamente,

quando ocorrer uma condição que suspendia a obrigação condicional ou quando ocorrer fato que justifique seu vencimento antecipado (NERY; NERY JUNIOR, 2004, p. 306).

1.2.6.1.2 *Dação em pagamento*

Uma das regras que regem a extinção de uma obrigação é que o credor não é obrigado a receber como pagamento coisa diversa da inicialmente acordada (BITTAR, 2004, p. 100).

O credor de uma obrigação pode aceitar como forma de pagamento a entrega de bem distinto do combinado inicialmente (Brasil, 2002, art. 356-359), assim, um devedor que originalmente devia R\$ 50.000,00 poderia entregar um imóvel de mesmo valor para saldar sua dívida. Esta forma de extinção é denominada e prevista em nosso ordenamento jurídico como *dação em pagamento*.

“A dação em pagamento [...] é acordo liberatório, feito entre o credor e o devedor, em que o credor consente em receber uma coisa ou prestação de dar, fazer ou não diversa da avençada” (DINIZ, 2006, p. 355). Desta forma, podemos observar que a dação em pagamento não envolve apenas a transferência de bens para a extinção de uma dívida, por exemplo, a prestação de um serviço no lugar do pagamento de uma dívida seria um exemplo de dação em pagamento.

Contudo, se houver a perda parcial ou total pelo credor da coisa recebida em consequência da reivindicação promovida pelo verdadeiro dono ou possuidor, a obrigação original ficará restabelecida. Assim, “ter-se-á a evicção, ou seja, a perda da coisa em razão da sentença judicial, que confere o domínio à terceira pessoa” (DINIZ, 2006, p 357) que, em geral, é o verdadeiro dono da coisa recebida. Neste caso, “se o devedor entregou coisa que não lhe pertencia e que foi retomada pelo titular, desfaz-se o pagamento, respondendo, ademais, pelas consequências próprias” (BITTAR, 2004, p. 123) e fica restabelecida a obrigação

Não será caracterizada a dação em pagamento se a nova coisa dada em lugar da outra for dinheiro; neste caso, as “relações entre as partes devem ser reguladas pelas normas que tratam do contrato de compra e venda” (MARTINS, 2001, p. 27).

A Lei Complementar 104, de 10 de janeiro de 2001, publicada no D.O.U¹³ de 11 de janeiro de 2001, incluiu a dação em pagamento como forma de extinção de crédito tributário. Esta modalidade de extinção foi limitada a utilização de bens imóveis para a liquidação da obrigação tributária (BRASIL, 1966, art. 156, XI).

1.2.6.1.3 *Compensação*

Quando dois sujeitos são ao mesmo tempo, credor e devedor um do outro, a extinção das obrigações existente pode ser feita por meio do encontro entre os direitos e obrigações recíprocos. Este procedimento é denominado compensação, que pode ser definida como:

um modo de extinção de obrigação, até onde se equivalem, entre pessoas que são, ao mesmo tempo, devedora e credora uma da outra. Assim, se dois indivíduos se devem mutuamente, serão recíproca e concomitantemente, credor e devedor um do outro, e solver-se-á a relação obrigacional até a concorrência dos valores das prestações devidas, de modo que, se um tiver de receber mais do que o outro, continua credor de um saldo favorável e decorrente do balanço. (DINIZ, 2006, p. 362-363).

O instituto da compensação visa à equidade e simplificação do adimplemento das obrigações, onde se resumem duas ou mais situações de débito, proporcionando maior segurança e economia de tempo e que derivam da vontade das partes ou em virtude de imposição judicial (BITTAR, 2004, p. 129-130).

A compensação também é forma de extinção de crédito tributário, prevista no CTN:

A compensação de créditos tributários deve ser feita de acordo com as condições e sob as garantias fixadas em lei. Exige a compensação de título líquido e certo, não se considerando como tal a simples declaração firmada pelo Secretário de Fazenda Estadual. Não tendo lei autorizativa fixado as garantias e as condições para a compensação como exigido pelo Código Tributário Nacional, pode a Administração estipulá-las por meio de regulamento. (NERY JUNIOR; NERY, 2004, p. 311).

“A compensação de créditos de tributos com débitos de tributos do mesmo sujeito passivo é feita mediante entrega da declaração de compensação” (HIGUCHI F.; HIGUCHI, C.; HIGUCHI H., 2007, p. 779). Ainda, segundo os autores, o Receita Federal do Brasil (RFB) tem o prazo quinquenal, a partir da data da entrega da declaração, para homologar expressamente a compensação; decorrido este prazo, haverá a homologação tácita da declaração de compensação por parte do agente fiscalizador.

¹³ Diário Oficial da União.

Assim, um contribuinte que recolheu indevidamente R\$ 5.000,00 de determinado tributo que não era devido e que deve a mesma quantia referente a outro tributo, poderá realizar a compensação destes valores. Além de outras restrições existentes, a principal é a de que os tributos só poderão ser compensados com outros administrados pelo mesmo ente. Neste caso, não seria possível a compensação de um valor recolhido indevidamente de ICMS com uma dívida de IPI, pois este é administrado pela União enquanto aquele é administrado pelos Estados.

1.2.6.1.4 *Remissão*

Em virtude de uma série de fatores, uma obrigação pode deixar de existir pelo perdão voluntário do sujeito ativo da obrigação, o credor. Esta prática é denominada remissão em nosso ordenamento jurídico.

A remissão de dívida é a liberação graciosa do devedor pelo credor, que voluntariamente abre mão de seus direitos de crédito, perdendo-os, com o objetivo de extinguir a relação obrigacional, mediante o consenso inequívoco, expresso ou tácito, do devedor, mas sem que haja qualquer dano a direito de terceiro. (DINIZ, 2006, p. 372).

Complementado o ensinamento da autora, a “remissão praticada por insolvente, ou pelo ato reduzido à solvência, ou à insuficiência de garantia, pode ser anulada por credor (que já o era ao tempo da remissão) quirografário¹⁴ ou não, em virtude de fraude contra credores” (NERY JUNIOR; NERY 2004, p. 314).

Na área tributária, a remissão é o perdão concedido por lei do débito tributário, que só pode ser concedida por lei da pessoa política tributante, sendo uma forma de extinção do crédito tributário para o CTN por fazer desaparecer o tributo já nascido. Neste sentido, a fazenda pública é mero agente arrecadador e não pode dispor do interesse público, pois não é detentora do direito sobre o tributo que arrecada. Somente no cumprimento de lei emanada pelo ente tributante competente é que a fazenda poderá perdoar o crédito que administra (SILVA, 2007).

Ao conceder a remissão, mediante despacho fundamentado, a autoridade administrativa deverá observar:

¹⁴ Credor que não possui garantia real, sendo seu crédito submetido à garantia geral do patrimônio do devedor (MONTEIRO FILHO, 2007, p. 77).

I - à situação econômica do sujeito passivo; II - ao erro ou ignorância excusáveis do sujeito passivo, quanto a matéria de fato; III - à diminuta importância do crédito tributário; IV - a considerações de equidade, em relação com as características pessoais ou materiais do caso; V - a condições peculiares a determinada região do território da entidade tributante. (BRASIL, 1966, art. 172).

Este instituto possui limitações em sua utilização, pois a Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000, estabeleceu que a concessão ou ampliação de benefícios fiscais que impliquem em renúncia fiscal, não poderão ser concedidas se não foram considerados seus impactos na lei orçamentária ou sua concessão for acompanhada de medidas compensatórias. Além disso, a lei que conceder este tipo de benefício deverá ser acompanhada da estimativa dos impactos na lei de diretrizes orçamentárias no exercício que entrar em vigor e nos dois seguintes.

A remissão poderia ser total ou parcial, sendo total quando o credor perdoar toda a obrigação, incluindo o principal mais multa e juros, e parcial quando o credor receber parte da obrigação e se der por satisfeito, em geral, com o perdão ou redução de multa e juros (HENDRIKSEN; BREDA, 2007, p. 418).

A anistia exclui o crédito tributário oriundo de penalidades pecuniárias. Em muitos casos, o descumprimento da legislação tributária pode acarretar a aplicação de penalidades pecuniárias, multas, e estas dão causa a constituição do crédito tributário correspondente. A pessoa política do ente tributante pode extinguir a punibilidade do sujeito passivo que infringiu a legislação tributária. Esta extinção é denominada de anistia e impede a constituição do crédito tributário. Se o crédito, contudo, já foi constituído, será necessária a utilização do instituto da remissão, e não da anistia, para perdoar o sujeito passivo. Uma vez que a anistia alcança apenas a penalidade e não ao crédito tributário, ela deve ser concedida antes da constituição do crédito (SILVA, 2007)..

Para o CTN, a anistia poderá ser concedida em caráter geral ou limitado. No segundo caso, o Código determina a limitação:

Art. 181: a) às infrações da legislação relativa a determinado tributo; b) às infrações punidas com penalidades pecuniárias até determinado montante, conjugadas ou não com penalidades de outra natureza; c) à determinada região do território da entidade tributante, em função de condições a ela peculiares; d) sob condição do pagamento de tributo no prazo fixado pela lei que a conceder, ou cuja fixação seja atribuída pela mesma lei à autoridade administrativa. (BRASIL, 1966, art. 181).

1.2.6.2 Reestruturação

A reestruturação é uma modalidade de extinção que consiste na alteração da composição da obrigação existente, sendo a mais conhecida a renegociação da obrigação.

Em geral, a reestruturação pode se dar pelo pagamento parcial da dívida, pela entrega de títulos para a extinção da obrigação (tratado anteriormente como dação em pagamento), pela renegociação integral das condições da obrigação ou, mais comumente, pela combinação destes (HENDRIKSEN; BREDA, 2007, p. 418). Assim, um devedor paga parte de sua obrigação, pela entrega de dinheiro, bens ou títulos e renegocia os termos do saldo existente.

Quanto uma obrigação for criada para extinguir uma outra, haverá a novação, havendo a liberação do devedor da antiga obrigação em virtude da criação de uma outra obrigação. Pode ser objetiva ou subjetiva a novação, pois será objetiva a novação que se referir ao objeto (obrigação) e subjetiva a aquela que atingir um dos sujeitos da obrigação (NERY JUNIOR; NERY, 2004, p. 307-308).

Assim, se uma obrigação for substituída por outra, onde o sujeito ativo (credor) e passivo (devedor) se mantiverem os mesmos, será caracterizada uma novação objetiva. Se houver, contudo, a mudança de algum dos sujeitos ou de ambos, haverá a novação subjetiva. Segundo os autores, ainda poderá haver a novação mista, onde tanto o aspecto material (obrigação) quanto o pessoal (credor e/ou devedor) forem alterados.

Logo, pode ser observada a existência de duas figuras, a reestruturação e a novação, sendo a novação uma espécie do gênero reestruturação. Não haverá novação quando da “instituição de novas garantias; concessão de prazo; reforma de título; e redução de preços ou de ônus” (BITTAR, 2004, p. 126).

1.2.6.3 Desoneração

A desoneração é a modalidade de extinção da obrigação que se dá mediante a liberação do devedor como responsável pelo pagamento principal da dívida, podendo ser em virtude de uma decisão judicial ou do credor. “Em substância ocorre quando um devedor coloca dinheiro ou outros ativos, de maneira irrevogável, num fundo a ser utilizado

exclusivamente para cumprir as obrigações de pagamento de juros e amortização de certas dívidas” (HENDRIKSEN; BREDÁ, 2007, p. 416).

O pagamento em consignação é o meio indireto de o devedor, em caso de mora do devedor, exonerar-se do liame obrigacional, consiste em depósito judicial (consignação judicial), ou em estabelecimento bancário (consignação extrajudicial), da coisa devida, nos casos e formas legais. (DINIZ, 2006, p. 341).

Os exemplos mais conhecidos de desoneração são os depósitos judiciais, nos quais uma das partes é obrigada a depositar determinada quantia, a qual servirá para liquidar a sentença judicial. Em matéria tributária, é necessário o depósito em dinheiro para que suspenda a exigibilidade do crédito tributário. Neste caso, segundo Higuchi F., Higuchi C., Higuchi H. (2007, p. 725-726), a jurisprudência firmou entendimento que a transferência deste recurso para o ente tributante ou sua devolução para o contribuinte só poderá ser efetuada após o trânsito em julgado da sentença. O depósito judicial efetuado pelo contribuinte na fase de litígio não extingue a obrigação tributária, apenas a suspende. A extinção é efetuada quanto o depósito é convertido para o ente tributante.

A extinção do crédito tributário, mediante consignação judicial, é prevista pelo CTN em três situações:

Art. 164: I - de recusa de recebimento, ou subordinação deste ao pagamento de outro tributo ou de penalidade, ou ao cumprimento de obrigação acessória; II - de subordinação do recebimento ao cumprimento de exigências administrativas sem fundamento legal; III - de exigência, por mais de uma pessoa jurídica de direito público, de tributo idêntico sobre um mesmo fato gerador. (BRASIL, 1966)

Se a consignação for julgada improcedente, no todo ou em parte, o crédito tributário será cobrado e acrescido de juros de mora, sem afastar as penalidades cabíveis; porém, ao término do processo, a consignação for julgada procedente, o depósito é convertido em renda e o crédito tributário é extinto.

1.3 Contigência e passivo contigente

Após o estudo das obrigações de uma entidade, pode ser observado que as exigibilidades, a princípio, são obrigações perfeitamente constituídas, isto é, atendem a todas as condições analisadas no item 1.2. Há ocasiões, contudo, que não apresentam todos os

elementos plenamente definidos, pois existe incerteza envolvendo sua materialização. Nestes casos, pode ser dito que a empresa possui contingências, assim, o conceito de contingência está relacionado com incertezas existentes na data do balanço quanto a possíveis ganhos ou perdas, as quais serão resolvidas pela ocorrência, ou não, de eventos futuros.

As contingências apresentam tamanha importância, que em março de 2005, foi publicada a Resolução CFC nº 1.022, que versa sobre os procedimentos mínimos que o Auditor Independente deve considerar na realização de um exame, de acordo com as normas de auditoria para identificar passivos não-registrados e contingências. Entre outros pontos importantes, a resolução determina que os auditores independentes devem ser diligentes ao avaliar a divulgação das contingências relacionadas a litígios, pedidos de indenização e questões tributárias e a assegurar a contabilização e/ou registro de forma adequada destes eventos. Os pontos relacionados às contingências passivas, em especial as tributárias, são relevantes para este trabalho e serão abordados com mais ênfase no item relativo a divulgação e evidenciação.

Entre as principais recomendações do CFC, podem ser citadas a necessidade de questionamento junto à administração da entidade quanto às políticas de identificação, avaliação e contabilização e/ou divulgar das contingências, obter uma descrição das contingência para o período auditado, inclusive entre o encerramento do balanço e a data de emissão do parecer, examinar a documentação pertinente em poder do cliente e obter representação formal para interagir com os consultores que avaliaram as contingências.

1.3.1 Definição

Devido à complexidade do tema e da intenção de facilitar o entendimento do presente estudo, o primeiro ponto a ser abordado será a definição de contingência. Conforme os tópicos anteriores, serão apresentadas as proposições do FASB (SFAS 5, 1975) e do IASB (IAS 37, 2002), além do posicionamento da Comissão de Valores Mobiliários (Deliberação CVM 489, 2005) e do Conselho Federal de Contabilidade (Resolução CFC 1066, 2005).

Segundo o Financial Accounting Standards Board (1975), uma contingência pode ser definida como:

uma condição, situação ou conjunto de circunstâncias envolvendo incerteza quanto a ganho [...] ou perda [...] possíveis para uma empresa, que será finalmente dirimida quando um ou mais eventos futuros ocorrerem ou deixarem de ocorrer. A resolução da incerteza poderá confirmar a aquisição de um ativo, a redução de um passivo, *impairment* ou perda de um ativo ou o surgimento de um passivo.

O ponto central das contingências é a incerteza envolvida na concretização ou não do evento; no caso deste trabalho, a confirmação ou não de uma perda ou a efetivação de uma obrigação.

A definição contida no SFAS 5 abrange tanto as contingências ativas quanto as passivas. É foco do presente estudo a evidenciação das exigibilidades das entidades, assim apenas as contingências passivas serão abordadas nos próximos itens.

Quando ocorrer o evento ou eventos mencionados pelo FASB, haverá a dissolução das incertezas e será confirmado o surgimento de um passivo. Cabe observar que o organismo, embora não o faça de maneira expressa, considera que o fato que originou a contingência já ocorreu. A situação ou conjunto de circunstâncias envolvendo incerteza “refere-se a um fato já ocorrido que gerou um passivo, para o qual há incertezas, que serão resolvidas por um evento futuro” (FARIAS, 2004, p. 81).

Alinhado com esse entendimento, a CVM, em seu OFÍCIO-CIRCULAR/CVM/SNC/SEP Nº 01/2005 de 25 de fevereiro de 2005, define contingência como:

uma condição ou situação cujo resultado final, favorável ou desfavorável, depende de eventos futuros incertos. Em contabilidade, essa definição se restringe às situações existentes à data das demonstrações e informações contábeis, cujo efeito financeiro será determinado por eventos futuros que possam ocorrer ou deixar de ocorrer.

Como observado, a definição traz as mesmas peculiaridades da realizada pelo FASB; no entanto, a CVM deixa expresso que as contingências são relacionadas a eventos já incorridos, pois afirmar que se restringem à “situações existentes à data das demonstrações”. Assim, ratifica-se o exposto anteriormente.

Hendriksen e Breda (2007, p. 288), ao conjugar as definições do FASB de passivo e de contingência, definiram o passivo contingente como:

um sacrifício futuro provável de benefícios econômicos, resultantes de obrigações presentes de uma entidade no sentido de transferir ativos ou prestar serviços a outra entidade no futuro, em consequência de transações ou eventos passados, e cuja liquidação depende de um ou mais eventos futuros com alguma probabilidade de ocorrência.

Assim como definido pela CVM, os autores reforçam o conceito de uma obrigação existente, pois o fato gerador dela já ocorreu. Com o incremento proporcionado pela definição

de passivo, a definição de passivos contingentes envolve a possibilidade de ocorrer um sacrifício futuro por parte da entidade.

Em 1998, o IASB emitiu Norma Internacional de Contabilidade nº 37 (IAS 37) versando sobre “Provisões, Ativos Contingente e Passivos Contingentes”, sendo seu objetivo o de propiciar o reconhecimento e a mensuração baseados em critérios e bases adequados e, conseqüentemente, melhorar sua divulgação, proporcionando um melhor entendimento quanto a sua natureza, tempo e valor. As intenções do IASB encontram respaldo nas práticas adotadas pelas empresas, pois as mesmas apresentam incongruências em suas demonstrações, conforme exposto pela CVM.

Ao longo dos anos, através do processo de acompanhamento das informações disponibilizadas ao público pelas companhias abertas, a CVM verificou muitas incongruências. Em um caso específico, por exemplo, foram dedicadas até 4 páginas no prospecto de emissão, para a descrição dos eventos associados a contingências passivas envolvendo a companhia aberta, ao passo que nas suas Informações Trimestrais ou nas suas demonstrações contábeis nem sequer foi encontrado um parágrafo sobre a matéria. O refazimento e republicação das mesmas foram inevitáveis. (COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS. OFÍCIO-CIRCULAR/CVM/SNC/SEP nº 01, 2005).

Com base nestes objetivos, o IASB, após traçar alguns comentários sobre o alcance da norma, traz a definição dos principais termos adotados na norma. Entre elas está a de passivo contingente, definido como:

(a) uma possível obrigação presente cuja existência será confirmada somente pela ocorrência ou não de um ou mais eventos futuros, que não estejam totalmente sob o controle da entidade; ou (b) uma obrigação presente que surge de eventos passados, mas que não é reconhecida porque: (i) é improvável que a entidade tenha de liquidá-la; ou (ii) o valor da obrigação não pode ser mensurado com suficiente segurança. (INTERNATIONAL ACCOUNTING STANDARDS, 1998).

A definição do organismo mantém os principais pontos abordados anteriormente. O passivo contingente sendo uma obrigação presente, isto é, oriundo de um evento passado, mantendo o que foi abordado na definição de passivo. O outro ponto importante é a determinação que o evento futuro não deve estar sob o controle da entidade, caso contrário, não haveria incerteza quanto à concretização ou não do evento futuro que irá dirimir as dúvidas existentes. Quanto ao item dois da definição, o mesmo será abordado no tópico sobre o reconhecimento dos passivos contingentes.

Quanto as outras duas normas mencionadas no início do tópico, Deliberação CVM 489 de 2005, que aprova o Pronunciamento do IBRACON NPC Nº 22, e a Resolução CFC 1066 de 2005, que aprova a NBC T 19.7, cabe observar que ambas abordam o mesmo tema, “Provisões, Passivos, Contingências Passivas e Contingências Ativas”, e apresentam

conteúdos praticamente idênticos, por isso, quando houver a necessidade de mencionar a norma brasileira, será utilizada apenas a Deliberação CVM 489 de 2005.

Sobre a definição de passivo contingente, a apresentada pela CVM é igual a apresentada pelo IASB. Este fato não é coincidência, pois “essa NPC deriva da IAS 37 emitida pelo IASB” (IUDÍCIBUS, MARTINS E GELBCKE, 2007, p. 291).

1.3.2 Classificação

A classificação das contingências está baseada na probabilidade de concretização do evento futuro que irá dar fim às incertezas e que acarretará o surgimento de um passivo pleno, isto é, que atende todos os pontos constantes em sua definição.

O *Financial Accounting Standards Board* (1975), classificou o passivo contingente em provável, possível e remota, de acordo com a probabilidade de concretização.

Provável. O evento ou eventos futuros são prováveis de ocorrer. *Possível.* As chances do evento ou eventos futuros ocorrerem são maiores que remotas e menores que prováveis. *Remota.* As chances do evento ou eventos futuros ocorrerem são mínimas.

Como pode ser observado, a classificação é genérica, por isso, caberá ao elaborador das demonstrações contábeis atribuir as chances de concretização de cada evento, norteado pelo princípio da prudência ao realizar suas análises. A prática da avaliação das contingências, contudo, aponta que esta classificação é realizada pela administração da entidade e seu corpo jurídico e não pelos contabilistas, conforme o trecho da nota explicativa emitido pela empresa Petróleo Brasileiro S.A., referente ao exercício de 2006, que afirma: “a Companhia constituiu provisões para processos legais a valores considerados pelos seus assessores jurídicos e sua administração como sendo suficientes para cobrir perdas prováveis”.

O IASB não dedica um tópico específico à classificação dos ativos e passivos contingentes, sendo este ponto abordado ao longo da norma, por exemplo, o parágrafo 22, ao tratar de “desembolso provável de recursos contendo benefícios econômicos”, diz que um passivo contingente é visto como provável “se for mais provável que o evento ocorra do que não, ou seja, a probabilidade do evento ocorrer é maior do que de não ocorrer” (INTERNATIONAL ACCOUNTING STANDARDS BOARD, 1998). Observa-se na definição acima, que foi mantida a mesma classificação do FASB.

Diferente da IAS 37, a norma da CVM dedicou um tópico específico a classificação das contingências, conforme transcrito a seguir:

Para fins de classificação dos ativos e *passivos* em contingentes ou não, esta NPC usa os termos *praticamente certo*, *provável*, *possível* e *remota* com os seguintes conceitos: a) *Praticamente certo* - este termo é mais fortemente utilizado no julgamento de contingências ativas. Ele é aplicado para refletir uma situação na qual um evento futuro é certo, apesar de não ocorrido. Essa certeza advém de situações cujo controle está com a administração de uma entidade, e depende apenas dela, ou de situações em que há garantias reais ou decisões judiciais favoráveis, sobre as quais não cabem mais recursos. b) *Provável* - a chance de um ou mais eventos futuros ocorrer é maior do que a de não ocorrer. c) *Possível* - a chance de um ou mais eventos futuros ocorrer é menor que provável, mas maior que remota. d) *Remota* - a chance de um ou mais eventos futuros ocorrer é pequena. (COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS. Deliberação CVM 489, 2005).

As duas últimas classificações são idênticas às realizadas pelo FASB e pelo IASB. Quanto ao termo provável, embora sutil, houve um detalhamento um pouco maior que a definição do FASB, acompanhando a definição do IASB mencionada anteriormente.

A classificação “praticamente certa” é a maior novidade em comparação com as classificações apresentadas no SFAS 5. Como apontado anteriormente, o IASB não apresentou esta declaração de forma expressa, contudo no parágrafo 33, ao tratar de ativo contingente determina que “quando a realização do resultado é virtualmente certa, o ativo correspondente não é um ativo contingente e é adequado o seu reconhecimento” (INTERNATIONAL ACCOUNTING STANDARDS BOARD, 1998).

A classificação do passivo contingente é de suma importância para o reconhecimento da obrigação, conforme abordado no próximo tópico.

Alguns fatores podem influenciar a probabilidade de um resultado desfavorável, conforme texto seguinte.

a experiência da entidade em contingência semelhante; b) as experiências de outras entidades podem não ser aplicáveis ou não estarem disponíveis; c) o valor e as outras eventuais conseqüências da possível perda, freqüentemente, podem variar amplamente em fases diferentes de um processo, impedindo o consultor jurídico de concluir sobre esse valor ou sobre outras eventuais conseqüências da perda; d) inexistência de jurisprudência sobre o assunto. (CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE, 2005)

Assim, pode ser observado que a constituição de uma provisão, além das dificuldades conceituais da contabilidade, podem apresentar alguns problemas de ordem prática e jurídica.

1.3.3 Reconhecimento

O reconhecimento do passivo contingente, isto é, sua apresentação dentro das demonstrações financeiras ocorre por meio da constituição de uma provisão; contudo, para que haja tal reconhecimento existem algumas condições.

A necessidade de enquadramento na definição de passivo, a probabilidade de que o evento futuro se concretize seja elevada e a mensurabilidade de forma razoável são as três condições impostas pelo FASB para ser feito o reconhecimento do passivo contingente (FASB/SFAS 5). Ao concluir, o organismo é enfático em determinar que não haverá constituição de provisão caso não sejam atendidas todas as condições exaradas, cabendo observar que a não conformidade com uma das condições será suficiente para a não constituição da provisão.

Para o reconhecimento são necessárias as três condições impostas pelo FASB. Quanto a primeira, o enquadramento como um passivo, é necessário que a obrigação atenda todos os requisitos constantes na definição do passivo, apresentados no início deste trabalho. A segunda condição apresentada pelo FASB pode ser considerada a mais importante, pois só deverá ocorrer a constituição de uma provisão se a probabilidade de saída de recursos for classificada como provável, conforme apresentado no item anterior. A terceira condição possui ligação com algumas das principais qualidades das demonstrações contábeis, pois a provisão será constituída se sua mensuração puder ser feita de forma segura, assim, esta informação deverá ser apresentada em bases confiáveis e seus elaboradores deverão ser prudentes ao constituir estas provisões, pois afetarão o resultado do exercício, além de aumentar o volume das exigibilidades da entidade, conforme ratificado pelo CFC ao abordar a aplicação da prudência, para ele “a aplicação do princípio da prudência ganha ênfase quando, para definição dos valores relativos às variações patrimoniais, devem ser feitas estimativas que envolvem incertezas de grau variável” (CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE, 1993).

Assim como apresentada no item sobre classificação, os critérios de reconhecimento do IASB seguem a linha apresentada pelo FASB em 1975; contudo, como apresentados a seguir, os critérios de reconhecimento adotados pelo IASB são mais detalhados, o que facilita o entendimento e sua conseqüente aplicação.

Uma provisão deve ser reconhecida quando: a) uma entidade tem uma obrigação atual (legal ou implícita) como conseqüência de um evento passado; b) é provável que uma saída de

recursos contendo benefícios econômicos seja exigida para se liquidar a obrigação; e c) uma estimativa confiável possa ser feita sobre o montante da obrigação. Se essas condições não forem atendidas, nenhuma provisão deve ser reconhecida. (INTERNATIONAL ACCOUNTING STANDARDS, 1998, p. 14)

O IASB, na primeira condição para o reconhecimento do passivo contingente, reforça que a origem da obrigação não é apenas legal, incluindo as obrigações implícitas, como discutido no tópico sobre as características do passivo. Neste item também é reforçado que a provisão será constituída para representar uma obrigação existente, isto é, com origem em um evento passado.

A classificação da probabilidade de ocorrência do evento ou eventos futuros como provável é condição *sine qua non* para a constituição da provisão, assim como a exigência do sacrifício de recursos com valor econômico para sua liquidação.

As provisão devem ser constituídas apenas quando a probabilidade de ocorrência do evento futuro for classificada como provável. Para os demais casos, poderá haver divulgação em nota explicativa ou nenhuma divulgação, de acordo com a classificação. As demais regras serão abordadas no item sobre a divulgação do passivo contingente (HENDRIKSEN; BREDA, 2007, p. 288).

A classificação da probabilidade de saída dos recursos não é um processo estático, isto é, não basta realizar a avaliação uma única vez. Este processo deve ser contínuo; assim, uma contingência antes classificada como possível ou remota, que por alteração das condições existentes à época de classificação passou a ser classificada como provável, deverá ser reconhecida por meio da constituição de uma provisão que a represente. Conforme determinado pelo IASB, da seguinte maneira:

Os passivos contingentes podem se desenvolver de maneira inicialmente não esperada. Assim, eles são avaliados continuamente, para determinar se um desembolso de recursos contendo benefícios econômicos tornou-se provável. Se for provável que uma saída de benefícios econômicos futuros será exigida para um item anteriormente tratado como um passivo contingente, uma provisão será reconhecida nas demonstrações contábeis do período no qual a mudança de probabilidade ocorre (exceto nas circunstâncias extremamente raras onde nenhuma estimativa confiável pode ser feita). (INTERNATIONAL ACCOUNTING STANDARDS, 1998, p. 30).

Antes de publicar a Deliberação CVM 489 em outubro de 2005, a Comissão já se pronunciava no mesmo sentido, de acordo com Ofício-Circular/CVM/SNC/SEP nº 1 de 2005, emitido em fevereiro do mesmo ano.

As estimativas quanto ao desfecho e aos efeitos financeiros das contingências são determinadas pelo julgamento da administração da companhia, apoiadas em estudos e pareceres técnicos que reflitam uma posição isenta, e revisadas pelo auditor independente.

Tanto as estimativas quanto a revisão devem incluir o exame dos eventos ocorridos após a data do balanço, complementado pela experiência obtida em transações semelhantes.

Contudo, mesmo que a probabilidade passe a ser provável, haverá a possibilidade de não ocorrer o reconhecimento por meio da criação de uma provisão. Este procedimento não será aplicado apenas quando não for possível a mensuração do valor a ser desembolsado de forma consistente, isto é, o valor da provisão não puder ser avaliado de forma confiável, atendendo a terceira condição para o reconhecimento da obrigação, conforme já exposto.

Assim como uma provisão poderá ser constituída por uma posterior avaliação da probabilidade de ocorrência de um evento futuro, o contrário também pode acontecer. Esta possibilidade foi apresentada pela CVM da seguinte maneira:

As provisões devem ser reavaliadas em cada data de balanço e ajustadas para refletir a melhor estimativa corrente. Se já não for mais provável que uma saída de recursos é requerida para liquidar a obrigação, a provisão deve ser revertida em contrapartida da linha do balanço e/ou do resultado contra a qual ela foi originalmente constituída e/ou realizada (COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS. Deliberação 489, 2005).

Esta reavaliação deve ser efetuada com o intuito de apurar se as previsões feitas anteriormente continuam válidas, pois em caso de mudanças na conjuntura que a originou, esta deverá ser revista. Prova desta necessidade pode ser confirmada no estudo:

Um levantamento entre as 30 maiores empresas de capital aberto classificadas por receita líquida mostra que em 17 delas as discussões tributárias que oferecem risco provável de perda não só aumentaram em termos dos valores envolvidos entre 2000 e 2005 como também cresceram muito mais que as disputas judiciais de outras áreas (que envolvem, além das tributárias, as discussões cíveis e trabalhistas). Quando uma disputa é considerada com risco provável de perda, 100% do valor envolvido é provisionado. Isso significa que esse valor é subtraído dos resultados divulgados em balanço das empresas, reduzindo os lucros contábeis. (WATANABE, 2006),

Uma vez que as obrigações contingentes integrarão as demonstrações financeiras, por meio da constituição de uma provisão, surge a necessidade de definir o termo provisão. Um dos argumentos é que “no exigível devem estar contabilizadas todas as obrigações, encargos e riscos, conhecidos e calculáveis”, conforme apontado por Iudícibus, Martins e Gelbcke (2007, p. 287). Por isso, serão apresentados algumas definições, comentários e informações complementares a esse respeito.

As provisões constituem passivo exigível que ainda não pode ser contabilizado definitivamente em Contas a Pagar, Obrigação a Pagar, ou Títulos a Pagar pela existência isolada ou conjunta das seguintes causas: (a) a data certa do evento ou da obrigação não é conhecida; (b) o montante exato ainda não foi calculado ou fixado; (c) o nome definitivo do credor ainda não é conhecido. (FLORENTINO, 1988)

O termo é definido de maneira sucinta pelo IASB e pela CVM como “um passivo de prazo ou valor incerto” (INTERNATIONAL ACCOUNTING STANDARDS, 1998; COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS. Deliberação 489, 2005), sendo a incerteza o elemento diferenciador entre a provisão que visa reconhecer uma obrigação contingente e os passivos propriamente ditos. Por este motivo, acrescentam que “as provisões podem ser distinguidas de outros passivos, tais como contas a pagar a fornecedores e provisões derivadas de apropriações por competência, porque há incertezas sobre o tempo ou o valor dos desembolsos futuros exigidos na liquidação”.

A adoção do termo provisão não está restrita à evidenciação de obrigações contingentes. Há basicamente dois tipos de provisão; as utilizadas para evidenciar contingências e as contábeis. As provisões contábeis são também denominadas provisões derivadas de apropriações por competência, relacionadas ao registro de obrigações ou à redução de ativos originados por alguma forma de estimativa, por exemplo, a depreciação acumulada, provisão para férias, provisão para 13º salário. Embora todas as provisões apresentem algum grau de incerteza quanto ao valor ou tempo, as contábeis apresentam um grau de incerteza mínimo, pois, de acordo com a CVM, “as provisões derivadas de apropriações por competência são obrigações já existentes, registradas no período de competência, sendo muito menor o grau de incerteza que as envolve” (COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS. Deliberação 489, 2005). Assim, as provisões contábeis são passivos e não devem ser reconhecidos como “provisões” (IUDÍCIBUS, MARTINS E GELBCKE, 2007, p. 287).

Um exemplo ratificador desta posição é o 13º salário, pois se o empregador demitir um empregado, mesmo que não tenha completado um ano na empresa ou ser demitido em mês anterior ao pagamento do 13º salário, será devido a proporção dos meses (SANTOS; BARROS, 2005). Um empregado contratado dia 2 de novembro de X1 e demitido dia 30 de junho de X2, fará jus a seis doze avos de 13º salário, uma vez que o proporcional do ano X1 já foi pago à época oportuna. Uma das incertezas envolvidas na constituição desta provisão seria o conhecimento prévio que o salário dos empregados irá ser alterado durante o ano em razão de acordo coletivo de trabalho. É certa a obrigação de pagamento deste direito trabalhista, além de haver provisão legal para seu vencimento (até 30 de novembro para 1ª parcela e 20 de dezembro para a segunda).

Considerando que a constituição de provisões, tanto as contábeis quanto as contingentes, estão relacionadas obrigações presentes, a CVM conclui que deverá haver modificações nas práticas adotadas pelas empresas brasileiras, pois “a atual prática contábil

adotada no Brasil para constituir provisão para custos com a manutenção do ativo imobilizado deverá ser alterada por força do reconhecimento somente de transações passadas existentes na data do balanço como passivo” (COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS. OFÍCIO-CIRCULAR/CVM/SNC/SEP N° 01, 2007). No mesmo sentido, o parágrafo 18 da IAS 37 e 13 da Deliberação CVM 489 determinam que “nenhuma provisão é reconhecida para custos que precisam ser incorridos para operar no futuro”.

Conforme apontado ao tratar da classificação do passivo como circulante ou exigível a longo prazo, a legislação fiscal exerce grande influência sobre as práticas contábeis, por isso, segue uma breve análise das determinações que Lei 6.404 de 1976 e o regulamento do Imposto sobre a Renda, Decreto 3.000 de 1999 fazem sobre a constituição de provisões.

A legislação societária prevê a constituição de provisão para ajuste ao valor de mercado dos itens comercializados pela companhia e seus estoques de matérias-primas, produtos em processo e produtos em almoxarifado, quando o custo de aquisição ou produção forem superiores ao valor de mercado. Nos casos onde o valor de mercado for superior ao valor de aquisição ou produção, nenhuma provisão será constituída, posicionamento baseado principalmente no princípio da prudência (FERRARI, 2005, p. 269). O princípio do registro pelo valor original também exerce grande influência neste ponto, pois determina, no sétimo artigo, que “o registro dos elementos componentes do patrimônio devem ser registrados pelos valores originais das transações com o mundo exterior” (CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE, 1995).

Além das provisões para ajuste ao valor de mercado, mencionada no parágrafo anterior, a legislação societária prevê a constituição de provisões para perdas prováveis na realização do valor nos investimentos em participação no capital social de outras sociedades, avaliados pelo método custo de aquisição, e nos demais investimentos avaliados pelo custo de aquisição, inclusive aplicações financeiras não destinadas à negociação ou disponíveis para venda (BRASIL, 1976, art. 183). Estas provisões não se enquadram no tema deste trabalho, pois refletem variações de contas do ativo da entidade e não de sua passivo, por isso, não serão tratadas com mais profundidade.

A legislação societária (Lei 6.404/1976, art. 187, V) ainda prevê a constituição para provisão de pagamento do Imposto sobre a Renda. Esta provisão é feita com base em uma estimativa ao final do exercício social, a qual poderá apresentar pequenas diferenças em comparação ao imposto que será apurado e pago no próximo período, sendo esta diferença ajustada contra o resultado do período em curso e não contra a conta Lucros Acumulados, exceto se o valor for relevante e motivado por erro evitável pela entidade; neste caso se

caracteriza uma retificação de erro imputável ao exercício anterior e deve ser realizado um Ajuste de Exercício Anterior, contra a conta Lucros Acumulados (IUDICIBUS; MARTINS; GELBCKE, 2007, p. 273).

Na esfera tributária, há dois tipos básicos de provisões: as dedutíveis e as não dedutíveis. São dedutíveis para a apuração do lucro das empresas as provisões para o pagamento de férias dos empregados, para o pagamento do 13º salário, as provisões técnicas das companhias de seguro e de capitalização e das entidades de previdência privada e as provisões constituídas por pessoa jurídica que exerçam a atividade de editor, distribuidor ou livreiro para as perdas de estoques de livros (SANTOS; BARROS, 2005, p. 295–296). As demais provisões são indedutíveis, inclusive as previstas na legislação societária, tais como a provisão para crédito de liquidação duvidosa, ajustes do custo de ativos ao valor de mercado e para perdas prováveis na realização de investimentos, conforme previsto no artigo 298 do Decreto nº 3.000 de 1999. Nestes casos, as provisões constituídas para refletir tais eventos serão ajustadas no Livro de Apuração do Lucro Real (IUDICIBUS; MARTINS; GELBCKE, 2007, p. 142).

1.3.4 Mensuração e registro

Após o reconhecimento de que será necessário realizar algum sacrifício em virtude da contingência existente, é necessário mensurar o montante que será sacrificado ou o bem ou serviço necessário a sua liquidação.

Diferente do que ocorre com os passivos tradicionais, conforme apresentado no tópico 2.2.5, a mensuração das provisões não é uma tarefa simples, pois envolve incertezas que podem, por vezes, inviabilizar a sua mensuração. Conforme abordado no item 1.3.3, uma provisão só será constituída se houver uma estimativa confiável de seu valor. Embora raro, pode ser possível não existir nenhuma estimativa confiável sobre o montante da obrigação; neste caso, conforme exposto na Figura 4, no Quadro 5 e apontado por Hendriksen e Breda (2007, p. 289), não haverá a constituição de uma provisão.

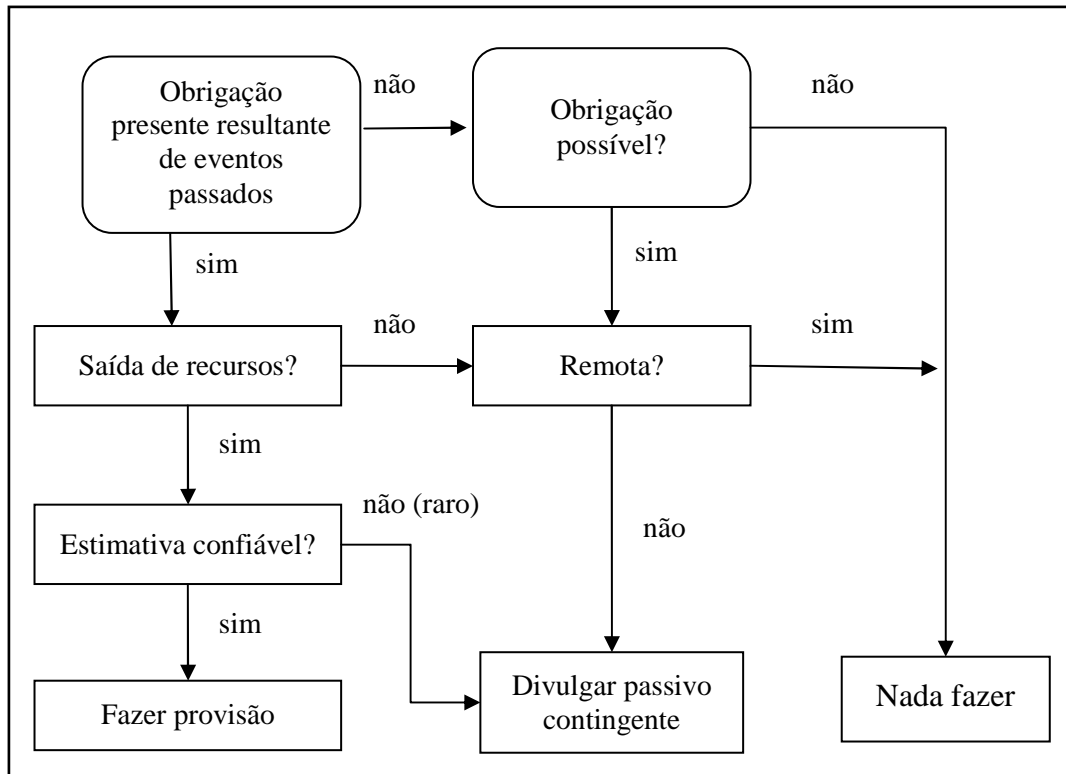


Figura 04 - Fluxo de avaliação para as provisões e passivos contingentes.
Fonte: Silva (2004).

Se uma obrigação efetiva existir, mas tiver ampla variedade de valores prováveis, o montante esperado deverá ser indicado como montante estimado do passivo. Se for conhecido apenas um intervalo, deverá ser informado seu nível mínimo. Somente se o intervalo fosse amplo e um único valor estimado fosse enganoso, seria possível omitir a obrigação da lista de passivos e apresentar uma descrição, em nota explicativa ou de outra forma, indicando o intervalo de valores prováveis.

Nos casos onde não há apenas um valor, mas um conjunto limitado de valores, a provisão deve ser constituída mediante a ponderação dos valores esperados e suas probabilidades de ocorrência, conforme proferido pelo *International Accounting Standards Board* (1998):

Incertezas sobre o montante a ser reconhecido como provisão são tratadas de diversas formas, de acordo com as circunstâncias. Quando a provisão que está sendo mensurada envolve uma ampla quantidade de itens, a obrigação é estimada ponderando-se todos os resultados possíveis por suas possibilidades associadas. O nome deste método estatístico de estimativa é “valor estimado”. A provisão será, portanto, diferente, dependendo de a probabilidade de uma perda de determinado montante ser, por exemplo, de 60 ou 90 por cento. Quando há uma gama contínua de resultados possíveis, e cada ponto nessa gama for tão provável quanto qualquer outro, é usado o ponto médio da gama.

A CVM se estende no debate, e aponta que a análise deve ser feita sobre todo o conjunto, pois individualmente uma contingência pode ser classificada como possível, porém a análise de todo o conjunto das contingências pode levar a conclusão que as chances de saída de recursos são prováveis, conforme o exemplo seguinte:

Uma entidade que produza determinada linha de eletrodomésticos em que, para cada eletrodoméstico analisado individualmente, a possibilidade de que ocorra um defeito é possível; entretanto, a possibilidade de que um defeito venha a ocorrer, para algum dos eletrodomésticos produzidos, dessa vez analisando a linha como um todo, é provável. Nesse caso, a provisão não será de 100% dos valores envolvidos: deverá ponderar a perda média esperada para os itens, ou ainda o percentual de perda esperado do universo. Por exemplo, experiências passadas de uma entidade e suas expectativas futuras indicam que, no ano seguinte à venda de um produto, 80% dos bens não apresentam defeito, 15% apresentam defeitos menores e 5% têm defeitos maiores. Uma entidade avalia a probabilidade de uma saída para as obrigações de garantias como um todo. Supondo que a entidade estima que se a totalidade dos produtos vendidos tivesse que sofrer pequenos reparos, isto custaria um total de R\$ 2 milhões e no caso de grandes reparos custaria R\$ 6 milhões, a provisão para garantia seria determinada como segue: $(80\% \times 0) + (15\% \times R\$ 2 \text{ milhões}) + (5\% \times R\$ 6 \text{ milhões})$, totalizando R\$ 600 mil. (COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS. Deliberação 489, 2005).

O conhecimento dos valores relacionados a este tema é tão importante e pode influenciar a decisão dos usuários externos de tal forma, que a Bovespa (2006), em seu Regulamento de Práticas Diferenciadas de Governança Corporativa Nível 1, Nível 2 e Regulamento de Listagem do Novo Mercado, na seção sobre Distribuições Públicas, determina que nos prospectos de divulgação devem conter:

Além das demais exigências aplicáveis por força da legislação vigente e dos regulamentos editados por entidades de auto-regulação, os prospectos relativos às distribuições públicas feitas pela Companhia deverão observar os seguintes requisitos mínimos:[...] (xi) descrever os processos judiciais, arbitrais e/ou administrativos em curso, com indicação de valores relevantes envolvidos, perspectivas de êxito e informação sobre provisionamento;

O registro das provisões se dá mediante a contabilização a débito da conta que represente a perda ou despesa estimada pela entidade e a crédito do ativo, como conta redutora, ou do passivo, como provisão para exigibilidades (SANTOS; BARROS, 2005, p. 295). De acordo com o período previsto para sua liquidação, as provisões poderão integrar o passivo circulante ou o passivo exigível a longo prazo (IUDICIBUS; MARTINS; GELBCKE, 2007, p. 142). Para CVM, Deliberação CVM nº 489 (2005), nos casos onde o desconto a valor presente for utilizado para mensurar as contingências, as provisões devem ser atualizadas para refletir a passagem do tempo, sendo a contrapartida do aumento da provisão uma despesa financeira para a entidade.

Considerando o exposto, a apropriada mensuração das contingências é peça vital para o fornecimento de informações apropriadas aos usuários das informações contábeis, sejam internos ou externos, uma vez que se este processo, assim como o de reconhecimento das

contingências, for falho, as demonstrações poderão levar a decisões equivocadas. Desta maneira, as demonstrações contábeis não atenderiam a sua razão de ser, que é prover os usuários de informações que os auxiliem na tomada de decisão.

1.3.5 Natureza

A origem das contingências são as mais diversas e surgem no decorrer das atividades das entidades, sendo “os casos mais comuns de reconhecimento à existência de ações judiciais exigindo pagamento de autuações fiscais, reclamações trabalhistas ou indenizações a fornecedores ou clientes” (IUDÍCIBUS, MARTINS E GELBCKE, 2007, p. 289). As ações judiciais são o exemplo clássico de origem das contingências, onde sua classificação das chances de perda como provável, possível e remota definirá a divulgação ou não de uma provisão, seja em nota explicativa ou no balanço patrimonial (IUDÍCIBUS, 2006, p. 160).

A CVM (Parecer de Orientação 15, 1987) recomenda a elaboração de notas explicativas a respeito das contingências tributárias contendo, no mínimo:

- i. natureza da contingência (trabalhista, previdenciária, tributária, cível, ambiental, etc.),
- ii. descrição pormenorizada do evento contingente que envolve a companhia,
- iii. chance de ocorrência da contingência (provável, possível ou remota),
- iv. instâncias em que se encontram em discussão os passivos contingentes (administrativa ou judicial, tribunais inferiores ou superiores),
- v. jurisprudência sobre os passivos contingentes,
- v. avaliação das conseqüências dos passivos contingentes sobre os negócios da companhia.

Focando no escopo deste trabalho, as principais origens das contingências tributárias serão tratadas no próximo tópico.

1.3.5.1 Contingências tributárias e o contencioso tributário

Iniciando a análise das contingências tributárias, cabe comentar que a segregação das contingências tributárias e previdenciárias não possui função prática, pois, atualmente, as contribuições previdenciárias e os demais tributos federais são administrados por um único agente, a Receita Federal do Brasil (RFB) (BRASIL, 2007), assim, a segregação inicialmente estabelecida pela CVM perde vigor em virtude deste fato. Este ponto pode representar uma

perda de transparência para os usuários das informações contábeis, pois representa um grau menor de detalhamento das contingências.

Outro ponto a ser destacado, é a existência de uma divergência entre a NIC IAS 37 e a Deliberação CVM 489/2005, no que se refere às provisões tributárias. A resolução extrapola a NIC ao dar o exemplo 4-a do Anexo II, pois, ao tratar da introdução de um novo tributo em nosso ordenamento legal ou da alteração de alíquota de tributo existente, a norma indica que este tributo, mesmo se considerado inconstitucional, deverá ser reconhecido como uma obrigação legal a pagar e deve ser registrado, inclusive os juros e outros encargos, por caracterizarem apropriação por competência, e divulgados nas demonstrações contábeis da entidade como uma obrigação legal e não uma provisão (IUDÍCIBUS, MARTINS E GELBCKE, 2007, p. 291).

Os autores continuam o debate sobre este tema e apontam divergências entre as definições dadas pela CVM e o tratamento adotado pela Comissão ao abordar as obrigações tributárias. Neste ponto concluem que:

Ao afirmar que se trata o caso de uma obrigação legal e não de uma provisão, foi criada, no nosso entender, uma idéia inexistente na norma: a de que uma obrigação legal de natureza legal não pode ser provisionada, ou então não pode ser considerada de natureza possível ou remota, e sim em que, obrigatoriamente, ser registrada como um passivo (no sentido de obrigação efetiva, líquida e certa, a pagar), independentemente da característica de probabilidade de desembolso futuro. **E isso contraria frontalmente o texto da própria norma, como já visto** (IUDÍCIBUS, MARTINS E GELBCKE, 2007, p. 292, grifo nosso).

O IBRACON, em sua Interpretação Técnica 02/2006, detalha a abordagem diferenciada das obrigações de cunho tributário na Deliberação CVM nº 489/2005. Para o instituto, quando a contingência for oriunda de norma complementar, que extrapole o previsto em lei, ou de notificação da autoridade administrativa competente deverão passar pela análise da entidade e verificar a classificação da contingência. Quanto às contingências oriundas de uma Lei, o IBRACON defende que a entidade deve reconhecer como uma obrigação os efeitos dela decorrentes, pois a Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB) estabelece que somente a lei poderá obrigar a alguém a fazer ou deixar de fazer alguma coisa e, posteriormente, estabelece que o ente tributante não poderá exigir ou majorar tributo sem lei que o ampare.

A tese do IBRACON está apoiada no princípio da legalidade, que nasce no direito constitucional e se estende para os demais ramos do direito, sendo denominado Princípio da Legalidade Tributária no ramo do direito tributário, onde fica reservada a lei: estabelecer ou extinguir tributo, majorar ou reduzir tributo existente, definir fato gerador, fixar alíquota ou base de cálculo, determinar penalidades para as infrações previstas na lei e determinar

hipóteses de exclusão, suspensão e extinção de crédito tributário ou de penalidades (Machado, 2007, p. 109).

A ilegalidade é o questionamento feito com base em violação da lei que a norma procura regular e a inconstitucionalidade é o questionamento feito com base em violação de preceito estabelecido em CRFB, sendo em última instância a ilegalidade apreciada de Superior Tribunal de Justiça (STJ) e a inconstitucionalidade pelo Supremo Tribunal Federal (STF) (HIGUCHI F.; HIGUCHI C.; HIGUCHI H, 2007, p. 704-705).“É certo que muitas vezes a Administração Tributária diz, em normas infralegais, coisa que contraria a lei. Neste caso, o interessado poderá argüir a ilegalidade da norma complementar, em ação judicial [...]”.(MACHADO, 2007, p. 118). A distinção entre ilegalidade e inconstitucionalidade auxilia o entendimento das disputas judiciais no ramo tributário do direito.

A posição do IBRACON se apresenta como apropriada, uma vez que a lei que instituir ou majorar deverá ser cumprida, independente de interpretação e apenas quando sua inconstitucionalidade for declarada é que deixará de produzir efeitos, ou quando houver liminar, conferida pelo poder judiciário, que suspenda seus efeitos até o trânsito em julgado da ação.

Grande parte das contendas tributária envolve a divergência de interpretação do texto legal entre o contribuinte e o agente arrecadador do tributo.

As leis apresentam sempre certa margem para dúvidas razoáveis por parte do intérprete, especialmente em razão da inevitável imprecisão, seja pela vaguidade, seja pela ambigüidade dos conceitos utilizados. Por isso as normas complementares são de grande utilidade. Com elas a autoridade administrativa assegura tratamento uniforme aos contribuintes, afastando a possibilidade de interpretações diferentes por parte de seus agentes. (MACHADO, 2007, p. 118).

As normas complementares são, ao mesmo tempo, instrumentos de solução de divergências em alguns casos, quando uniformizam as ações dos agentes fiscalizadores, e instauradoras de outras, quando extrapolam as atribuições que a lei conferiu a elas.

O contencioso tributário, em geral, passa por duas esferas de disputa: a administrativa e a judiciária. Considerando a complexidade do assunto e ampla gama de possibilidade são feitos um resumo com noções do processo administrativo e judicial no direito tributário.

No âmbito administrativo, os contribuintes, em sua grande maioria, discutem Autos de Infração. Nestes casos o Estado, por meio de fiscalização ou simplesmente análise eletrônica, verifica o não pagamento de tributos, o fornecimento de informações errôneas, entre outros. O contribuinte, por sua vez, comprova a regularidade de seus procedimentos. No âmbito judicial, temos (i) os contribuintes contra o Estado, na intenção de obter a declaração de inconstitucionalidade ou ilegalidade do tributo, declaração esta que o eximirá do reconhecimento do valor devido, e (ii) o Estado contra o contribuinte que, por meio de

execuções fiscais, exige valores já considerados devidos administrativamente. (KERAMIDAS, 2005, p. 105)

A autora aborda os dois temas de forma prática e incisiva, contudo, se faz necessário um detalhamento destes dois pontos.

No processo administrativo, a atividade da Administração tributária é vinculada, isto é, deve seguir estritamente as determinações estabelecidas pela legislação, podendo ser classificado como: determinação e exigência do crédito tributário, consulta, repetição de indébito, parcelamento de crédito ou reconhecimento de direito. A determinação e exigência do crédito tributário são a espécie mais importante de processo administrativo, pois é nela que são constituídos os créditos tributários e feitas as cobranças tidas como amigáveis. Esta espécie pode ser dividida em duas fases: a não contenciosa, onde a autoridade fiscal realiza o lançamento de ofício do crédito tributário, por escrito, e a fase contenciosa que se inicia com a impugnação¹⁵ do auto de infração lavrado pela autoridade administrativa, segue com os atos de instrução do processo, são realizadas diligências e perícias, se necessárias, e o julgamento em primeira instância, que geralmente é uma decisão monocrática. Vencido em primeira instância, o contribuinte pode recorrer, ainda na esfera administrativa, a uma segunda instância (na esfera federal denominada Conselhos de Contribuintes) e sempre que a decisão em primeira instância for desfavorável à fazenda, o processo será remetido à segunda instância administrativa. Em alguns casos especiais, previstos em lei, há a possibilidade de recurso a uma esfera especial denominada Câmara Superior de Recursos Fiscais (MACHADO, 2007, P. 466–469).

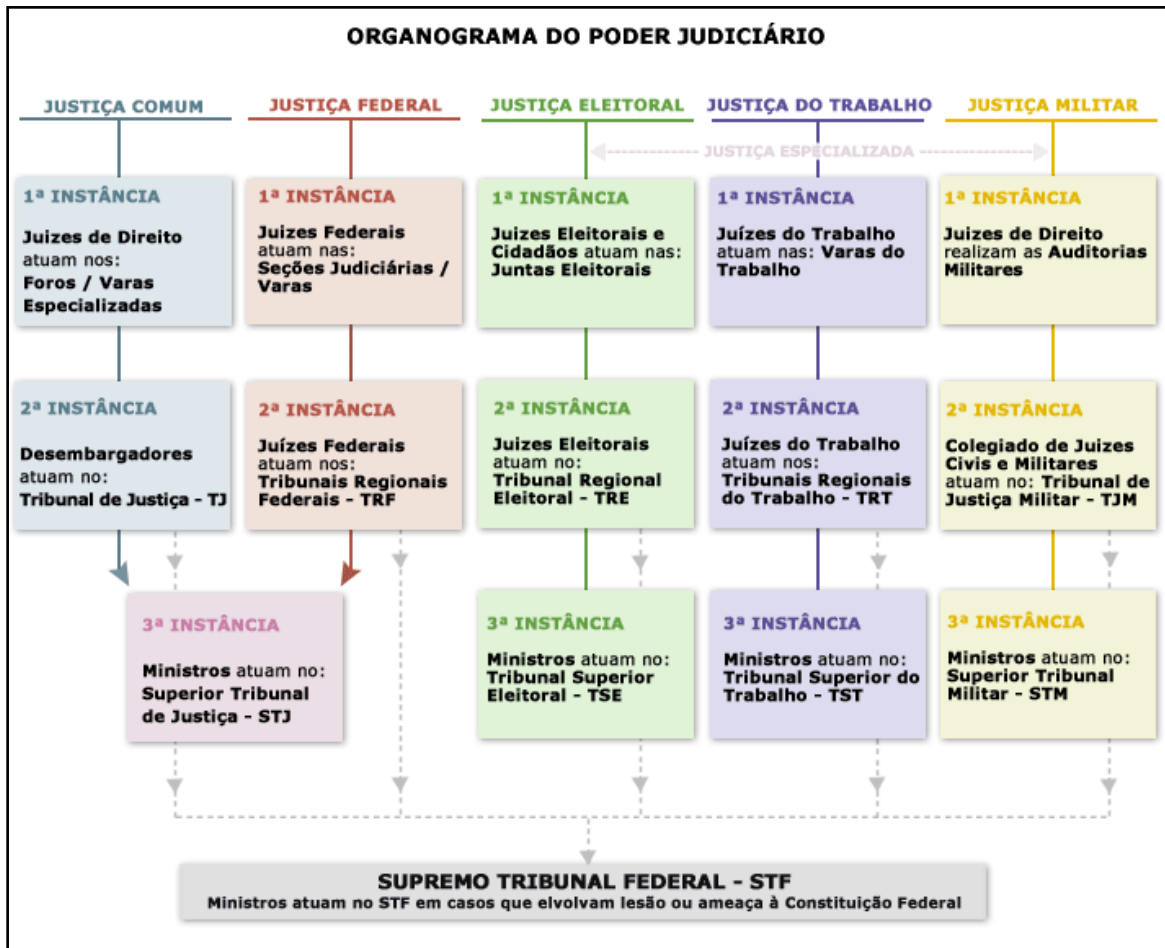
As demais espécies de processos administrativos não apresentam relação direta com o escopo deste trabalho, por isso, não serão analisadas com profundidade, contudo, os profissionais que atuam na área tributária devem pesquisar a respeito.

O contencioso judicial é a denominação dada às disputas entre o Fisco e o contribuinte que exorbitam a esfera administrativa. Desenvolvido diante o Poder Judiciário, “tem como objetivo dirimir as controvérsias entre o fisco e o contribuinte” (TORRES, 2007, p. 339).

Na esfera judicial federal há três instâncias de julgamento: os juízes federais que representam a 1ª Instância da Justiça Federal, os Tribunais Regionais Federais (TRF) representando a 2ª Instância da Justiça Federal e são responsáveis pelos processos e julgamentos dos recursos contra as decisões proferidas pelos juízes federais e o STF e STJ,

¹⁵ Contestação apresentada pelo contribuinte ou responsável à autoridade administrativa, que possui prazo improrrogável de trinta dias. (HIGUCHI et al., 2007, p. 679)

resguardadas as competências de cada tribunal, que representam a terceira instância do poder judiciário, conforme demonstrado no organograma 1.



Organograma 01 - Organograma do Poder Judiciário
Fonte: NEV CIDADÃO

Quanto aos efeitos das decisões judiciais, estes são aplicáveis apenas entre as partes que integram o processo judicial. Mesmo quando o questionamento se referir à inconstitucionalidade de lei federal, estadual ou municipal, apreciada pelo STF mediante recurso especial; neste caso, cabe ao Senado Federal baixar resolução suspendendo a execução da lei declarada inconstitucional. Contudo, quando a lei for declarada inconstitucional, mediante uma ADIN, seus efeitos serão estendidos a todos (HIGUCHI F.; HIGUCHI C.; HIGUCHI H., 2007, p. 694–700).

Segundo os autores, o ingresso na instância judicial não é uma seqüência no litígio tributário, pois, a qualquer momento, o contribuinte pode ingressar judicialmente contra o ente tributante, podendo fazê-lo depois de esgotadas as instâncias administrativas, no decorrer do contencioso administrativo ou até mesmo sem a apreciação nesta esfera. Uma vez

iniciado o litígio judicial, o contribuinte terá renunciado ao direito de recorrer na esfera administrativa.

Os princípios constitucionais garantem ao contribuinte o direito de ingressar na esfera judicial: a inafastabilidade do controle judicial, previsto no artigo 5º, inciso XXXV, da CRFB, e o contraditório e a ampla defesa, previsto no artigo 5º, inciso LV, da CRFB. O primeiro garante a todos o direito de pleitear proteção quando houver lesão de algum direito, ou ameaça a ele. Enquanto o segundo garante que todos os atos praticados por uma das partes deve ser de conhecimento da outra, contraditório, e a ampla defesa garante a utilização de todas as provas, obtidas por meios lícitos, na defesa da prestação posta em Juízo (MACHADO, 2007, p. 479–480).

Os profissionais relacionados à área tributária, empresários e advogados, evitam discussões judiciais por dois motivos: a decisão dos tribunais possuem influência política e o longo percurso até alcançar uma decisão judicial, uma vez que podem perdurar dez anos ou mais (Keramidas, 2005, p. 104-117).

Nos últimos anos, pode ser observado um expressivo aumento das contingências tributárias por parte das empresas, não havendo relação com apenas um motivo específico. Na verdade, este comportamento pode ser atribuído a diversos fatores, tais como “uma maior rigidez na contabilização de provisões, a mudança no perfil do planejamento fiscal e uma fiscalização mais eficiente, que gera uma discussão ‘involuntária’ das empresas em função de autuações fiscais” (Watanabe, 2006).

Podemos concluir que as contingências tributárias surgem, na quase totalidade dos casos, em virtude da própria legislação tributária, sejam por normas complementares que ferem as leis que deveriam apenas regulamentar ou por leis que afrontam a Carta Magna. Neste momento, os contribuintes se vêem compelidos a defenderem seus direitos. Este processo, contudo, não é garantia de consecução das intenções do contribuinte.

1.3.6 Considerações gerais

Um fato que merece ser mencionado é a confusão existente entre dois itens que aparecem nas demonstrações contábeis, a saber, as "provisões" para contingências e as "reservas" para contingências. A grande diferença entre os dois está no fato gerador que se

pretende demonstrar, pois a provisão para contingência representa um passivo que ainda não demandou um sacrifício de recursos por parte da entidade por existir alguma circunstância suspensiva, porém que se originou em um evento passado, ao contrário, a reserva para contingência representa a retenção de parte do lucro da entidade com o intuito de fazer frente a perdas prováveis, mas que ainda não aconteceram (IUDÍCIBUS; MARTINS; GELBCKE, 2007, p. 321).

Após sua constituição, a provisão para uma contingência deverá ser reavaliada periodicamente, para que continue representando fielmente o fato que pretende representar. Haverá, contudo, um momento onde esta provisão deixará de compor as demonstrações contábeis em virtude, basicamente, de dois fatos: ou o evento futuro, condição suspensiva da exigibilidade, ocorreu, ou a probabilidade de que este evento se materialize deixou de ser classificada como provável e passou a ser classificada como possível ou remota, podendo até haver a sua dissolução sem que a entidade tenha que despendar recurso algum, uma vez que havia uma probabilidade e não certeza de sacrifício por parte da entidade.

Este assunto é abordado da mesma maneira pelo International Accounting Standards Board (1998) e pela Comissão de Valores Mobiliários (Deliberação 489, 2005), onde o uso da provisão fica restrito aos desembolsos para os quais a provisão foi constituída. Assim, apenas as despesas relacionadas à provisão original são liquidadas contra ela.

Pode ser deduzido que este trecho das normas visa impedir que provisões sejam constituídas em determinados momentos para absorver lucros e/ou para absorver prejuízos, quando estes ocorrerem, havendo, assim, uma manipulação dos resultados.

A CVM resumiu o tratamento que deve ser adotado para as contingências em seu Anexo I, reproduzido no quadro 5.

Tipo de contingência	Probabilidade	Tratamento	Referência com os itens da NPC
Contingência ativa	Praticamente certa	Reconhecer o ativo	25
	Provável	Divulgar	26
	Possível ou remota	Não divulgar	72
Contingência passiva	Provável		
	Mensurável com suficiente segurança	Provisionar	10
	Não mensurável com suficiente segurança	Divulgar	21
	Possível	Divulgar	11(b)
	Remota	Não divulgar	22, 70 e 75

Quadro 05 -Sumário do tratamento a ser dado envolvendo contingências ativas e contingências passivas
Fonte: CVM. Deliberação nº 489/2005

1.4 Divulgação e evidenciação

O produto final de todos os procedimentos se materializam nas demonstrações contábeis e nos relatórios complementares da entidade, por este motivo, este último tópico do referencial teórico é dedicado ao estudo das principais exigências relacionadas a divulgação das informações produzidas pela entidade, sejam elas legais, emanadas de órgãos reguladores e de algumas das melhores práticas defendidas pela literatura.

Hendriksen e Breda (2007, p. 91) debatem a forma como as informações são divulgadas e a existência de algumas limitações existentes. Para os autores, “algumas informações úteis devem ser proporcionadas por demonstrações financeiras, e outras só podem ser fornecidas por outros veículos de divulgação que não as demonstrações financeiras”.

A legislação societária brasileira apresenta uma série de exigências quanto a divulgações de informações por parte das sociedades a ela subordinada. Uma das principais exigências, e talvez a mais importantes, é o *roll* de demonstrações financeiras que a entidade deve apresentar ao final de cada exercício social, elaboradas com base na escrituração a entidade. O balanço patrimonial, demonstração dos lucros ou prejuízos acumulados, demonstração do resultado do exercício são demonstrações tradicionais, contudo, a Lei nº 11.638, de 28 dezembro de 2007, inseriu modificações relevantes na lista de demonstrações obrigatórias previstas na Lei 6.404/1976, art. 176. Após a publicação da referida Lei, a publicação da demonstração das origens e aplicações de recursos deixou de ser obrigatória e as entidades passaram a ter que divulgar duas outras demonstrações: a do fluxo de caixa e, para as companhias abertas, a do valor adicionado.

Com o desafio de evidenciar nas demonstrações contábeis informações que sejam úteis aos usuários, surgiram as notas explicativas como fonte de informações complementares às demonstrações, podendo ser apresentadas de forma descritiva, em quadros analíticos ou mesmo outras demonstrações (IUDÍCIBUS; MARTINS; GELBCKE, 2007, p. 453).

Como tratado ao longo deste trabalho, as contingências, que atenderem aos requisitos de classificação como um passivo e forem classificadas como prováveis irão compor as demonstrações contábeis da entidade, por meio da constituição de uma provisão.

Além da constituição de uma provisão, as contingências passivas serão divulgadas em nota explicativa quando forem classificadas como possíveis ou, em alguns casos, quando não

houver nenhuma mensuração confiável do montante que poderá ser exigido para a liquidação da obrigação (Quadro 5).

Se for provável que a empresa perca a causa, haverá um passivo contingente: o problema estará em estimar o valor esperado a ser pago. Os contadores podem não ser capazes de estimar o valor mais provável da indenização, de modo que a melhor divulgação talvez seja uma descrição completa numa nota explicativa. (HANDRIKSEN; BREDA, 2007, p. 289).

as entidades deverão atender algumas exigências complementares ao divulgarem suas provisões. É necessária a divulgação do valor contábil no início e ao final do período da provisão, pois os valores das contingências e sua probabilidade de materialização devem ser avaliadas e atualizadas periodicamente, assim como a constituição de provisões adicionais (inclusive o aumento de provisões existentes), o montante utilizado das provisões, que só poderão ser baixadas em contrapartida das obrigações que as originaram, os montantes não utilizados e estornados e as despesas financeiras apropriadas em virtude do ajuste ao valor presente e qualquer mudança na taxa de desconto (COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS, Deliberação 489, 2005).

Além do exposto anteriormente, a Comissão determina que as entidades deverão apresentar uma breve descrição da natureza das obrigações e seu cronograma de desembolso esperado. Também deverão ser indicados as incertezas relacionadas e o montante de qualquer reembolso esperado.

Os organismos normativos, porém, vislumbram uma possibilidade de omissão da divulgação das provisões, para eles:

Em casos extremamente raros, pode-se esperar que a divulgação de alguma ou de todas as informações necessárias [...] prejudique seriamente a posição da entidade em disputa com outras partes sobre o assunto da provisão, contingência passiva ou contingência ativa. Nesses casos, a entidade não precisa divulgar as informações, mas deve divulgar a natureza geral da disputa e o fato de que as informações não foram divulgadas, com a devida justificativa, bem como deve avaliar a necessidade de comunicar o assunto ao órgão regulador, nos termos das normas existentes acerca de informações confidenciais (INTERNATIONAL ACCOUNTING STANDARDS, 1998; COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS, 2005).

Além das demonstrações contábeis e das notas explicativas, as entidades devem apresentar um outro leque de informações que complementa as demonstrações e as notas.

O relatório da administração, parecer dos auditores independentes (se aplicável), parecer do conselho fiscal e o resumo do relatório do comitê de auditoria são os instrumentos que complementam as informações apresentadas e representam a prestação de contas da administração da entidade (IUDÍCIBUS; MARTINS; GELBCKE, 2007, p. 305).

Consideram a abrangência e a importância dos dois primeiros itens, relatório da administração e parecer dos auditores independentes, serão traçados alguns comentários sobre os mesmos.

O relatório da administração da entidade deve observar algumas exigências expressas na legislação vigente. A premissa básica de sua elaboração é a comunicação dos negócios da entidade e os principais fatos administrativos ocorridos no exercício findo. Além disso, o relatório deverá conter informações sobre a aquisição de debêntures emitidas pela própria entidade; as políticas de reinvestimento de lucros e distribuição de dividendos, constantes de acordos de acionistas arquivados na companhia; relação dos investimentos da companhia em outras sociedades (coligadas e controladas) e as modificações destes investimentos ocorridas durante o exercício, Lei 6.404/1976, art. 55, § 2º; 118, § 5º; 133, I; e 243.

o parecer dos auditores independentes é outro instrumento de grande importância para os usuários das demonstrações contábeis, que ao analisarem as demonstrações contábeis da entidade não possuem o objetivo de detectar erros ou fraudes e, sim, analisar a conformidade destas demonstrações com a legislação aplicável à entidade, os princípios de contabilidade geralmente aceitos. O trabalho dos auditores é norteado pelas normas de auditoria geralmente aceitas (ALMEIDA, 2003, p. 36).

Ao avaliar as contingências, o auditor deve observar os procedimentos mínimos estabelecidos pela Resolução CFC nº 1.022 de 2005, pois inadequações relevantes na elaboração ou divulgação das demonstrações contábeis são elementos impeditivos à emissão de parecer de auditoria sem ressalvas; neste caso, o auditor deverá avaliar a extensão da inadequação e emitir parecer com ressalva, adverso ou com parágrafo de ênfase quanto a uma possível incerteza.

Os auditores devem obter da administração uma descrição das contingências existentes no fim do exercício social e para o período que abrange essa data e a data de emissão do parecer da auditoria e avaliação dos consultores da entidade sobre a probabilidade de perda de disputas, sua classificação e a mensuração dos valores a serem despidos e outras conseqüências relacionadas. Além disso, deve ser fornecida uma estimativa dos honorários envolvidos. Estas informações serão solicitadas aos consultores mediante a carta de circularização, resolução CFC nº 1.022/2005.

No caso específico das provisões, Almeida (2003, p. 342) detalha quais são os testes que os auditores devem adotar no desenvolver dos trabalhos. O auditor deve preparar ou obter papéis de trabalho com o saldo inicial da provisão, os pagamentos efetuados, as provisões constituídas e o saldo final. Cabe observar que este procedimento deve ser adotado para cada

conta de provisão. O profissional também deve conferir os dados de seus papéis de trabalho com os do ano anterior, inspecionar a documentação comprobatória dos pagamentos, conferir os cálculos e analisar a natureza das provisões e conferir o saldo final, por ele levantado, com o saldo apurado pela contabilidade da entidade.

O exame de auditoria não se restringe aos testes já mencionados, devendo ser incluídos outros procedimentos que podem fornecer informações sobre contingências, entre eles: a análise de atas de reuniões, contratos e o livro fiscal Termo de Ocorrências ou outro equivalente, resolução CFC nº 1.022/2005.

Como mencionado na introdução deste trabalho, a evolução da sociedade foi acompanhada pela contabilidade. Atualmente, as sociedades são dirigidas e monitoradas por um sistema denominado Governança Corporativa, que define práticas a serem adotadas pelas entidades e direcionando o relacionamento entre Acionistas/Cotistas, Conselho de Administração, Diretoria, Auditoria Independente e Conselho Fiscal. (IBGC, 2004), sendo, para Andrade e Rossetti (2006, p.140–141), quatro os princípios que norteiam a Governança Corporativa: transparência, equidade, prestação de contas (*accountability*) e responsabilidade corporativa.

Dos quatro princípios, um em especial tem grande ligação com este estudo, o princípio da transparência, em inglês *disclosure* e algumas vezes traduzida como evidenciação¹⁶, que pode ser entendido como:

Mais do que "a obrigação de informar", a Administração deve cultivar o "desejo de informar", sabendo que da boa comunicação interna e externa, particularmente quando espontânea, franca e rápida, resulta um clima de confiança, tanto internamente, quanto nas relações da empresa com terceiros. A comunicação não deve restringir-se ao desempenho econômico-financeiro, mas deve contemplar também os demais fatores (inclusive intangíveis) que norteiam a ação empresarial e que conduzem à criação de valor (INSTITUTO BRASILEIRO DE GOVERNANÇA CORPORATIVA, 2004).

As boas práticas de governança corporativa vêm ao encontro do que foi desenvolvido até aqui, pois é mais um instrumento que estimula a divulgação de informações úteis e em tempo hábil. Sendo de especial interesse para o mercado de valores que enfrenta a dificuldade de uniformização das informações divulgadas.

Um exemplo é que a CVM tem observado que determinadas informações divulgadas em prospectos de emissão não encontram correspondência nas demonstrações contábeis ou Informações Trimestrais disponibilizadas ao público. Este é o caso das contingências passivas. (COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS. Ofício-Circular/CVM/SNC/SEP nº 01, 2005).

¹⁶ Iudicibus, 2006, p. 123.

A adoção de práticas diferenciadas de governança corporativa tem sido tão valorizada nos mercados de valores, que a BOVESPA criou uma classificação para as entidades que se comprometem com a adoção destas práticas, denominadas níveis diferenciados de governança corporativa. De acordo com as práticas que devem ser adotadas, os níveis diferenciados se classificam em Nível 1, Nível 2 e Novo Mercado, onde o Nível 1 é o que apresenta menos exigências e o Novo Mercado é o mais rigoroso (BOVESPA, 2006).

Assim, conclui-se que a divulgação de informações não deve ser encarada como um simples cumprimento de obrigações previstas em leis ou regulamentos. As entidades devem realizar esforços para produzir e divulgar informações que ajudem seus usuários na tomada de decisão. Para Iudícibus, Martins e Gelbcke (2007, p. 31) “as empresas precisam dar ênfase à evidenciação de todas as informações que permitem a avaliação da sua situação patrimonial e das mutações desse seu patrimônio e, além disso, que possibilitem a realização de inferências perante o futuro”.

1.4.1 Convergência com as normas internacionais

“Na atualidade, a falta de harmonia das normas contábeis é uma realidade e um desafio” (SÁ, 2006, p. 55). Este é o pensamento dominante em toda a comunidade contábil e que vem movimentando diversos organismos nacionais e internacionais.

O apelo por uniformização das informações contábeis é antigo; por exemplo, em 1932, Berle Junior e Means ao avaliarem em seu livro as causas da crise de 1929 afirmavam que “enquanto os padrões de contabilidade não se tornarem mais rígidos, e não houver lei que imponha cânones específicos, os diretores das empresas e seus contadores serão capazes, dentro de certo limite, de apresentar as cifras que quiserem” (BERLE JUNIOR; MEANS, 1932 apud HENDRIKSEN; BREDÁ, 2007, p. 58). Após a crise de 1929, esta busca estava baseada na necessidade de informações fidedignas para os usuários das demonstrações contábeis. Com a evolução das tecnologias e dos mercados de capitais, o enfoque da uniformização das informações contábeis passou a englobar, além destes dois pontos, a viabilidade de se comparar demonstrações de diferentes empresas em diferentes países. Atualmente, estas características estão se tornando intrínsecas à contabilidade, conforme

observado no tópico sobre as características das informações contábeis, especificamente ao tratar da confiabilidade e comparabilidades.

A Comissão de Valores Mobiliários vem se manifestando sobre este tema em alguns de seus documentos publicados. “Pela sua importância, entende a CVM que tudo recomenda a divulgação de demonstrações financeiras consolidadas pelas companhias abertas brasileiras sob o conjunto de normas contábeis internacionais emitidas pelo *International Accounting Standard Board* – IASB”. (COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIO. Ofício-Circular/CVM/SNC/SEP nº 01, 2005).

Culminou que, em 13 de julho de 2007, foi publicada a Instrução CVM nº 457, que versa sobre a elaboração e divulgação das demonstrações financeiras consolidadas, com base no padrão contábil internacional.

Com isso, fica clara a participação e empenho do Brasil em colaborar com a árdua batalha em busca de meios que protejam os diversos *stakeholders*¹⁷ (partes relacionadas) das empresas, entre elas os investidores, governos, entidades de créditos e tantos outros interessados.

A CVM levou em consideração alguns pontos que merecem atenção:

- a necessidade de convergência das práticas contábeis brasileiras com as práticas internacionais. A adoção de práticas uniformes, além de aumentar a transparência e a confiabilidade das demonstrações, também favorece a obtenção de recursos financeiros externos;
- as restrições impostas por outros países e blocos internacionais aos países que não adotam normas contábeis internacionais;
- a necessidade de alternativas ao processo de convergência, sem implicar em um ônus excessivo para as companhias abertas e adotando um prazo razoável para tal.

Quanto à transparência e confiabilidade, merece especial atenção a necessidade de emissão de opinião dos auditores independentes quanto as demonstrações consolidadas e as notas explicativas relacionadas às variações ocorridas em virtude da adoção dos pronunciamentos do IASB.

¹⁷ *Stakeholder* – “Grupo de pessoas ou instituições que têm o direito legítimo de ter os objetivos de uma empresa refletindo suas necessidades. *Stakeholder* incluem clientes, funcionários, sócios, donos e comunidade” (ATKINSON et al., 2000, p. 79)

Com o intuito de adotar um prazo razoável, a CVM instituiu a necessidade de divulgação das demonstrações financeiras consolidadas nos moldes do IASB a partir do exercício encerrado em 2010, sendo facultativa a divulgação até o exercício findo em 2009. As companhias abertas, contudo, deverão divulgar, para fins de comparação, as demonstrações consolidadas nos padrões internacionais do exercício anterior.

A necessidade de divulgação dos valores do exercício anterior encontra fundamentação legal no §1º do artigo 176 da Lei 6.404 de 1976. Sendo obrigatório que “as demonstrações de cada exercício serão publicadas com a indicação dos valores correspondentes das demonstrações do exercício anterior”.

Com a obrigatoriedade da adoção dos pronunciamentos do IASB, a Deliberação CVM nº 489 de 2005, assim como a Resolução CFC nº 1.066 de 2005, ganham força, pois convergem com NIC IAS 37, proferida pelo IASB.

De forma resumida, o Quadro 6 apresenta uma comparação dos principais pontos abordados pelo FASB, IASB e CVM.

	Órgãos Normativos		
	FASB (SFAC 5)	IASB (IAS 37)	CVM (Deliberação 489)
Definição	Contingência é uma condição ou situação existente, ou um grupo de circunstâncias envolvendo incertezas relativas à possíveis perdas para uma empresa, que será resolvida quando um ou mais eventos futuros ocorrerem.	Um obrigação possível, que surge de eventos passados e cuja existência será confirmada somente pela ocorrência de um ou mais eventos futuros incertos, que não estejam completamente sob o controle da entidade; ou uma obrigação atual, que surge de eventos passados, mas que não é reconhecida porque: 1) é improvável que uma saída de recursos contendo benefícios econômicos seja exigida para liquidar a obrigação; ou 2) o valor da obrigação não pode ser mensurado com de maneira suficientemente confiável.	Uma possível obrigação presente cuja existência será confirmada somente pela ocorrência ou não de um ou mais eventos futuros, que não estejam totalmente sob o controle da entidade; ou uma obrigação presente que surge de eventos passados, mas que não é reconhecida porque: i) é improvável que a entidade tenha de liquidá-la; ou ii) o valor da obrigação não pode ser mensurado com suficiente segurança.
Classificação	Classifica as contingências de acordo com a probabilidade de ocorrência em: provável, possível e remota.	Os conceitos de provável, possível e remota estão implícitos.	Classifica as contingências de acordo com a probabilidade de ocorrência em: praticamente certo, provável, possível e remota.
Provável	Deverá ser reconhecida no balanço e divulgada em nota explicativa.	Deverá ser reconhecida no balanço e divulgada em nota explicativa.	Deverá ser reconhecida no balanço e divulgada em nota explicativa.
Possível	Deverá ser divulgada em nota explicativa.	Deverá ser divulgada em nota explicativa.	Deverá ser divulgada em nota explicativa.
Remota	Não precisa ser divulgada.	Não precisa ser divulgada.	Não precisa ser divulgada.

Quadro 06 – Comparação entre os principais conceitos sobre passivo contingente segundo o FASB, IASB e CVM.

Fonte: Adaptado e atualizado de Farias (2004, p. 88)

2 DESCRIÇÃO E ANÁLISE DOS DADOS

Com base nos conhecimentos expostos no referencial teórico serão analisadas as demonstrações contábeis das empresas selecionadas como amostra, comparando o conteúdo das demonstrações e as orientações e determinações das normas e lei pesquisadas.

2.1 Dados analisados

Os dados analisados neste estudo são classificados como secundários, uma vez que não são o produto de uma nova pesquisa e sim informações já existentes segundo Collis e Hussey (2005, p. 154).

Foram analisados o balanço patrimonial, a demonstração do resultado do exercício, as notas explicativas, o parecer dos auditores independentes e o relatório da administração das quatro empresas mais representativas dentro do Ibovespa. Este grupo foi selecionado por representar mais de 40% da carteira teórica que compõe o índice (Quadro 7) e por ser constituído de empresas de ramos distintos, o que representa uma fonte mais diversificada de dados.

Empresa	Governança¹⁸	Part.(%) (2)
PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.	==	15,316
COMPANHIA VALE DO RIO DOCE S.A.	N1	13,575
TELE NORTE LESTE PARTICIPAÇÕES S.A.	==	6,082
BANCO ITAÚ HOLDING FINANCEIRA S.A.	N1	5,227
		40,200

Quadro 07 - Amostra selecionada
Fonte: O autor

Os percentuais de participação foram obtidos com base na Carteira Teórica para o Quadrimestre set./dez. 2006, onde consta a empresa que compõe o índice, o tipo de ação, a quantidade e o percentual de participação na Carteira (Quadro 8).

¹⁸ Nível diferenciado de governança corporativa instituído pela BOVESPA.

Código	Ação	Tipo	Qtde. Teórica (1)	Part.(%) (2)
ACES4	ACESITA	PN	3,3658	0,368
ALLL11	ALL AMER LAT	UNT	1,4459	0,718
AMBV4	AMBEV	PN *	0,4819	1,281
ARCZ6	ARACRUZ	PNB	29,1803	0,89
ARCE3	ARCELOR BR	ON	16,2814	1,672
BBDC4	BRADESCO	PN	25,0967	4,815
BRAP4	BRADSPAR	PN	6,6859	1,399
BBAS3	BRASIL (bco)	ON	9,9473	1,318
B RTP3	BRASIL T PAR	ON *	8,3659	0,484
B RTP4	BRASIL T PAR	PN *	19,3511	0,685
B RTO4	BRASIL TELEC	PN *	62,8088	1,373
BRKM5	BRASKEM	PNA	62,7643	2,417
CCRO3	CCR RODOVIAS	ON	16,8071	0,969
CLSC6	CELESC	PNB EJ	137,4853	0,604
CMIG3	CEMIG	ON *	0,7455	0,158
CMIG4	CEMIG	PN *	8,8553	2,163
CESP6	CESP	PNB*	8,6885	0,459
CGAS5	COMGAS	PNA*	0,3876	0,328
CPL6	COPEL	PNB*	21,8648	1,391
ELET3	ELETRORBRAS	ON *	10,2535	1,324
ELET6	ELETRORBRAS	PNB*	17,4738	2,064
ELPL5	ELETRORPAULO	PNA*	1,4298	0,375
EMBR3	EMBRAER	ON	19,6802	1,14
EBTP4	EMBRATEL PAR	PN *	92,9415	1,729
GGBR4	GERDAU	PN	33,7468	2,883
GOAU4	GERDAU MET	PN	10,8853	1,142
PTIP4	IPIRANGA PET	PN	10,8520	0,503
ITAU4	ITAUBANCO	PN EJ	19,4128	3,455
ITSA4	ITAUSA	PN	70,9355	1,772
KLBN4	KLBIN S/A	PN	45,7395	0,538
LIGT3	LIGHT S/A	ON *	16,2673	0,706
NATU3	NATURA	ON	9,7442	0,718
NETC4	NET	PN	40,8466	2,17
PCAR4	P.ACUCAR-CBD	PN *	4,4531	0,713
PRGA3	PERDIGAO S/A	ON	15,1628	0,942
PETR3	PETROBRAS	ON	16,9997	2,23
PETR4	PETROBRAS	PN	110,2662	13,086
SBSP3	SABESP	ON *	1,1706	0,759
SDIA4	SADIA S/A	PN	84,2098	1,336
CSNA3	SID NACIONAL	ON	17,2778	2,985
CRUZ3	SOUZA CRUZ	ON	5,9220	0,573
TAMM4	TAM S/A	PN	4,4768	0,822
TNLP3	TELEMAR	ON	9,1274	1,358
TNLP4	TELEMAR	PN	61,5723	4,724
TMAR5	TELEMAR N L	PNA	6,8906	0,818
TMCP4	TELEMIG PART	PN *	50,9017	0,502
TLPP4	TELESP	PN	3,0343	0,403
TCSL3	TIM PART S/A	ON *	15,4835	0,346
TCSL4	TIM PART S/A	PN *	63,9238	1,087
TRPL4	TRAN PAULIST	PN *	7,0655	0,414
UBBR11	UNIBANCO	UNT	44,3690	1,881
USIM5	USIMINAS	PNA EJ	24,8179	4,49
VCPA4	V C P	PN	9,2036	0,885
VALE3	VALE R DOCE	ON	19,8288	2,517
VALE5	VALE R DOCE	PNA	100,6180	11,058
VIVO4	VIVO	PN	111,1795	2,062
Quantidade Teórica Total			1.628,7732	100%

Quadro 08 - Carteira Teórica para o quadrimestre Set./Dez. 2006

Fonte: Bolsa de Valores de São Paulo (2006)

As empresas que possuíam ações de diferentes espécies integrando o índice tiveram seus percentuais de participação somados. Deste processo resultou a Quadro 9.

Empresa	Part.(%) (2)
ACESITA S.A.	0,368
ALL AMERICA LATINA LOGÍSTICA S.A	0,718
ARACRUZ CELULOSE S.A.	0,890
ARCELOR BRASIL S.A.	1,672
BANCO BRADESCO S.A.	4,815
BANCO DO BRASIL S.A.	1,318
BANCO ITAÚ HOLDING FINANCEIRA S.A.	5,227
BRADESCPAR	1,672
BRASIL TELECOM S.A.	2,542
BRASKEM S.A.	2,417
CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A.	2,321
CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRA S.A.	3,388
CENTRAIS ELETRICAS DE SANTA CATARINA S.A.	0,604
COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO S.A.	0,713
COMPANHIA BRASILEIRA DE PETROLEO IPIRANGA S.A.	0,503
COMPANHIA DE BEBIDAS DA AMÉRICA	1,281
COMPANHIA DE CONCESSÕES RODOVIARIAS	0,969
COMPANHIA DE GÁS DE SAO PAULO	0,328
COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO	0,759
COMPANHIA ENERGETICA DE SAO PAULO	0,459
COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA	1,391
COMPANHIA SIDERURGICA NACIONAL S.A.	2,985
COMPANHIA TRANSMISSÃO ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA S.A.	0,414
COMPANHIA VALE DO RIO DOCE S.A.	13,575
ELETROPAULO METROPOLITANA EL.S.PAULO S.A	0,375
EMBRATEL PARTICIPAÇÕES S.A.	1,729
EMPRESA BRASILEIRA DE AERONAUTICA S.A.	1,140
GERDAU S.A.	4,025
KLABIN S.A.	0,538
LIGHT S.A.	0,706
NATURA COSMETICOS S.A.	0,718
NET SERVICOS DE COMUNICAÇÃO S.A.	2,170
PERDIGÃO S.A.	0,942
PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.	15,316
SADIA S.A.	1,336
SOUZA CRUZ S.A.	0,573
TAM S.A.	0,822
TELE NORTE LESTE PARTICIPAÇÕES S.A.	6,082
TELECOMUNICAÇÕES DE SAO PAULO S.A	0,403
TELEMAR NORTE LESTE S.A.	0,818
TELEMIG CELULAR PARTICIPAÇÕES S.A.	0,502
TIM PARTARTICIPAÇÕES S.A.	1,433
UNIBANCO HOLDINGS S.A.	1,881
USINAS SIDERURGICAS DE MINAS GERAIS S.A.	4,490
VIVO PARTICIPAÇÕES S.A.	2,062
VOTORANTIM CELULOSE E PAPEL S.A.	0,885
	100%

Quadro 9 - Carteira Teórica agrupada por empresa

Fonte: Bolsa de Valores de São Paulo, adaptado pelo autor (2008)

Com base no quadro 8 foi possível classificar as empresas de acordo com seu percentual de participação e obter as mais representativas dentro do grupo, conforme apresentado na quadro 6.

Integram o Ibovespa as ações de empresas que atendam três¹⁹ critérios estabelecidos pela Bolsa e a sua exclusão se dará quando a empresa deixar de atender a dois destes critérios ou estiver em processo de recuperação judicial, falimentar, situação especial ou quando sujeita a prolongado período de suspensão de negociação (BOLSA DE VALORES DE SÃO PAULO, 2007, p. 5).

Quanto à escolha das empresas, dois fatores motivaram a escolha deste grupo de quatro empresas. Primeiro, como mencionado anteriormente, elas representam mais de 40% da carteira teórica da Bovespa, e em segundo lugar, as empresas representam quatro setores importantes da economia nacional: o setor energético (Petróleo Brasileiro S.A.); o setor de mineração (Companhia Vale do Rio Doce S.A.), com forte influência no setor automobilístico, nas indústrias e em todos os setores que dependem do aço e demais minério produzidos pela companhia²⁰; o setor de telecomunicações (Telemar Participações S.A.) e o setor financeiro (Banco Itaú Holding Financeira S.A.).

Considerando o volume de informações a serem analisadas, 940 páginas, foi utilizado o conceito da técnica análise de conteúdo²¹; contudo não houve uma quantificação, apenas uma filtragem do conteúdo pertinente dentro do relatório da administração e das notas explicativas.

As informações analisadas se referem as demonstrações contábeis dos exercícios encerrados em 31 de dezembro de 2005 e 31 de dezembro de 2006, onde se buscou observar a adequação das informações divulgadas pelas empresas à norma da CVM, que determina os parâmetros mínimos de divulgação das contingências, e a variação da qualidade das informações fornecidas em 2005, em confronto com as de 2006.

A análise dos dados foi realizada de forma qualitativa e buscou-se observar, nos diversos documentos analisados, a forma como o tema é abordado. Por isso, não foi utilizado uma metodologia quantitativa em busca de mensuração do 'quanto' está sendo provisionado ou de relações numéricas existentes entre as contingências e os demais elementos patrimoniais, tais como: proporção entre as contingências passivas e o total do passivo, do ativo, do patrimônio líquido ou do lucro.

¹⁹ 1. Estar incluída em uma relação de ações cujos índices de negociabilidade somados representem 80% do valor acumulado de todos de todos os índices individuais; 2. Apresentar participação, em termos de volume, superior a 0,1% do total; 3. ter sido negociada em mais de 80% do total de pregões do período

²⁰ Informações obtidas nas notas explicativas e no relatório da administração da entidade.

²¹ "Ferramenta de diagnóstico de pesquisadores qualitativos, que a empregam quando se vêem diante de uma massa de material que deve fazer sentido" (COLLIS; HUSSEY, 2005, p. 240).

A análise buscou a evidenciação das contingências tributárias dentro do contexto geral da entidade, por isso, extrapolou-se a análise do balanço patrimonial, da demonstração do resultado do exercício e das notas explicativas e foram incluídos o parecer dos auditores independentes e o relatório da administração.

Em cada um dos cinco documentos foi observada a existência de menção às contingências, a profundidade como o tema é tratado, se há uniformidade entre as informações divulgadas entre as empresas e conformidade de divulgação com o que determina a Lei 6.404/1976 e a Deliberação CVM nº 489/2005. Foram analisadas as seguintes variáveis:

- divulgação, no balanço patrimonial, das provisões e sua segregação de acordo com a natureza (cível, trabalhista, tributária, outras) e o prazo (circulante ou exigível a longo prazo);
- o montante de despesas, derivadas da constituição de provisões para contingências, na demonstração do resultado do exercício;
- menção, nos pareceres dos auditores independentes, a respeito das contingências;
- a abordagem do tema no relatório da administração;
- detalhamento apresentado em notas explicativas sobre obrigações, passivos e provisões.

2.1.1 Balanço patrimonial

Como definido no item sobre mensuração e registro das contingências, quando uma contingência for classificada como provável e houver uma estimativa confiável de seu valor econômico, será constituída uma provisão que reflita a real situação patrimonial da entidade. No balanço patrimonial, as provisões constituídas para refletir as contingências passivas seriam classificadas no curto ou no longo prazo, de acordo com a época que se espera ocorre a saída de recursos. A conta Provisões fiscais, previdenciárias²², trabalhistas e cíveis deveria ser apresentada no terceiro nível de detalhamento, após o passivo, passivo circulante ou passivo e

²² Observar item 1.3.5.1, primeiro parágrafo.

exigível a longo prazo; no nível seguinte, haveria o detalhamento de acordo com a natureza da provisão (IUDÍCIBUS; MARTINS; GELBCKE, 2007, p. 25).

Foi constatado, contudo, que falta uniformidade e detalhamento suficiente nos balanços patrimoniais analisados no que se refere às provisões.

No Banco Itaú Holding Financeira S.A. (ITAÚ), o valor das provisões para contingências tributárias está incluído dentro do grupo “Outros Obrigações”, com a denominação de “Fiscais e Previdenciárias”; o que não transmite a real natureza da conta, uma vez que foi necessário procurar nas notas explicativas o seu significado. Este procedimento foi o mesmo nos dois períodos analisados, tanto para o passivo circulante quanto para o exigível a longo prazo.

A divulgação da Companhia Vale do Rio Doce S.A. (CVRD) se apresentou um pouco mais próxima das exigências da CVM, pois a empresa destinou uma rubrica específica, dentre as obrigações divulgadas, para as provisões e o fez tanto para o circulante, quanto para o longo prazo. Não houve, contudo, detalhamento quanto à natureza da provisão constituída, e, assim como ocorrido com o ITAÚ, foi necessário recorrer às notas explicativas para ter conhecimento da natureza da provisão. Este fato tem relevância, uma vez que existe a diferença entre provisões contábeis e provisões para contingências²³, obrigações com características distintas.

No balanço patrimonial da Petróleo Brasileiro S.A. (PETROBRAS), a divulgação das provisões para contingências foi a que mais se aproximou do ideal dentre as empresas analisadas, pois a empresa, tanto no circulante quanto no exigível a longo prazo, dedicou uma rubrica para as provisões para contingências. Não houve, todavia, detalhamento quanto à natureza da provisão constituída e esta informação ficou restrita a notas explicativas.

A Tele Norte Leste Participações S.A. (TELEMAR) apresentou uma diferença entre as demais empresas, pois a divulgação das provisões foi feita em uma rubrica única, assim como a CVRD. A companhia, apesar disso, apresentou valor apenas para o exigível a longo prazo e a análise das notas explicativas não revelou nenhum detalhamento sobre o tema.

Considerando a análise feita, pode ser observado que falta uniformidade na forma de divulgar as provisões para contingências, onde a empresa que mais se aproximou do esperado foi a PETROBRAS. Assim, fica a necessidade de revisão da forma como as informações são divulgadas no balanço patrimonial.

²³ Ver item 2.3.3

2.1.2 Demonstração do resultado do exercício

As demonstrações do resultado do exercício das quatro empresas analisadas não detalharam os impactos da constituição, reversão ou atualização das provisões (eventos constatados nas notas explicativas das empresas). Com isso, os usuários destas demonstrações não obtiveram informações da maneira mais apropriada, pois para as obter o mesmo deverá recorrer às notas explicativas e irá ter algumas dificuldades, como exposto no item 2.1.5.

Na esfera tributária, apenas a provisão para o Imposto sobre a Renda (IR) e a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL) foram divulgadas pelas quatro empresas, entretanto, esta é uma provisão contábil e não uma provisão para contingência. O ITAÚ e a PETROBRAS apresentaram de forma sintética o montante total de despesas tributárias, não detalhando estes valores.

Ao analisar o conteúdo das demonstrações do resultado, pode ser observado que, em grande parte, estão voltadas para atender aos requisitos mínimos estabelecidos pela Lei 6.404/1976 e apresentar, de maneira simplificada, informações aos usuários.

2.1.3 Parecer dos auditores independentes

O produto final do trabalho executado pelos auditores independentes é o Parecer dos Auditores Independentes, que será o fruto da avaliação das circunstâncias e evidências obtidas durante a aplicação de seus procedimentos de auditoria. Segundo Cardozo (1987, p. 31) existem quatro tipos de pareceres que o auditor se utiliza para expressar uma opinião sobre a fidedignidade das demonstrações contábeis: o parecer sem ressalvas ou limpo; o parecer com ressalvas ou qualificado; o parecer com negativa de opinião, também conhecido como abstenção de opinião, e parecer adverso.

A inadequação na elaboração ou divulgação das demonstrações contábeis ou a existência de incertezas, se relevantes, são fatores impeditivos à emissão de parecer sem ressalva. Neste caso, o auditor deverá avaliar a extensão do problema e decidir qual parecer emitir, de acordo com a gravidade do caso. Outro evento motivador da emissão de parecer limpo é a existência de limitação na execução dos procedimentos de auditoria; neste caso o

auditor deverá avaliar a necessidade de emitir uma parecer com ressalva ou abstenção de opinião (CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE, 2005).

Os pareceres dos auditores independentes das quatro empresas, nos dois anos analisados, foram emitidos sem ressalva. Houve apenas duas observações feitas pelos auditores independentes. Primeira, nos casos onde as demonstrações de empresas controladas não foram auditadas pela mesma empresa que auditou a controladora, no parecer da controladora, foi mencionado este fato, assim, os auditores buscam se eximir de responsabilidade pelo trabalho de terceiros. A segunda observação se refere às demonstrações do valor adicionado e a demonstrações do fluxo de caixa, que até sua emissão não eram obrigatórias. Nos casos onde estas demonstrações foram elaboradas e auditadas, os profissionais emitiram opinião sobre as mesmas e não apresentaram ressalvas. Este segundo evento foi observado nos pareceres da PETROBRAS e da TELEMAR nos exercício encerrados em 31 de dezembro de 2005 e 2006, e na CVRD no exercício encerrado em 31 de dezembro de 2006.

Considerando os pareceres emitidos pelas firmas de auditoria envolvidas, pode ser inferido que as demonstrações contábeis publicadas pelas quatro empresas atendem aos requisitos legais e normativos vigentes no país, inclusive a Deliberação CVM nº 489 de 2005 e a Resolução CFC nº 1.022 de 2005.

2.1.4 Relatório da administração

Em mais de 300 páginas dedicadas aos relatórios da administração, nenhuma das quatro empresas fez menção às provisões para contingências, de qualquer natureza, dos riscos contingentes. As poucas informações relacionadas à área tributária foram:

- divulgação do valor adicionado líquido transferido aos cofres públicos em 2005 e 2006 pela TELEMAR;
- aumento da provisão do IR e da CSLL, mesmo após a utilização do benefício fiscal advindo do pagamento dos Juros sobre o Capital Próprio (JCP), que também aumentou de 2004 para 2005, e redução das despesas tributárias em função da redução a zero das alíquotas do PIS e COFINS sobre receitas

financeiras, informações divulgadas pela PETROBRAS em 2005. Em 2006, o relatório destacou o aumento das despesas tributárias em virtude da incidência sobre receitas de períodos anteriores, do aumento de gastos com a CPMF, de IR sobre dividendos de controladas do exterior e sobre as remessas de valores para pagamento de juros no exterior;

- o relatório da administração do ITAÚ manteve a linha dos demais e a única menção a área tributária foi relacionada ao montante de tributos recolhidos e provisionados nos dois períodos analisados;
- a CVRD não fez nenhuma menção em relação às contingências ou qualquer outro aspecto tributário em seu relatório da administração.

2.1.5 Notas explicativas

Dentro das demonstrações contábeis, a legislação e as normas regulamentares atribuem às notas explicativas um maior peso no processo de evidenciação das contingências, pois é neste documento que a entidade deve, obrigatoriamente, detalhar as contingências existentes, natureza, montante e descrição pormenorizada.

Neste sentido, serão analisadas as notas explicativas das quatro empresas integrantes deste estudo, na seguinte ordem: ITAÚ, CVRD, PETROBRAS e TELEMAR. Será comparado o conteúdo divulgado em 2005 e em 2006 e observado o atendimento aos critérios estabelecidos pela CVM e pela Lei 6.404/1976, conforme desenvolvido ao longo do item 1.3.

Cabe ressaltar que a Deliberação CVM nº 489/2005 entrou em vigor na data que foi publicada, contudo, seus efeitos só seriam obrigatórios para o período que começasse em 1º de janeiro de 2006. Deste modo, a análise entre os dois períodos buscará evidenciar uma melhora das informações divulgadas.

O ITAÚ, ao resumir suas principais práticas contábeis, se detém em explicar os procedimentos e a forma como são constituídas as provisões. A empresa reconhece as dificuldades existentes em virtude das incertezas relacionadas ao prazo e valor das contingências e comunica que a constituição das provisões, usualmente, são feitas com base na opinião de assessores e complementada com a utilização de modelos que busquem refletir da melhor maneira possível as contingências existentes. Em seguida, a entidade descreve os

critérios de constituição e atualização das contingências trabalhistas, cíveis e tributárias, onde a entidade destaca que as contingências tributárias, majoritariamente, referem-se a disputas questionando a legalidade ou constitucionalidade de obrigações, tanto na esfera administrativa, quanto na judicial.

Em relação ao exercício de 2006, a empresa adotou um padrão muito parecido com o de 2005, uma vez que ao descrever suas principais práticas contábeis, dedica atenção às contingências. A diferença está na menção expressa à Deliberação CVM nº 489/2005, que norteou a avaliação, reconhecimento e divulgação das contingências. A entidade descreve a forma de classificação e divulgação das contingências, de acordo com sua probabilidade de saída de recursos para a liquidação. Além disso, a entidade aborda o tratamento das contingências ativas e das obrigações legais, onde esta última recebe a mesma descrição e tratamento das obrigações tributárias apresentadas nas notas explicativas de 2005.

A empresa dedicou nota explicativa específica para detalhar as provisões, que em 2005 foi intitulada “NOTA 11 - PROVISÕES E PASSIVOS CONTINGENTES” e em 2006 “NOTA 11 - ATIVOS E PASSIVOS CONTINGENTES E OBRIGAÇÕES LEGAIS – FISCAIS E PREVIDENCIÁRIAS”. Ao observar as duas notas, é de fácil percepção a grande diferença no conteúdo entre nota referente ao exercício de 2005 e 2006, sendo a última mais detalhada.

A principal evolução existente entre as duas divulgações é a apresentação de uma descrição das principais contingências, dos valores envolvidos e da situação em que se encontra a disputa. Além disso, as informações foram mais concentradas nesta nota que em 2005, contudo, ainda há dispersão nas informações apresentadas, fato que dificulta a apreensão da situação como um todo.

As informações apresentadas, com exceção do parágrafo anterior, apresentou um grande melhora em 2006, se comparado com 2005. Considerando o parecer dos auditores independentes e as informações divulgadas, pode ser concluído que a divulgação desta entidade atende aos critérios da CVM.

A CVRD, em suas notas explicativas referentes ao exercício de 2005, ao tratar dos pronunciamentos contábeis emitidos pela CVM, ressalta a publicação da Deliberação CVM nº 489/2005 e afirma que os novos procedimentos instituídos pela Comissão, em grande parte, já eram adotados, por isso, a empresa não espera modificações significativas quando da sua implantação.

Diferente da metodologia adotada pelo ITAÚ, a companhia não definiu, em nota explicativa sobre suas principais práticas contábeis, os principais critérios adotados para o reconhecimento e mensuração das contingências que está envolvida.

Em 2005, embora tenha afirmado já cumprir em grande parte as determinações da CVM, a CVRD foi vaga ao detalhar as contingências tributárias, assim como as demais contingências. Este fato é preocupante, na medida em que as contingências tributárias representam parte significativa das contingências totais, assim como ocorre com os depósitos judiciais de mesma natureza. Desta maneira, diversos pontos que deveriam ser divulgados não foram tratados pela companhia, tais uma descrição das contingências e as variações decorrentes da constituição, atualização e reversão do montante das contingências.

As notas explicativas divulgadas pela CVRD apresentaram uma sensível melhora em relação às divulgadas em 2005. No que se refere à nota explicativa sobre as principais práticas contábeis, a companhia se repete em 2006, pois não faz menção aos critérios utilizados no tratamento das contingências.

Quanto ao detalhamento das informações referentes às contingências tributárias, houve uma sensível melhora na abordagem à empresa, uma vez que a companhia detalhou de acordo com os tributos. A empresa não atribuiu valores ou expectativas quanto aos litígios tributários. A única ponderação feita pela empresa é que as provisões e os depósitos judiciais são suficientes para cobrir as perdas em processos judiciais, de acordo com a Administração da Companhia e de seus consultores jurídicos.

A segregação e classificação das contingências em provável, possível e remota não foram divulgadas pela empresa em nenhum dos dois anos analisados, sendo esta uma informação muito importante e capaz de influenciar a decisão dos usuários das demonstrações contábeis. Os problemas constatados na evidenciação das contingências cíveis e trabalhistas, principalmente nas cíveis, são tão preocupantes ou mais que as tributárias; por exemplo, foram dedicadas apenas duas linhas para explicar as contingências cíveis, que totalizam, líquidas dos depósitos judiciais, 300 milhões.

A PETROBRAS, a princípio, segue alinha adotada pelo ITAÚ, pois ao descrever suas principais práticas contábeis, no item *i*, uso de provisões, define como método de constituição das provisões para contingências, contudo o maior grau de detalhamento restrito à nota explicativa específica sobre provisões. Na mesma nota explicativa, a empresa comunica a mudança de práticas contábeis em virtude da adoção da Deliberação CVM nº 489/2005. Este reflexo foi apenas para as provisões com gastos de manutenção “Paradas Programadas”, pois as contingências tributárias já recebiam tratamento próximo aos requisitos mínimos da CVM.

A empresa segrega suas contingências de acordo com a existência ou não de provisão, em seguida detalha que as contingências provisionadas são classificadas como prováveis e o seu montante constituído são suficientes para cobrir as referidas perdas de acordo com a Administração da entidade e seus assessores jurídicos.

Tanto as perdas classificadas como prováveis de requerer sacrifício de recursos quanto as possíveis são segregadas de acordo com sua natureza (cível, trabalhista, tributária e outras) e divididas em curto e longo prazos.

No que se refere as contingências classificadas como possíveis, a empresa apresenta um quadro com o autor da ação, sua natureza, classificação e uma breve descrição, o que vai ao encontro do definido pela CVM.

Nem todas as exigências da CVM são atendidas pela companhia da forma mais apropriada. O principal problema está na dispersão das informações, por exemplo, a empresa não apresenta um quadro resumindo o montante das provisões e o quadro apresentado pela empresa não demonstra as variações ocorridas em virtude da constituição, reversão ou atualização das provisões, informação apresentada em outro ponto das notas explicativas. Um outro ponto não abordado pela foi a descrição das contingências classificadas como prováveis.

O procedimento adotado pela TELEMAR converge com o do ITAÚ e da PETROBRAS, pois descreve, resumidamente, os critérios adotados para a constituição de provisões para contingência.

Em 2005, a companhia apresentava as provisões segregadas de acordo com a natureza e os tributos, o que proporcionava aos usuários informações com um bom nível de detalhamento. A empresa, contudo, não apresentava um detalhamento das contingências ou as variações ocorridas nos valores provisionados. Considerando que não havia previsão legal ou normativa, a empresa não se encontrava em situação irregular.

A empresa apresentou uma grande melhora na qualidade das informações apresentadas em atendimento às exigências da CVM, tendo detalhado as contingências, segregado de acordo com sua natureza, constituído um quadro resumo das contingências e apresentadas as variações ocorridas dentro das provisões em virtude de constituição, reversão ou atualização. Um outro elemento que muito contribui para uma divulgação transparente foi a divulgação, de forma clara, dos critérios de atualização das provisões, informando as alíquotas e os índices usados e outros dados pertinentes.

A TELEMAR divulga de forma clara os depósitos judiciais e os divide de acordo com a natureza da contingência, porém segrega dos depósitos judiciais em nota explicativa distinta da nota explicativa relacionada às contingências, o que dificulta uma visão completa do todo.

Os quadros seguintes resumem as informações divulgadas pelas empresas analisadas, onde P foi utilizado como referência a provisão (contingências prováveis), C como referência às contingências classificadas como possíveis, D para informação dispersa e I para informação incompleta.

Relatórios Contábeis - 2005			
Empresa	<i>Balanço Patrimonial</i>	<i>Demonstração do Resultado do Exercício</i>	<i>Notas Explicativas</i>
CVRD	Sem detalhamento - Provisões	Não divulgou os impactos	Valor no início e fim do período: P – SIM Adições, exclusões e reversões: NÃO Montante utilizado: NÃO Despesas financeiras relacionadas: NÃO Indicação da Natureza: P – SIM Descrição da Natureza: P – INC.; C – NÃO Indicação de incertezas: NÃO Indicação de reembolso esperado: NÃO
ITAÚ	Grupo inapropriado - Ourtos	Não divulgou os impactos	Valor no início e fim do período: P – SIM Adições, exclusões e reversões: SIM (D) Montante utilizado: INC Despesas financeiras relacionadas: INC Indicação da Natureza: P – SIM Descrição da Natureza: P – INC.; C – NÃO Indicação de incertezas: NÃO Indicação de reembolso esperado: NÃO
PETROBRAS	Sem detalhamento - Provisões para Contingências	Não divulgou os impactos	Valor no início e fim do período: P – SIM Adições, exclusões e reversões: NÃO Montante utilizado: NÃO Despesas financeiras relacionadas: SIM (D) Indicação da Natureza: P – SIM Descrição da Natureza: P – INC; C – SIM Indicação de incertezas: NÃO Indicação de reembolso esperado: INC
TELEMAR	Sem detalhamento - Provisões (somente para o Exigível a Longo Prazo)	Não divulgou os impactos	Valor no início e fim do período: P – SIM Adições, exclusões e reversões: SIM Montante utilizado: SIM Despesas financeiras relacionadas: SIM Indicação da Natureza: P – SIM Descrição da Natureza: P – SIM; C – SIM Indicação de incertezas: NÃO Indicação de reembolso esperado: NÃO

Quadro 10 – Resumo dos principais relatórios contábeis do ano de 2005

Fonte: O autor

Relatórios Contábeis - 2006			
Empresa	<i>Balanço Patrimonial</i>	<i>Demonstração do Resultado do Exercício</i>	<i>Notas Explicativas</i>
CVRD	Sem detalhamento - Provisões	Não divulgou os impactos	Valor no início e fim do período: P – SIM Adições, exclusões e reversões: SIM Montante utilizado: SIM Despesas financeiras relacionadas: SIM Indicação da Natureza: P – SIM; C – NÃO Descrição da Natureza: P – SIM; C – NÃO Indicação de incertezas: NÃO Indicação de reembolso esperado: NÃO
ITAÚ	Grupo inapropriado - Ourtos	Não divulgou os impactos	Valor no início e fim do período: P – SIM Adições, exclusões e reversões: SIM Montante utilizado: SIM Despesas financeiras relacionadas: SIM Indicação da Natureza: P – SIM Descrição da Natureza: P – NÃO; C – SIM Indicação de incertezas: NÃO Indicação de reembolso esperado: SIM
PETROBRAS	Sem detalhamento - Provisões para Contingências	Não divulgou os impactos	Valor no início e fim do período: P – SIM Adições, exclusões e reversões: NÃO Montante utilizado: NÃO Despesas financeiras relacionadas: SIM (D) Indicação da Natureza: P – SIM Descrição da Natureza: P – INC; C – SIM Indicação de incertezas: NÃO Indicação de reembolso esperado: INC
TELEMAR	Sem detalhamento - Provisões (somente para o Exigível a Longo Prazo)	Não divulgou os impactos	Valor no início e fim do período: P – SIM Adições, exclusões e reversões: SIM Montante utilizado: SIM Despesas financeiras relacionadas: SIM Indicação da Natureza: P – SIM Descrição da Natureza: P – SIM; C – SIM Indicação de incertezas: NÃO Indicação de reembolso esperado: NÃO

Quadro 11 - Resumo dos principais relatórios contábeis do ano de 2006

Fonte: O autor

3 CONCLUSÃO

A evidenciação das informações contábeis, de forma apropriada, não pode ser relegada ao mero cumprimento de obrigações legais ou normativas por parte das empresas, devendo haver uma busca constante por melhora na divulgação efetuada pelas empresas, tanto na qualidade quanto na tempestividade.

O foco principal não deve ser transmitir informações positivas e que melhorem a imagem ou o valor de mercado das entidades, e sim a divulgação de todas as informações relevantes, sendo positivas ou negativas. Neste contexto é que se insere a necessidade de divulgação das obrigações das entidades.

Este tema merece tamanha atenção que nos últimos tempos diversos organismos têm dedicado esforço e atenção ao seu aprimoramento. Neste sentido, o Brasil não poderia deixar de acompanhar a evolução do mundo corporativo e buscar o aprimoramento da evidenciação das obrigações das entidades. Contribuindo com isso, a CVM, em conjunto com o IBRACON, publicou a Deliberação CVM nº 489 de 2005, com a definição de alguns critérios mínimos de divulgação transparente das contingências.

De forma resumida, os principais pontos relacionados aos passivos contingentes são:

Aliado à evolução das técnicas de divulgação das contingências e à alta carga tributária em nosso País, o estudo da divulgação das contingências tributárias, à luz da nova norma da CVM, se justificou como uma busca pelos possíveis reflexos da nova norma.

Ao final deste trabalho, concluí-se que as premissas nas quais esta pesquisa foi orientada convergem com os resultados encontrados, pois as entidades melhoraram a qualidade das informações divulgadas.

A análise das demonstrações contábeis (balanço patrimonial, demonstração do resultado do exercício, parecer dos auditores independentes, relatório da administração e notas explicativas) das entidades analisadas (Banco Itaú Holding Financeira S.A., Companhia Vale do Rio Doce S.A., Petróleo Brasileiro S.A. e Tele Norte Leste Participações S.A.), possibilitou confirmar uma das hipóteses que orientaram este trabalho, ou seja, foi constatada uma melhora na qualidade das informações divulgadas pelas empresas estudadas.

Como principais pontos de melhoria nas demonstrações contábeis, merecem destaque: a divulgação das provisões nos Balanços Patrimoniais, de acordo com a natureza da contingência; e nas Demonstrações do Resultado do Exercício as receitas e despesas

decorrentes da constituição, reversão e atualização das provisões., neste caso, também seria oportuno o detalhamento de acordo com a natureza.

Os reflexos da nova norma ficaram restritos às notas explicativas das entidades, pois não foram constatadas melhoras, que pudessem ser relacionadas à alteração nas normas da entidade, nos demais relatórios. Assim, pode ser concluído que a primeira hipótese orientadora deste trabalho não foi validada completamente, pois as empresas plenamente os requisitos legais e normativos vigentes no Brasil.

As informações apresentadas pelas entidades em seus balanços patrimoniais apresentam grande falta de uniformidade e a divulgação de informações relacionadas às provisões não possuem detalhamento suficiente. Neste caso, o usuário das informações contábeis é obrigado analisar um grande volume de dados (notas explicativas), em busca das informações desejadas. Como constatado, a empresa que melhor apresentou esta informação no balanço patrimonial, PETROBRAS, parou no nível das “provisões para contingências”, não chegando ao detalhamento de sua natureza. O ITAÚ detalhou as provisões tributárias de acordo com a natureza, contudo o fez dentro de um grupo inadequado ao divulgar esta informação dentro do grupo “outras obrigações”.

Quanto às demonstrações do resultado do exercício, esta foi a demonstração contábil que menos contribuiu para a análise das contingências tributárias, e de qualquer outra, pois nenhuma das empresas analisadas detalhou os impactos da constituição, atualização ou reversão das contingências em seu corpo. Assim como nos balanços patrimoniais, foi necessário recorrer às notas explicativas para conseguir esta informação, que não foi apresentada de forma uniforme pelas entidades.

Ao contrario do ocorrido com os balanços patrimoniais e as demonstrações dos resultados dos exercícios, a ausência de qualquer menção a respeito das contingências nos pareceres de auditoria leva a conclusão que a divulgação das empresas não apresentam erros ou inconsistências relevantes, o que levou os auditores independentes das quatro empresas, nos dois períodos analisados, a emitirem pareceres com ressalva, adverso ou com abstenção de opinião.

Os relatórios das administrações foram documentos que pouco contribuíram ao esclarecimento e melhoria da divulgação das contingências, no caso das contingências tributárias houve contribuição. Por isso, é preocupante o fato de as administrações das entidades não estarem dando a devida atenção a tema tão importante quanto este.

Diferente dos demais relatórios, exceto o parecer dos auditores independentes, as notas explicativas foram os relatórios mais afetados pela norma da CVM. Conforme constatado,

houve melhora das informações disponibilizadas aos usuários das demonstrações contábeis, com alguns extremos na evolução das informações divulgadas.

A PETROBRAS foi a empresa que menos evoluiu, em comparação com o exercício de 2005. Este fato se deve mais ao bom nível de evidenciação praticado pela empresa no ano anterior que à uma divulgação inadequada, por exemplo, a mesma apresenta um resumos das principais contingências e um quadro com as contingências prováveis e possíveis desde o ano de 2005. Contudo, há aspectos importantes a serem melhorados pela companhia, principalmente em relação à descrição das contingências classificadas como prováveis, onde este procedimento não foi efetuado. O ponto principal da PETROBRAS foi o detalhamento da contingências classificadas como possíveis, com a inclusão de dados importantes como o autor e a situação em que se encontra a contingência.

O extremo oposto foi a divulgação da TELEMAR, uma vez que a empresa se apresentou, no geral, as notas explicativas mais bem detalhadas a respeito das contingências. Inclui dados que as demais não fizeram e não geraram um volume de dados tão grande quanto a PETROBRAS.

A CVRD apresentou uma grande evolução na divulgação das contingências, pois em 2005 este tema era tratado com muita superficialidade. Em 2006, contudo, a entidade passou a detalhar as informações relacionadas às contingências, embora seu nível de detalhamento, em comparação com as demais, possa ser tido como o mais superficial, mesmo após a regulamentação da CVM à esse respeito.

As notas explicativas de 2006 do ITAÚ apresentaram uma melhora considerável em relação às de 2005, em atendimento as disposições da CVM. A entidade, contudo, apresentou suas informações de forma confusa, pois na nota explicativa sobre contingências, havia diversas menções a outras notas explicativas, o que dificulta a análise dos usuários. O recurso utilizado pela companhia é muito importante, uma vez que evita a duplicação de informações nas notas explicativas, contudo, o mesmo deve ser utilizado com comedimento para não se tornar excessivo.

Cumprir observar que as descrições apresentadas pelas entidades possibilitam a observação das origens das contingências tributárias. Com exceção da TELEMAR, esta relação não podia ser percebida antes das melhorias instituídas pela CVM.

A dispersão das informações relacionadas às contingências é um dos principais problemas da divulgação das contingências tributárias, e das demais, por parte das empresas analisadas, pois é necessário analisar com profundidade as notas explicativas em busca das informações desejadas. Por isso, cabe recomendar a unificação das informações relacionadas

à constituição, atualização e reversão das contingências, assim como dos depósitos judiciais constituídos para fazer frente às contingências e todas as demais informações relacionadas ao tema.

Outro ponto que as entidades devem melhorar ao divulgar as informações relacionadas às contingências é a uniformidade, pois, como visto no tópico sobre características das demonstrações contábeis, as informações contábeis são úteis quando, entre outros pontos, possibilitam a comparação entre diferentes entidades. As empresas, todavia, devem buscar evoluir na qualidade das informações divulgadas e não utilizar o princípio do conservadorismo como ferramenta de estagnação contábil. Esta ponderação tem grande aplicação na forma como são divulgadas as informações contábeis, pois se o balanço patrimonial, a demonstração do resultado do exercício ou as notas explicativas não refletem a existência e os reflexos das contingências de forma apropriada é necessária a revisão da divulgação, mesmo que represente mudanças na forma como as informações são divulgadas.

O volume de provisões para contingências aumentou em três das quatro empresas analisadas, onde somente a PETROBRAS apresentou uma redução do montante total provisionado. Neste cenário, as contingências tributárias foram as mais representativas para a CVRD na constituição de provisões e representa o maior volume de contingências classificadas como possíveis para a TELEMAR. Nesta última as contingências trabalhistas foram as mais representativas na classificação como provável, o que explica a atenção dada pela administração da entidade em seu relatório. Para o ITAÚ as provisões trabalhistas também foram as mais relevantes. Para a PETROBRAS, foram as contingências cíveis as que apresentaram o maior peso entre as classificadas como prováveis.

Grande parte das contingências tributárias divulgadas pelas companhias estão relacionadas a disputas relacionadas à constitucionalidade ou à legalidade de leis ou normas expedidas. Assim, estes valores vêm de períodos passados e podem perpetuar por muitos anos nas demonstrações contábeis das entidades.

Desta forma, pode ser concluído que houve melhora na qualidade das informações divulgadas pelas empresas mais representativas dentro do Ibovespa em 2006, se comparado com 2005, sendo tal melhora ligada diretamente à publicação da Deliberação CVM nº 489/2005.

O presente estudo não esgotou todas as possibilidades relacionadas ao tema, uma possibilidade de desenvolvimento deste tema é a realização de uma pesquisa quantitativa, de acordo com as novas regras vigentes, em comparação com os resultados obtidos por Gleason e Milles (2002, p. 318-319).

Outra possibilidade de pesquisa é o estudo qualitativo e quantitativo com foco nas demais naturezas de contingências, em especial a trabalhista que se mostrou relevante.

REFERÊNCIA

AMERICAN INSTITUTE OF CERTIFIED PUBLIC ACCOUNTANT. **Accounting principles board statement n° 4**: Basics concepts and accouting principles underlying financial statements of business enterprises. AICPA [s.l.], 1970 apud HENDRIKSEN, Eldon S.; BREDA, Michael F. Van. **Teoria da contabilidade**. Tradução Antonio Zaratto Sanvicente. São Paulo: Atlas, 2007.

ALMEIDA, Marcelo C. **Auditoria**: um curso moderno e completo. 6 ed. São Paulo: Atlas, 2003.

AMARAL, Gabriel L.; OLENIKE, J. E. Carga tributária brasileira: primeiro semestre de 2006. **Instituto Brasileiro de Planejamento Tributário**, Curitiba, 28 set. 2006. Disponível em: <http://www.ibpt.com.br/estudos/estudos.viiv.php?estudo_id=c0c7c76d30bd3dcaefc96f40275bdc0a>. Acesso em: 29 nov. 2006.

AMARAL, Gabriel L. et al. Quantidade de normas editadas no Brasil: 18 anos de constituição federal de 1988. **Instituto Brasileiro de Planejamento Tributário**, Curitiba, 05 out. 2006. Disponível em: <http://www.ibpt.com.br/estudos/estudos.viiv.php?estudo_id=9a1158154dfa42caddbd0694a4e9bdc8>. Acesso em: 29 nov. 2006.

ANDRADE, Adriana; ROSSETTI, José P. **Governança corporativa**: fundamentos, desenvolvimento e tendências. 2. ed. São Paulo: Atlas, 2006.

ATKINSON, Anthony A. et al. **Contabilidade gerencial**. Tradução André Olimpio Mosselman Du Chenoy Castro. São Paulo: Atlas, 2000.

BALEEIRO, Aliomar. **Direito tributário**. 10. ed. Rio de Janeiro: Forense, 1986.

BERTOLUCCI, Aldo V.; NASCIMENTO, Diogo T. Quanto custa pagar tributos? **Revista Contabilidade e Finanças - USP**, São Paulo, n. 29, p. 55-67, maio/ago. 2002.

BITTAR, Carlos A. **Direito das obrigações**. 2. ed. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2004.

BITTAR FILHO, Carlos A. Ensaio sobre a mecânica obrigacional e contratual: o iter obligacionis e o iter contractus. **Diritto & Diritti**, Ragusa, jan. 2005. Disponível em: <http://www.diritto.it/materiali/straniero/dir_brasiliano/filho59.html>. Acesso em: 3 dez. 2007.

BRASIL. Decreto n° 3.000, de 26 de março de 1999. Regulamenta a tributação, fiscalização, arrecadação e administração do imposto sobre a renda e proventos de qualquer natureza. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Poder Executivo, Brasília, DF, 29 mar. 1999. Disponível em: <<http://www.planalto.gov.br/ccivil/decreto/D3000.htm>>. Acesso em: 20 de dez. 2007.

BRASIL. Decreto-Lei n° 2.627, de 26 de setembro de 1940. Dispõe sobre as sociedades por ações. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Poder Executivo, Brasília, DF, 01 out. 1940. Disponível em: <<http://www.planalto.gov.br/CCIVIL/Decreto-Lei/Del2627.htm>>. Acesso em: 15 ago. 2007.

BRASIL. Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966. Dispõe sobre o sistema tributário nacional e institui normas gerais de direito tributário aplicáveis à União, Estados e Municípios. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Poder Executivo, Brasília, DF, 27 out. 1966. Disponível em: <<http://www.planalto.gov.br/ccivil/Leis/L5172.htm>>. Acesso em: 20 dez. 2007.

BRASIL. Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976. Dispõe sobre as sociedades por ações. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Poder Executivo, Brasília, DF, 17 dez. 1976. Disponível em: <<http://www.planalto.gov.br/ccivil/Leis/L6404compilada.htm>>. Acesso em: 31 dez. 2007.

BRASIL. Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995. Altera a legislação do imposto de renda das pessoas jurídicas, bem como da contribuição social sobre o lucro líquido, e dá outras providências. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Poder Executivo, Brasília, DF, 27 dez. 1995. Disponível em: <<http://www.planalto.gov.br/CCIVIL/Leis/L9249.htm>>. Acesso em: 10 nov. 2007.

BRASIL. Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002. Institui o código civil. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Poder Executivo, Brasília, DF, 11 jan. 2002. Disponível em: <<http://www.planalto.gov.br/CCIVIL/leis/2002/L10406.htm>>. Acesso em: 31 dez. 2007.

BRASIL. Lei nº 11.457, de 16 de março de 2007. Dispõe sobre a Administração Tributária Federal; altera as Leis nºs 10.593, de 6 de dezembro de 2002, 10.683, de 28 de maio de 2003, 8.212, de 24 de julho de 1991, 10.910, de 15 de julho de 2004, o Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e o Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972; revoga dispositivos das Leis nºs 8.212, de 24 de julho de 1991, 10.593, de 6 de dezembro de 2002, 10.910, de 15 de julho de 2004, 11.098, de 13 de janeiro de 2005, e 9.317, de 5 de dezembro de 1996; e dá outras providências. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Poder Executivo, Brasília, DF, 19 mar. 2007. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil/_Ato2007-2010/2007/Lei/L11457.htm>. Acesso em: 15 nov. 2007.

BRASIL. Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000. Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Poder Executivo, Brasília, DF, 05 maio 2000. Disponível em: <<http://www.planalto.gov.br/CCIVIL/Leis/LCP/Lcp101.htm>>. Acesso em: 15 ago. 2007.

BOLSA DE VALORES DE SÃO PAULO. **Índice Bovespa: definição e metodologia**. São Paulo: Bolsa de Valores de São Paulo, 2007. Disponível em: <<http://www.bovespa.com.br/pdf/RegulamentoNivel2.pdf>>. Acesso em: 6 jan. 2007.

BOLSA DE VALORES DE SÃO PAULO. **Regulamento de listagem do novo mercado**. São Paulo: Bolsa de Valores de São Paulo, 2006. Disponível em: <<http://www.bovespa.com.br/pdf/RegulamentoNMercado.pdf>>. Acesso em: 6 jan. 2007.

BOLSA DE VALORES DE SÃO PAULO. **Regulamento de práticas diferenciadas de governança corporativa nível 1**. São Paulo: Bolsa de Valores de São Paulo, 2006. Disponível em: <<http://www.bovespa.com.br/Pdf/Indices/IBovespa.pdf>>. Acesso em: 15 out. 2007.

BOLSA DE VALORES DE SÃO PAULO. **Regulamento de práticas diferenciadas de governança corporativa nível 2**. São Paulo: Bolsa de Valores de São Paulo, 2006. Disponível em: <<http://www.bovespa.com.br/pdf/RegulamentoNivel2.pdf>>. Acesso em: 6 jan. 2007.

CALIXTO, Laura. **Contabilidade ambiental**: aplicação do modelo do ISAR em empresas do setor de mineração. 2004. Dissertação (Mestrado em Ciências Contábeis)– Centro de Ciências Contábeis, Universidade do Estado do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2004.

CANNING, John B. **The economics of accountancy**. New York: Ronald Press, 1929 apud HENDRIKSEN, Eldon S.; BREDA, Michael F. Van. **Teoria da contabilidade**. Tradução Antonio Zaratto Sanvicente. São Paulo: Atlas, 2007.

CARDOZO, Júlio Sérgio de Souza. **Relatórios e pareceres de auditoria**. São Paulo: Atlas, 1987.

COLLIS, J.; HUSSEY, R. **Pesquisa em administração**: um guia prático para alunos de graduação e pós-graduação. Tradução Lucia Simonini. 2. ed. Porto Alegre: Bookman, 2005.

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIO (Brasil). **Deliberação 489**, de 03 de outubro de 2005. Aprova o pronunciamento do IBRACON NPC N° 22 sobre provisões, passivos, contingências passivas e contingências ativas.. Rio de Janeiro: CVM, 2005. Disponível em: <<http://www.cvm.gov.br/RedirFrameSup.asp?submenu=/port/atos/submenu.asp&submain=/a sp/cvmwww/atos/exiatio.asp?File=%5Cdeli%5Cdeli489.htm>>. Acesso em: 05 abr. 2007.

_____. **Instrução 457**, de 13 de julho de 2007. Dispõe sobre a elaboração e divulgação das demonstrações financeiras consolidadas, com base no padrão contábil internacional emitido pelo International Accounting Standards Board - IASB. Rio de Janeiro: CVM, 2007. Disponível em: <www.cvm.gov.br/asp/cvmwww/atos/Atos/inst/inst457.doc>. Acesso em: 23 jul. 2007.

_____. **Parecer de Orientação nº 15**, de 28 de dezembro de 1987. Rio de Janeiro: CVM, 1987. Disponível em: <http://www.cvm.gov.br/asp/cvmwww/atos/Atos_Redir.asp?Tipo=P&File=%5Cpare%5Cpare015.doc>. Acesso em: 05 nov. 2007.

_____. **Ofício-circular/cvm/snc/sep nº 01/2005**, de 25 de fevereiro de 2005. Rio de Janeiro: CVM, 2005. Disponível em: <<http://www.cvm.gov.br/port/atos/oficios/OFICIO-CIRCULAR-CVM-SNC-SEP-01-2005.asp>>. Acesso em: 02 dez. 2006.

_____. **Ofício-circular/cvm/snc/sep nº 01/2006**, de 22 de fevereiro de 2006. Rio de Janeiro: CVM, 2006. Disponível em: <http://www.cvm.gov.br/port/atos/oficios/OFICIO-CIRCULAR-CVM-SNC-SEP-01_2006.asp>. Acesso em: 02 dez. 2006.

_____. **Ofício-circular/cvm/snc/sep nº 01/2007**, de 14 de fevereiro de 2007. Rio de Janeiro: CVM, 2007. Disponível em: <http://www.cvm.gov.br/port/atos/oficios/OFICIO-CIRCULAR-CVM-SNC-SEP-01_2007.asp>. Acesso em: 10 jul. 2006.

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE (Brasil). **Resolução 750**, de 29 de dezembro de 1993. Dispõe sobre os princípios fundamentais de contabilidade. Brasília: CFC, 1993. Disponível em: <<http://www.portaldecontabilidade.com.br/nbc/res750.htm>>. Acesso em: 05 abr. 2007.

_____. **Resolução 785**, de 28 de julho de 1995. Aprova a NBC T 1 - das características da informação contábil. Brasília: CFC, 1995. Disponível em: <<http://www.portaldecontabilidade.com.br/nbc/res785.htm>>. Acesso em: 05 abr. 2007.

_____. **Resolução 1.066**, de 21 de dezembro de 2005. Aprova a NBC T 19.7 - provisões, passivos, contingências passivas e contingências ativas. Brasília: CFC, 2005. Disponível em: <http://www.portaldecontabilidade.com.br/legislacao/cfc1066_2005.htm>. Acesso em: 05 abr. 2007.

_____. **Resolução 1.022**, de 22 de abril de 2005. Aprova a NBC T 11.15 - Contingências. Brasília: CFC, 2005. Disponível em: <http://www.portaldecontabilidade.com.br/nbc/nbct11_15.htm>. Acesso em: 05 abr. 2007.

COSTA, Rodrigo S.; MARION, José C. A uniformidade na evidenciação das informações ambientais. **Revista de Contabilidade e Finanças - USP**, São Paulo n. 43, p. 20–33, jan./abr. 2007.

DINIZ, Maria H. **Código Civil anotado**. 12. ed. São Paulo: Saraiva, 2006.

ESTRUTURA conceitual para a elaboração e apresentação das demonstrações contábeis . In: **NORMAS Internacionais de Contabilidade 2001: texto completo de todas as normas internacionais de contabilidade e interpretações SIC existentes em 1º de janeiro de 2001**. São Paulo: IBRACON, 2002.

FACHIN, Odília. **Fundamentos de metodologia**. 3. ed. São Paulo: Saraiva, 2001.

FARIAS, Manoel R. S. **Divulgação do passivo: um enfoque sobre o passivo contingente no setor químico e petroquímico brasileiro**. 2004. Dissertação (Mestrado em Ciências Contábeis)- Departamento de Contabilidade e Atuaria da Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2004.

FERRARI, Ed Luiz. **Contabilidade geral: teoria e 950 questões**. 5. ed. Rio de Janeiro: Elsevier, 2005.

FERREIRA, Aracéli C. S. **Contabilidade ambiental: uma contribuição para o desenvolvimento sustentável**. São Paulo: Atlas, 2003.

FINANCIAL ACCOUNTING STANDARDS BOARD. **Statement of financial accounting standards n. 5** :accounting for contingencies.. Connecticut: FASB, 1975. Disponível em: <<http://www.fasb.org/pdf/fas5.pdf>>. Acesso em: 20 set. 2007.

FINANCIAL ACCOUNTING STANDARDS BOARD. **Statement of financial accounting standards n. 5** :accounting for contingencies. Connecticut: FASB, 1975 apud HENDRIKSEN, Eldon S.; BREDA, Michael F. Van. **Teoria da contabilidade**. Tradução Antonio Zaratto Sanvicente. São Paulo: Atlas, 2007.

FINANCIAL ACCOUNTING STANDARDS BOARD. **Statement of financial accounting standards n. 6:** elements of financial statements. Connecticut: FASB, 1985 apud HENDRIKSEN, Eldon S.; BREDA, Michael F. Van. **Teoria da contabilidade.** Tradução Antonio Zaratto Sanvicente. São Paulo: Atlas, 2007.

FINANCIAL ACCOUNTING STANDARDS BOARD. **Summary of statement n. 87:** employers' accounting for pensions. Connecticut: FASB, 1985 apud HENDRIKSEN, Eldon S.; BREDA, Michael F. Van. **Teoria da contabilidade.** Tradução Antonio Zaratto Sanvicente. São Paulo: Atlas, 2007.

FLORENTINO, A. M. **Teoria contábil.** 5. ed. Rio de Janeiro: FGV, 1988.

GLESON, Cristi A.; MILLS, Lillian F. Materiality and contingent tax liability reporting. **The Accounting Review**, [S.l.], v. 77, n. 2, p. 317–342, abr. 2002.

HATFIELD, Henry R. **Accounting: Its Principles and Problems.** New York: D. Appleton, 1927 apud IUDÍCIBUS, Sérgio de. **Teoria da contabilidade.** 8. ed. São Paulo: Atlas, 2006.

HENDRIKSEN, Eldon S.; BREDA, Michael F. Van. **Teoria da contabilidade.** Tradução Antonio Zaratto Sanvicente. São Paulo: Atlas, 2007.

HIGUCHI, Hiromi; HIGUCHI, Fábio H.; HIGUCHI, Celso H. **Imposto de renda das empresas: interpretação e prática.** 32. ed. São Paulo: IR publicações Ltda., 2007.

IBGE. **Sistema nacional de índices de preço ao consumidor.** Rio de Janeiro: IBGE, 2008. Disponível em: < http://www.ibge.gov.br/home/estatistica/indicadores/precos/inpc_ipca/real_200801.shtm >. Acesso em: 10 fev. 2008.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GOVERNANÇA CORPORATIVA. **Código das melhores práticas de governança corporativa.** São Paulo: IBGC, 2004.

INSTITUTO DOS AUDITORES INDEPENDENTES DO BRASIL. **NPC nº 9: exigibilidades.** São Paulo: INBRACON, 1992. Disponível em: < <http://www.portaldecontabilidade.com.br/ibracon/npc9.htm> >. Acesso em: 20 nov. 2007.

INSTITUTO DOS AUDITORES INDEPENDENTES DO BRASIL. **Interpretação técnica IBRACON nº 02.** São Paulo: INBRACON, 2006. Disponível em: < <http://www.ibracon.com.br/publicacoes/resultado.asp?identificador=2402> >. Acesso em: 20 nov. 2007.

INTERNATIONAL ACCOUNTING STANDARDS BOARD. **International accounting standard 37:** provisions, contingent liabilities and contingent assets. London: IASB, 1998.

IUDÍCIBUS, Sérgio de. **Teoria da contabilidade.** 8. ed. São Paulo: Atlas, 2006.

IUDÍCIBUS, Sérgio de; MARTINS, Eliseu; GELBCKE, Ernesto Rubens. **Manual de contabilidade das sociedades por ações:** aplicável às demais sociedades. 7. ed. São Paulo: Atlas, 2007.

IUDICIBUS, Sergio de, et al. **Contabilidade intermediária**. São Paulo: Atlas, 1981.

KERAMIDAS, Fabiola C. A importância do contencioso para o planejamento tributário. In: ANAN JUNIOR, Pedro. **Planejamento fiscal: aspectos teóricos e práticos**. São Paulo: Quartier Latin, 2005. p. 103-123.

KERLINGER, Fred N. **Metodologia de pesquisa em ciências sociais: um tratamento conceitual**. Tradução Helena Mendes Rotundo. São Paulo: Pedagógica e universitária, 1979.

LA ROCQUE, Geraldo de. **Contabilidade geral: teoria e prática, aspectos tributários**. 5. ed. Rio de Janeiro: Fundo de Cultura, 1968.

LAURIANO, Paulo. **Critérios internacionais e o CPC**. [S.l.]: Portal Razão Contábil, 2008. Disponível em: < http://www.revistarazaocontabil.com.br/index.php?option=com_content&task=view&id=450&Itemid=42>. Acesso em: 10 mar. 2008.

LIMA, Diana V.; VIEGAS Waldyr. Tratamento contábil e evidencição das externalidades ecológicas. **Revista de Contabilidade e Finanças - USP**, São Paulo, n. 30, p. 46-53, set./dez. 2002.

MACHADO, Hugo de B. **Curso de direito tributário**. 28. ed. Fortaleza: Malheiros Editores, 2007.

MARION, José C. **Contabilidade empresarial**. 10. ed. São Paulo: Atlas, 2003.

MARTINS, Fran. **Contratos e obrigações comerciais**. 15. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2001.

MATARAZZO, Dante C. **Análise financeira de balanços: abordagem básica e gerencial**. 6. ed. São Paulo: Atlas, 2003.

MONTEIRO FILHO, Ralpho W. de B. **Os vícios sociais do negócio jurídico: análise sob o prisma da função social do negócio jurídico**. 2007. Dissertação (Mestrado em Função Social do Direito)- Faculdade Autônoma de Direito, São Paulo, 2007.

MORAES, Marcelo B. da C. **Sistema de informação contábil: modelagem e aplicação de agentes inteligentes**. 2007. Dissertação (Mestrado em Engenharia de Produção)- Universidade de São Paulo, São Carlos, 2007.

MÜLLER, Aderbal N.; HOOG, Wilson A. Z. A contabilidade, o novo direito empresarial e a teoria ultra vires. **Revista da FAE**, Curitiba, v.5, n.3, p.1-10, set./dez. 2002. Disponível em: <http://www.fae.edu/publicacoes/pdf/revista_da_fae/fae_v5_n3/a_contabilidade_o_novo_direito.pdf>. Acesso em: 15 set. 2007.

NERY JUNIOR, Nelson; NERY, Rosa M. de A. **Código civil anotado e legislação extravagante: atualizado até 2 de maio de 2003**. 2. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2004.

NEV CIDADÃO. **Judiciário**. [S.l.: s.n.]. [200-]. Disponível em: < <http://nev.incubadora.fapesp.br/portal/segurancajustica/judiciario> >. Acesso em: 18 out. 2007.

NORMA Internacional de Contabilidade, estrutura conceitual para a elaboração e apresentação das demonstrações contábeis. In: NORMAS internacionais de contabilidade 2001: texto completo de todas as normas internacionais de contabilidade e interpretações SIC existentes em 1º de janeiro de 2001. São Paulo: IBRACON, 2002.

NORMA Internacional de Contabilidade IAS 29, demonstrações contábeis em economias hiperinflacionárias. In: NORMAS internacionais de contabilidade 2001: texto completo de todas as normas internacionais de contabilidade e interpretações SIC existentes em 1º de janeiro de 2001. São Paulo: IBRACON, 2002.

NORMA Internacional de Contabilidade IAS 37, provisões, passivos e ativos contingentes. In: NORMAS Internacionais de Contabilidade 2001: texto completo de todas as normas internacionais de contabilidade e interpretações SIC existentes em 1º de janeiro de 2001. São Paulo: IBRACON, 2002.

NOSSA, Valcemiro. **Disclosure ambiental: uma análise do conteúdo dos relatórios ambientais de empresas do setor de papel e celulose em nível internacional**. 2002. Tese (Doutorado em Controladoria e Contabilidade)— Departamento de Contabilidade e Atuária da Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2002.

PAIVA, Paulo R. **Contabilidade ambiental: evidência dos gastos ambientais com transparências e focada na prevenção**. São Paulo: Atlas, 2003.

PÊGAS, Paulo H. **Manual de contabilidade tributária**. 4. ed. Rio de Janeiro: Freitas Bastos, 2006.

PIMENTEL, Carlos B. **Direito comercial: teoria e questões comentadas**. 4. ed. Rio de Janeiro: Elsevier, 2005.

ROSS, Stephen A.; WESTERFIELD, Rondonolph W.; JORDAN, Bradford D. **Princípios de administração financeira**. Tradução Andréa Maria Accioly Fonseca Minardi. 2. ed. São Paulo: Atlas, 2000.

SÁ, Antônio L. **Luca Pacioli: um mestre do renascimento**. 2. ed. Brasília, DF: Fundação Brasileira de Contabilidade, 2004.

SÁ, Antônio L. **Teoria da contabilidade**. 4. ed. São Paulo: Atlas, 2006.

SANTOS, Cleônimo; BARROS, Sidney F. **Imposto de renda das pessoas jurídicas para contadores**. São Paulo: IOB-Thomson, 2005.

SILVA, Eduardo Sá. **Normas internacionais de contabilidade (NIC): abordagem teórica e prática**. Lisboa: Vida Econômica, 2004.

SILVA, Jefferson L. **Limitações ao poder de tributar: aspectos diferenciais entre os institutos da isenção, imunidade, remissão e anistia**. Manaus: Portal Themis, 2007. Disponível em: < <http://www.portalthemis.com.br/?pg=doutrina&id=22> >. Acesso em: 15 nov. 2007.

SILVA JUNIOR, Jeferson B.; OLIVEIRA, Kleber V.; SILVA, Vaner G. **Governança corporativa, accountability e parecer de auditoria**: um estudo das empresas de capital aberto listadas na Bovespa. 2007. Dissertação (Mestrado em Ciências Contábeis)— Universidade do Estado do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2007.

TORRES, Ricardo L. **Curso de direito financeiro e tributário**: 14. ed. atualizada até 31.12.2006, que inclui a emenda constitucional nº 53, de 19/12/2006. Rio de Janeiro: Renovar, 2007.

WATANABE, M. Custo das disputas sobre impostos aumenta. **Valor Online**, São Paulo, 28 nov. 2006. Disponível em: <<http://www.cfc.org.br/conteudo.aspx?codMenu=67&codConteudo=1746>>. Acesso em: 02 dez. 2006.

APÊNDICE A - Quantidade de páginas nos documentos divulgados pelas empresas em 2005

Empresa	Parecer dos Auditores Independentes	Relatório da Administração	Notas Explicativas	Total
PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. (PETROBRAS)	2	119	109	230
COMPANHIA VALE DO RIO DOCE S.A.	2	15	49	66
TELE NORTE LESTE PARTICIPAÇÕES S.A.	2	21	108	131
BANCO ITAÚ HOLDING FINANCEIRA S.A.	1	13	54	68
				495

APÊNDICE B - Quantidade de páginas nos documentos divulgados pelas empresas em 2006

Empresa	Parecer dos Auditores Independentes	Relatório da Administração	Notas Explicativas	Total
PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. (PETROBRAS)	2	98	121	221
COMPANHIA VALE DO RIO DOCE S.A.	2	14	53	69
TELE NORTE LESTE PARTICIPAÇÕES S.A.	1	5	76	82
BANCO ITAÚ HOLDING FINANCEIRA S.A.	1	16	56	73
				445